

Ciclo da Caça ao Índio. Óleo de Henrique Bernardelli. Museu Paulista. São Paulo - SP.

História da Capitania de São Vicente

Edições do Senado Federal – Vol. 25

HISTÓRIA DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE

Pedro Taques de Almeida Pais Leme

Com um escorço biográfico do autor
por
Afonso de E. Taunay

SENADO FEDERAL

Brasília – 2004

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL
Vol. 25

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF
CEDIT@senado.gov.br
Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm

Leme, Pedro Taques de Almeida Pais, 1714-1777.
História da capitania de São Vicente / Pedro Taques de Almeida Pais Leme ; com um escorço biográfico do autor por Afonso de E. Taunay. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
150 p. -- (Edições do Senado Federal; v. 25)

1. São Vicente (capitania), história. I. Título. II. Série.

CDD 981.023

Sumário

UM ERUDITO ENTRE O GENTIO: A SAGA DO HISTORIADOR E GENEALOGISTA PEDRO TAQUES
Por Senador Romeu Tuma
pág. 11

BIOGRAFIA DE PEDRO TAQUES
pág. 15

CAPÍTULO I
Donatários da Capitania de S. Vicente

Os Taques e sua importância no meio colonial setecentista. O velho Pedro Taques de Almeida, seu grande prestígio. Os pais do linhagista, Bartolomeu Pais de Abreu: sua notável inteligência e empresas sertanistas. A infância de Pedro Taques. Passagem pelo Colégio Jesuítico de S. Paulo. Primeira manifestação do pendor do espírito. A descoberta de Goiás.

Pág. 19

CAPÍTULO II
Doação a Martin Afonso de Sousa

Caldeira Pimentel e seu cúmplice Sebastião Fernandes do Rego. Crimes. Calamidades sem conta. Morte de Bartolomeu Pais.

Pág. 25

CAPÍTULO III
Doação a Pero Lopes de Sousa

Situação penosa. Parte Pedro Taques para Goiás. Permanência nas minas do Pilar.

Pág. 29

CAPÍTULO IV
Provisão de Lopes de Sousa

Viagem a Portugal. O grande terremoto de Lisboa. Grave enfermidade. Nomeação para a tesouraria da Bula da Cruzada. Freqüência de eruditos e historiadores.

Pág. 37

CAPÍTULO V
Posse do Conde de Monsanto

Fica o linhagista viúvo. Segundo matrimônio. Segunda viuvez. Amizade e estudos em comum com Frei Gaspar da Madre de Deus. Anos de prosperidade e intenso trabalho literário. Terceiro matrimônio.

Pág. 41

CAPÍTULO VI
Posse do Conde da Ilha do Príncipe

Súbito descalabro. Suspenso do cargo. Confisco de bens. Imprudência do linhagista. O eterno feminino. Fraqueza e condescendência. A amizade de Frei Gaspar. Questões judiciárias. Situação angustiosíssima. Trabalho intenso apesar de tudo.

Pág. 47

CAPÍTULO VII
Incorporação de S. Vicente à Coroa

Golpes crudelíssimos da adversidade. Morte dos filhos do linhagista. A paralisia geral. Tentativa desesperada. Segunda viagem a Portugal. A volta ao Brasil. Luzir de esperanças. O testamento e a morte do linhagista.

Pág. 53

CAPÍTULO VIII
Cidades e vilas da Capitania de S. Vicente

A situação penosa da família do linhagista. Processo reabilitador de sua memória. A glória de Pedro Taques.

Pág. 59

HISTÓRIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

Pág. 63

. . . .

Um erudito entre o gentio: a saga do historiador e genealogista Pedro Taques

SENADOR ROMEU TUMA

O LEITOR *que faça um esforço de abstração para imaginar a vida rudimentar dos povoamentos paulistas do século XVIII, já descritos por vários historiadores, entre eles o Alcântara Machado de* Vida e morte do bandeirante*, e coloque nesse meio rude, inculto, voltado para a sobrevivência, sem luxo, um homem erudito, educado, fino, cosmopolita e preocupado com a cultura e a civilização brasileiras que naquele momento se construíam em forma de epopéia num Brasil agreste. Este homem é Pedro Taques de Almeida Pais Leme.*

A genealogia, a que Pedro Taques se dedicou, não serve apenas para o deleite de esnobes que desejam ver a própria ascendência rica e nobiliárquica. A história dos homens também é a História das populações. Pedro Taques, ao trabalhar com linhagens, fez trabalho de historiador e traçou o rumo de pessoas, família e povoações. É através de seus estudos que se pode ver, por exemplo, como os homens que povoaram parte do Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, e, em sentido contrário, até o Rio Grande do Sul, partiam de São Paulo. Paulistas e portugueses, oriun-

dos de São Paulo, foram os primeiros povoadores desta parte do Brasil meridional.

Vida e obra raras vezes se confundem, mas em relação a Pedro Taques tal afirmativa perde força. É para dirimir dúvidas, testemunhar ou por encomenda que PedroTaques produz grande parte de sua obra. Não quer dizer, entretanto, que Taques não tivesse a visão do historiador. Homem ligado às bandeiras, sobrinho-neto de Fernão Pais Leme, vivenciou a experiência da vida perigosa e desbravadora de sertanista. Misto de homem de cultura, sabedor de latim e francês, numa São Paulo ingente de cultura erudita, a existência de Pedro Taques é uma sorte para o registro e a história da província paulista.

Filho de família nobre, abastada, influente, apesar dos reveses sofridos por seu pai, Pedro Taques desde cedo exerceu cargos elevados como prova ser, aos 23 anos, sargento-mor do regimento na nobreza de São Paulo. Cresce de importância o cargo se sabemos que existia apenas um em cada vila. Depois, cai nas graças do Conde dos Arcos, que instalara a nova capitania de Goiás e ganha emprego relevante de escrivão da Intendência e Guarda Moria do distrito do Pilar, englobando dois outros arraiais.

Pedro Taques trazia consigo a preocupação do verdadeiro pesquisador: a busca incessante de documentos, a pesquisa metódica, a consulta a cartórios e arquivos, o apego à verdade e a inquietação para reconstituir a herança coletiva. Sua fama de genealogista já se tinha espalhado a ponto de ser convocado a prestar depoimento no processo de legitimidade de posse da capitania de São Vicente.

Além de homem abastado, com cargo de tesoureiro-mor da Santa Sé, auferindo percentagem na venda das famosas Bulas que livravam o comprador de jejuns e outros atos religiosos, Pedro Taques aumentou sua rede de pesquisadores, utilizando-se dos seus funcionários espalhados por extensa região. Mas se o cargo de tesoureiro da Bula foi seu grande emprego público, cargo maior de sua carreira, foi ele também a causa de sua desgraça. Acusado de desfalque da arrecadação, desviando o

dinheiro da venda das bulas, Pedro Taques é obrigado a pagar quantia vultosíssima. Esta dívida o levará à mais completa miséria. Quando de sua morte, deixará a família ao desamparo. Sua filha mais velha, fruto do primeiro casamento, é que abrirá um processo post mortem *para reabilitar o nome do pai.*

É Pedro Taques um dos primeiros historiadores a registrar a façanha da construção da nova nação, do Portugal americano, da colônia tropical de língua portuguesa, cercado por colonizadores hispanoparlantes. É também o historiador das bandeiras, da saga que ele mesmo experimentou, através do seu trabalho como fiscal de tributos no ermo de Goiás. Em tempos em que a historiografia era uma aventura, Pedro Taques a exerceu com erudição, amante que era dos documentos e das fontes de cartórios e arquivos civis e eclesiásticos dispersos pelo Brasil. Se, durante a vida, Pedro Taques construiu a fama de genealogista ou linhagista, após a morte reabilitou-se das injúrias sofridas e fixou sua imagem como notável historiador da formação do Brasil.

Restrito à consulta bibliográfica, documentos, fontes primárias e secundárias, Pedro Taques nos dá uma lição de como fazer História, mesmo em tempos de um Brasil inculto, de uma São Paulo que era apenas uma povoação com ares provincianos. O texto é enxuto, para os padrões da época, e Taques está sempre preocupado em citar fontes para suas asserções. Diria até que nossos primeiros historiadores, excetuando um ou outro, já tinham incorporado as premissas básicas de como escrever a História pátria.

A vida dispersa, cheia de dificuldades, numa época em que poucos davam valor aos papéis, em São Paulo de Piratininga, permitiu que parte da obra de Pedro Taques se perdesse. Taunay aponta quem saqueasse o espólio literário do historiador: "o plagiário Manuel Cardoso de Abreu que segundo parece reproduziu numerosos títulos genealógicos atribuindo-se a sua autoria, useiro e vezeiro como era, em tais tranquibernias, o deslavado copiador de Frei Gaspar". Frei Gaspar da Madre de Deus, diga-se de passagem, também historiador da formação de São

Paulo, era primo e amigo de Pedro Taques, freqüentemente trocando informações e documentos que interessavam a ambos.

É um acontecimento de suma importância a publicação de História da Capitania de São Vicente*, de Pedro Taques de Almeida Pais Leme, dentro desta coleção que homenageia São Paulo em seus 450 anos.*

Ocorreu-me também que é uma forma de reconhecer o espírito legislativo em São Paulo, que teve primeira Câmara Municipal, caso esta inspiração da estrutura político-legislativa brasileira desde os tempos coloniais.

É livro de ampla consulta não somente para os historiadores e estudiosos da História de São Paulo como também para todos aqueles que se interessam pelas nossas origens. O Conselho Editorial do Senado Federal logra, desta maneira, inserir-se nas comemorações da cidade de São Paulo ao mesmo tempo que resgata uma das figuras mais importantes da nossa historiografia.

PEDRO TAQUES DE ALMEIDA PAIS LEME

(1714-1777)

Escorço Biográfico
por
Afonso de E. Taunay

. . . .

Pedro Taques

C*ELEBRANDO em julho de 1914 a memória de Pedro Taques, nas modestas cerimônias comemorativas do bicentenário natalício do* Cronista das Bandeiras, *realizou o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo uma obra de justiça. Surgiu por seu órgão a primeira manifestação pública e coletiva, tão tardia embora! mais que secular! da Glória, a esquiva amiga dos túmulos, em relação ao pobre historiador que, no meio dos transes da atribulada vida, cheia dos lances mais dolorosos, não cessou, um só dia, de trabalhar, com a inflexibilidade dos homens de ideais, no monumento por ele consagrado à rememoração das primeiras gerações vicentinas, e dos bandeirantes, dilatadores de São Paulo e do Brasil. Preito de tamanha justiça, este, que se revestiu a oblação do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo dos caracteres de uma oblação unânime, não só dos paulistas, como dos brasileiros.*

Que fez o outrora deslembrado escritor para que sua obra provocasse agora consideráveis demonstrações de apreço? Contentou-se em ser profundamente humano.

A ele devemos, na história surpreendente do recuo do Meridiano asfixiante do Brasil quinhentista, desde o litoral atlântico até o coração

do continente, as únicas manifestações do documento humano. Deu-nos os traços insubstituíveis para o estudo das personalidades, os caracteres das gerações que passaram sem deixar vestígios.

Foi dentre os nossos cronistas dos raros que, na história do País, alguma coisa viram além da inexpressiva resenha e cerzidura dos atos oficiais: cartas régias, provisões e alvarás quase sempre tão ocos, vazios, amorfos.

Resta-nos, graças a Pedro Taques, um pouco da alma dos conquistadores do Brasil central; e o Destino, como a invejar-lhe a concessão de tão considerável glória, e a prever-lhe a exaltação do nome pelos pósteros, resolveu envolver-lhe a vida numa série de sabores e desgostos, calamidades e catástrofes.

. . . .

Capítulo I

OS TAQUES E SUA IMPORTÂNCIA NO MEIO COLONIAL SETECENTISTA. O VELHO PEDRO TAQUES DE ALMEIDA, SEU GRANDE PRESTÍGIO. OS PAIS DO LINHAGISTA. BARTOLOMEU PAIS DE ABREU: SUA NOTÁVEL INTELIGÊNCIA E EMPRESAS SERTANISTAS. A INFÂNCIA DE PEDRO TAQUES. PASSAGEM PELO COLÉGIO JESUÍTICO DE S. PAULO. PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO PENDOR DO ESPÍRITO. A DESCOBERTA DE GOIÁS.

PEDRO TAQUES DE ALMEIDA, Pais Leme... Revela o simples exame do nome a preocupação nobiliárquica e genealógica do historiador, cujo orgulho de casta tanto traz.

Aos apelidos que lhe impusera o pai, em homenagem à ascendência materna, ilustre, antiga e opulenta na capitania vicentina, e em deferência sobretudo ao sogro Pedro Taques de Almeida, personagem de prol na república da cidade de S. Paulo, a quem por vezes haviam os senhores reis escrito, fidalgo da casa D'el-Rei Dom Pedro II, capitão-mor e governador da Capitania de S. Vicente e S. Paulo, de 1684 a 1687, provedor e contador da Fazenda Real, juiz da alfândega e vetor da gente de guerra da praça de Santos, alcaide-mor e administrador geral das aldeias do real padroado – aos apelidos que o ilustre e opulento pa-

rente recordavam, entendeu o genealogista reunir outros de que não menos se orgulhava.

Excepcional era então o brilho e o prestígio dos Taques em terras paulistas. Remontavam pela antigüidade a Pedro Taques, Secretário de D. Francisco de Sousa, e provável confidente das manhas do famoso governador geral, minerador e eldoradomaníaco.

Prosperando sobremaneira no Brasil, adquirira notável posição a descendência do secretário. Em princípios do século XVIII ilustravam-na a opulência de Lourenço Castanho Taques, a do padre Guilherme Pompeu, o credo de Parnaíba, o prestígio moral e intelectual do capitão-mor Pedro Taques de Almeida.

Família de sertanistas ilustres, de senhores de latifúndios e ricas lavras auríferas, onde brilhavam numerosos e eruditos eclesiásticos, oficiais empregados no real serviço, nela não havia sombra de suspeita de "mecanismo".

A adição dos últimos nomes pelo próprio cronista realizada, representa-lhe a íntima satisfação em aliar na assinatura a ilustração dos Lemes à dos Taques, sem contar que o apelido Pais lhe recordava o próprio progenitor de quem, com inteira justiça, podia e devia orgulhar-se muito.

Na imensa admiração professada pela personalidade do "Governador das Esmeraldas", o magno bandeirante seiscentista, e traduzida nas trinta páginas da *Nobiliarquia Paulistana* consagradas ao grande tio avoengo, procuremos ainda ver nova explicação do alongamento.

Assim, pois, representando a difusão do sangue paterno dos "Lemes", família de grandes varões e a do materno dos "Taques" esquartelavam-se "os cinco merlos de prata, postos em aspa, sem pés nem bico" daqueles, aos elementos heráldicos do quádruplo brasão do velho Pedro Taques de Almeida, na pessoa do historiador.

Nascido em S. Paulo, em fins de junho de 1714, mais que provavelmente a 29, e sexto filho do capitão Bartolomeu Pais de Abreu e de D. Leonor de Siqueira Pais, batizou-se o futuro genealogista a 1º de julho imediato na igreja do Carmo.

Oriundo de S. Sebastião e aparentado com a melhor gente da capitania, sobrinho-neto de Fernão Dias Pais e quarto neto de Brás Cubas, era Bartolomeu Pais primo afastado da mulher.

Homem de elevada inteligência, e cultivo muito acima da média, fora juiz ordinário em São Paulo e mais tarde, em 1710, recebera do capitão-general Antônio de Albuquerque o comando de uma das duas companhias de infantaria que constituíam toda a guarnição de linha da capitania. Tinha então em mente grandiosos planos relativos à devassa dos sertões com o fito da descoberta de metais preciosos, pois ao apogeu chegara o período do primeiro grande *rush* paulista para o ouro, em véspera do achado das prodigiosas lavras "do Cuiabá" e "dos Guaiases".

A Bartolomeu Pais e a suas empresas voltaremos: foi um personagem de maior destaque na grande fase da mineração que representa o princípio do século XVIII e parece-nos difícil biografar-lhe o filho deixando-o de lado.

Pouco sabemos da infância de Pedro Taques; algumas alusões dos seus escritos nos ensinam que freqüentou nos "pátios do Colégio Jesuítico de S. Paulo" o curso de artes.

Era a Companhia a única educadora da mocidade brasileira colonial e a sua expulsão, diz-nos o visconde de S. Leopoldo, inaugurou um período de terrível ignorância em nossa terra, de Norte a Sul.

Seguiu o nosso historiador as aulas dos antigos "trivio" e "quatrivio" medievais, evoluídos no "RATIO STUDIORUM" dos discípulos de S. Ignácio, no século XVI. Estudou a gramática, a retórica e a lógica, o latim, os "algarismos" e a geometria o que não chegou a concluir o curso, e obter o tão honroso e honrado título de "mestre em artes", deveu-o às dificuldades da vida paterna, pois a simples leitura de sua obra é mais que suficiente para nos convencer de que à robusta inteligência não lhe custara adquirir os vastos conhecimentos que armazenou.

Foi certamente um "ótimo latino com grande lição da história", como então se dizia e fez o que pouquíssimos conseguiam: aprendeu o francês. Em princípios do século XIX, conta-nos S. Leopoldo, só havia em Santos uma pessoa capaz de ler o francês: o vigário Toledo. Do conhecimento deste idioma provinha ao nosso biografado muito sincero prazer e vaidade, como tanto se depreende das próprias expressões. Estudou Pedro Taques a filosofia com atenção e conta-nos até que

teve a ventura de possuir como explicador um santo, o famoso padre Estanislau de Campos, o êmulo de Belchior de Pontes e "grande barrete" da Companhia. Fala-nos também de outros orientadores da mocidade, o padrinho e parente Fr. Luís dos Anjos, carmelita, Luís Ribeiro de Alvarenga, e o jesuíta José de Mascarenhas, ambos "genealógicos" insignes das famílias brasileiras e portuguesas e versadíssimos na nossa história.

A eles talvez ficasse a dever o pendor irresistível pela história e as pesquisas genealógicas.

Obteve o grau de mestre em artes, como o irmão mais velho e condiscípulo, Bento Pais da Silva, malgrado a série de infelicidades que sobre a casa paterna desabou quando lhe iam os estudos adiantados.

Animado com os resultados prodigiosos que muitos parentes seus haviam auferido das lavras descobertas no sertão, decidira Bartolomeu Pais de Abreu abandonar a honrosa, mas pouco remuneradora carreira militar, para aumentar a fortuna, o que se lhe antolhava tão fácil quanto rápido.

Tão grandes proveitos alcançara o cunhado José de Góis e Morais que pensara em adquirir por avultadíssima soma, os direitos do donatário Marquês de Cascais sobre a Capitania de S. Vicente, questão de mera vaidade pois equivalia isto a empregar este grande capital a menos de meio por cento ao ano.

O irmão, João Leite da Silva Ortiz, minerador no coração de Minas Gerais, no Curral D'el-Rei, já passava por um quase nababo; outro irmão, Estêvão Raposo Bocarro possuía imensos latifúndios, e rebanhos sem contar, no vale do S. Francisco, nos "Currais da Bahia". Propôs Bartolomeu Pais em maio de 1720 a D. João V abrir inteiramente à própria custa uma estrada de Curitiba à colônia do Sacramento, reduzindo o gentio à obediência para depois promover o povoamento da grande zona meridional. Solicitava mercês e doações de terra, em compensação.

Acabava de ocorrer a descoberta de Cuiabá e dezenas de milhares de indivíduos para lá afluíam desvairados pela *auri fames* e vindos de todos os pontos do Brasil.

Ao nosso sertanista ocorreu a idéia de empreender o estabelecimento de um caminho, de Sorocaba às novas minas, o que já o Conde de Assumar com Gabriel Antunes Maciel ajustara, sem que nada aliás se

houvesse feito. Cansado de esperar o régio despacho da sua primeira petição, à Câmara de S. Paulo propôs Bartolomeu a abertura da projetada estrada; levou a picada à barranca do Paraná, grandes somas empregando neste serviço, e ao voltar apressadamente a S. Paulo, sabedor da chegada do novo capitão-general Rodrigo César de Meneses, teve o desgosto de ser por este maltratado e acoimado de leviandade.

Ordenara D. João V a Rodrigo César contratasse a estrada de Curitiba ao Sul com Bartolomeu Pais. Indeferiu, no entanto, o capitão-general o requerimento do sertanista, sob o pretexto de que não tinha idoneidade para tal serviço quem pretendia abarcar trabalhos tão consideráveis como este e o do caminho para Cuiabá.

Não desanimou Bartolomeu Pais de atrair a boa vontade do sátrapa, muito embora o visse dominado pelo repulsivo e torvo valido Sebastião Fernandes do Rego, o aventureiro português da pior espécie, cuja cupidez insaciável maquinara e executara a perseguição aos irmãos Lemes, com a anuência do capitão general, visando apropriar-se dos opulentos despojos dos régulos cuiabanos.

Aguçara-lhe o êxito deste crime a voracidade para outras empresas do mesmo gênero. Muito embora devesse Bartolomeu Pais sentir-se escarmentado com o fato, tanto mais quanto os Lemes lhe eram próximos parentes e Sebastião Fernandes lhe tivesse a maior e mais manifesta ojeriza, pensou em novos tentâmenes, a busca de jazidas auríferas, para isto precisando da inevitável aquiescência do delegado régio.

Lembrou-se de que, Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo Anhangüera, sogro de seu irmão João Leite da Silva Ortiz, na infância atravessara uma região de grandes *placers* auríferos, quando a acompanhar a bandeira do Pais, o velho Anhangüera, estivera longos anos no coração do Brasil. Fazê-lo voltar aos lugares, onde viera as "pintas ricas", foi a empresa a que se dedicou o ex-capitão de infantaria com o maior afã, auxiliando-o neste intento o capitão-general de S. Paulo.

Convencido e disposto afinal a partir, consigo levou o Anhangüera, o genro, João Leite, que a força persuasiva do irmão levara a abandonar as suas ótimas lavras do Curral D'el-Rei.

Em 1722 arrancava de São Paulo a grande bandeira de Bartolomeu Bueno, triunfante, regressando a esta cidade, embora muito reduzida,

passados mais de três anos de horríveis fadigas, perigos, marchas e contramarchas incessantes, fome e peste, deserções e amotinações.

Descobrira o terceiro eldorado brasileiro! Trazia logo depois o Anhangüera, em segunda viagem, 25 quilos de ouro, concedendo então o capitão-general aos três sócios perto de 600.000 alqueires de terra, os pedágios de onze rios, a superintendência e a guarda-moria das novas minas, com enorme latitude de atribuições. Deviam pois os três detentores do velocino goiano enriquecer rápida e fabulosamente.

Em todos os atos passados havia por parte de Rodrigo César de Meneses, porém, pérfida restrição mental: o firme propósito da próxima anulação das mercês concedidas.

Não lhe coube contudo a odiosa execução da insídia mais que provavelmente sugerida pelo miserável valido. Partindo a inspecionar as novas minas de Cuiabá, assumiu em 1727 o governo da capitania de São Paulo o tristemente célebre Antônio da Silva Caldeira Pimentel, em quem percebeu logo Sebastião Fernandes perfeito comparsa para os novos roubos que lhe escaldavam o cérebro.

. . . .

Capítulo II

CALDEIRA PIMENTEL E SEU CÚMPLICE SEBASTIÃO FERNANDES DO REGO. CRIMES. CALAMIDADES SEM CONTA. MORTE DE BARTOLOMEU PAIS.

VIVIA Caldeira Pimentel absolutamente obcecado pela idéia de "fazer a América" e com o maior entusiasmo correu ao encontro do ladravaz provedor da Fazenda Real em São Paulo, cujas habilidades de sobra conhecia.

Esboçaram ambos os projetos de espoliar os descobridores de Goiás dos proveitos dos seus tão grandes sacrifícios. Enquanto não chegava o momento de agir realizava Sebastião Fernandes, para a época, inaudito atentado da substituição das quarenta arrobas do ouro dos quintos de Cuiabá, em trânsito para Portugal, por igual peso de chumbo!

Descoberto o furto em Lisboa, em presença do próprio D. João V, passara o audaz larápio a acusar meio mundo, a começar pelo antigo protetor Rodrigo César e o honrado tesoureiro Jacinto Barbosa Lopes, clamorosamente encarcerado e castigado.

Viera subseqüente devassa esclarecer a situação; receoso da acusação de cumplicidade, prendeu Caldeira Pimentel ao cúmplice na fortaleza da Barra de Santos. Prosseguiu, porém, nos anteriores desígnios

e inventando haver descoberto um plano de sedição geral dos paulistas de Goiás, maquinado por Bartolomeu Pais, a este, de um dia para outro, mandou encerrar coberto de grilhões, num calabouço do mesmo forte.

Aí o reteve ano e meio incomunicável e tratado com a maior severidade, tudo fazendo para que perecesse.

À vítima do sátrapa valeu o acaso: a descoberta ocasional de que Sebastião Fernandes do Rego possuíra durante anos chaves falsas do cofre da fundição de São Paulo. Dispunha assim ao seu talante dos cunhos oficiais com que se aferiram as barras de ouro, cunhos estes que só podiam da burra ser retirados, em presença de três funcionários.

Sabedora do fato por denúncias partidas de São Paulo, indignou a Corte contra Caldeira Pimentel e reprovando-lhe os atos começou por ordenar-lhe pusesse Bartolomeu Pais em liberdade. Já porém o capitão-general, invocando fantasioso pretexto, declarara irritas todas as mercês do antecessor aos descobridores de Goiás.

Acudiu João Leite da Silva Ortiz em socorro do irmão. E bem sabendo como devia agir, das suas novas lavras trouxe nada menos de trinta quilos de ouro para gastá-los em Lisboa na luta que contra o tiranete ia empenhar.

Acolhido na Bahia com bondade pelo Vice-Rei Conde de Sabugosa logo depois, no Recife, perecia vítima de mal entendida generosidade.

Transportara para Portugal no seu navio, às ocultas da justiça eclesiástica brasileira, um péssimo padre, verdadeiro bandido, coberto de crimes praticados em Mato Grosso, certo Matias Pinto, contra quem lavrara o bispo do Rio de Janeiro decretos de extermínio.

Exatamente como a víbora da fábula procedeu Matias Pinto para com o benfeitor.

Envenenou-o por instigação de Caldeira Pimentel, afiança-o Pedro Taques. Desde São Paulo, no entanto, as suas relações com o capitão-general haviam provocado numerosos conselhos, reparos e admoestações de parentes e amigos ao imprudente e bondoso João Leite.

Livre do perigo da grave e pormenorizada denúncia verbal ao rei, nem por isso pôde Caldeira Pimentel esquivar-se às repreensões régias e à demissão.

Natural era que ao tão experimentado Bartolomeu Pais e aos sócios se concedesse solene e valiosa reparação.

Pois bem, o novo capitão-general, Conde de Sarzedas, veio a ser o órgão da consagração da injustiça real para com tão ilustres vassalos e servidores da Coroa lusitana.

Revalidados foram os atos de Caldeira Pimentel relativos aos descobridores de Goiás, cabendo a estes meditar sobre o texto bíblico que noventa anos antes, ao marchar para o cadafalso, amargamente proferira o Conde de Straford abandonado por seu amo Carlos I: *Nolite confitere principibus*…

Malgrado tanta adversidade não desanimou o homem forte e sereno que era o ludibriado sertanista. Ao filho primogênito, Bento Pais da Silva mantinha em Portugal, a estudar na universidade de Coimbra, ardente pressagiando-lhe reais triunfos quando perante o Conselho Ultramarino as pretensões paternas advogasse.

Novas tentativas para o restabelecimento da combalida fortuna entrementes fez o nunca desesperançado Bartolomeu Pais. Volveu com a habitual tenacidade a cuidar da questão dos caminhos para Cuiabá e tentou promover nos campos de Curitiba a criação em larga escala. Arrematou os pedágios que de direito lhe cabiam, mas pouco conseguiu de remunerador porque sempre de encontro foi à inércia, à indiferença, à má-vontade dos governantes. E sem o beneplácito destes nada, absolutamente nada, se podia fazer no Brasil colonial – centralizadores despóticos que eram de todas as energias dos jurisdicionados, de todas as iniciativas, à semelhança do irresistível monte Iman, das lendas árabes.

A 1º de janeiro de 1738 falecia Bartolomeu Pais. À viúva e aos oito filhos pouco brilhante situação financeira deixava, pesando-lhe sobre os bens pesados compromissos, uma dívida, sobretudo, ao cunhado Diogo de Toledo Lara, que por longos decênios iria afligir a família e afinal acabar por lhe ser em parte a causa da ruína.

Morrera, esperando sempre! O filho, já doutor em leis, inteligente e preparado, pertinaz e insinuante, certamente, julgava, obteria agora a reparação das longas e pesadas injustiças que tanto o haviam assaltado. Para este fim valiosa campanha encetara em Lisboa, defendendo a causa dos descobridores de Goiás perante os ministros de Estado e o próprio rei.

Como testamenteiro deixara Bartolomeu Pais o segundo filho, o nosso ilustre historiador. Com o Pais entretivera sempre este íntimas relações de grande e diferente amizade, muito em contradição com o espírito dos tempos. Sobre a sociedade portuguesa, severa e constrangedoramente se fazia sentir, para o íntimo convívio da família, a noção autoritária, despótica, da intangibilidade do pátrio poder, quase revestido de sagrado caráter. Fora-lhe o desvelado confidente e o constante acompanhador.

Deste fato nos deixou Pedro Taques sobejas afirmações, evidente demonstração de quanto a Bartolomeu Pais inspirava a superioridade intelectual a não observância de arraigado e geral preconceito dos contemporâneos. Exprimindo-se acerca do mal afortunado sertanista emite Calógeras conceitos que *in totum* subscrevemos: "Por uma injustiça clamorosa caiu no olvido o nome deste paulista, talvez pela suspeição lançada sobre os depoimentos de Pedro Taques pelo fato de ser seu filho. Parece entretanto que o papel de Pais de Abreu foi senão o de chefe prático da expedição pelo menos o de seu organizador mental; de conselheiro ouvido pelos sertanistas, de conhecedor esclarecido e de grande descortino nos corolários econômicos do empreendimento." Nestas frases lavrou a nosso ver o ilustre autor das *Minas do Brasil* um destes veredictos da História, cheios de majestosa grandeza, porque realizam a síntese de uma verdade.[1]

1 (Vd. *Um grande bandeirante: Bartolomeu Pais de Abreu*, obra de lavra do autor. (São Paulo, 1923, pp. 110 in 4º)

. . . .

Capítulo III

SITUAÇÃO PENOSA. PARTE PEDRO TAQUES PARA GOIÁS. PERMANÊNCIA NAS MINAS DO PILAR.

A MORTE quase súbita de Bartolomeu Pais não lhe deixara pôr em ordem os avultados negócios, muito embora a calma com que encarara o fim; quase a entrar em agonia ditara o testamento no próprio dia em que a varíola o prostrou.

Desde 1737, sargento-mor do regimento da nobreza de São Paulo, posto sobremaneira honroso para um rapaz de vinte e três anos, pois um único sargento-mor havia em cada vila da capitania, ficou Pedro Taques à testa dos seus, à espera de que o irmão Bento Pais conseguisse em Portugal a pleiteada reparação das injustiças e pudesse regressar. Nova catástrofe breve espreitava, porém, a atribulada família.

Ardente e frisantemente expusera Bento Pais ao novo capitão-general nomeado para São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, as iniqüidades, praticadas com os descobridores de Goiás. E, neste propósito, conseguira que ao partir de Portugal, ao general ficasse a impressão dos seus últimos e instantes argumentos reivindicadores.

Chegado a Vila Boa mandou D. Luís dar ao Anhangüera uma arroba de ouro, a título de recompensa de serviços, ato que aliás o governo real anulou.

A sua passagem por São Paulo por certo animou a Pedro Taques e aos seus; logo depois, porém, terrível compensação lhes trazia o adverso destino; ao regressar de bordo da nau, onde deixara o capitão-general, perecera Bento Pais afogado no Tejo, vítima de uma lufada, que lhe soçobrara o escaler!

Baldada, pois, toda generosa campanha!

Durante sete anos administrou Pedro Taques a herança paterna. Em 1745, ao passar à mãe a guarda da fortuna, pôde afirmar haver pago quinze mil cruzados de compromissos, quantia esta correspondente a hoje a mais de trezentos contos de réis, certamente.

Desde muito as pesquisas histórico-genealógicas apaixonadamente o preocupavam.

Em 1742, a pedido do cônego Vilela Bueno, construíra por assim dizer a história dos Buenos, desde o Sevilhano, incluídos aí, pormenorizados, os grandes feitos de Amador, o Aclamado.

Em 1748 decidiu aproveitar um pouco dos proventos da mineração que a tantos parentes enriquecera. A situação de fortuna dos seus continuava melindrosa, pesava sobre a família a avultada dívida à viúva e filhos de Diogo de Toledo Lara. Para saldá-la só os resultados extraordinários das lavras goianas, ainda no seu esplendor, embora manifestos sinais houvesse de que a decadência da mineração breve começaria.

Em princípio de 1749 vemos o escritor em Vila Boa de Guaiases como então se dizia. Fixara-lhe a preferência do local o fato de ali viverem os sogros, pois desde alguns anos se casara com D. Maria Eufrásia de Castro Lomba, filha do Capitão Gregório de Castro Esteves, oficial do regimento de cavalaria de Goiás.

A chegada do Conde dos Arcos, o instalador da nova Capitania de Goiás, a Pedro Taques valeu a aquisição de um bom emprego, compensador das fadigas e perigos da enorme viagem de mais de duzentas léguas, empreendida com a mulher, um filho de ano e meio e os escravos.

Cruzava-se o deserto, quanto a ausência dos civilizados, e extremo risco havia em encontrar bandos de ferozes caiapós ou dos ainda mais truculentos quilombolas, escapos ao inferno da mineração e sedentos de vingança. Caravanas inteiras por uns e por outros haviam sido trucidadas.

A 30 de janeiro de 1750 nomeava o Conde dos Arcos a Pedro Taques escrivão da Intendência Comissária e Guarda-Moria do distrito do Pilar, com jurisdição sobre os arraiais de Crixás e Guarinos.

Para ali se transplantou com a família e os escravos o escritor imediatamente, numa nova jornada de mais de quarenta léguas, das quais vinte através do mais absoluto deserto de espessíssimas florestas e invadeáveis caudais.

Agradara-se o Conde dos Arcos, como muito natural era, do cronista, único homem realmente culto que então havia talvez naquelas longínquas terras centrais e resolvera dar-lhe uma posição em que pudesse ganhar alguma fortuna, como o excelente emprego concedido num centro opulento de mineração.

Adjunto do intendente Comissário e Guarda-Mor Antônio Pereira do Lago poderia o historiador, com os proventos do cargo, em curto tempo adquirir a abastança.

Com grande empenho quisera o Conde General regularizar os usos, serviços e costumes administrativos da sua capitania, cujo funcionalismo era corrupto e depravado. "Os arraiais a grande distância uns dos outros e por isso difíceis de serem policiados, a costumada luta do povo contra as autoridades, de ordinário pouco escrupulosas, o freqüente extrair do ouro, apesar de quantas disposições penais fulminadas contra os extraviadores, os excessos praticados pelos contratadores, e dizimeiros, a corrupção dos costumes, elevada ao último excesso"[1] exigiam da primeira autoridade da capitania o maior rigor.

Dava-se em Goiás o que sempre se passou e sempre acontecerá em todas as regiões onde o ouro surgir.

Vinte e cinco anos havia que se fizera a primeira série de achados de *placers*. A anarquia indescritível das primeiras décadas, causa-

1 Alencastre, *Anais de Goiás*.

dora dos inúmeros e nefandos atentados de que nos fala o cônego Silva e Sousa, nas preciosas *Memórias Goianas*, atenuara-se um pouco.

Em 1750, muito embora enorme quantidade de ouro em flor da terra já houvesse sido recolhida, ainda se faziam novas e riquíssimas descobertas.

Continuava a migração de portugueses e de gente da melhor de São Paulo, e Minas a que dentro em poucos anos devia suceder o começo do êxodo quase geral dos brancos, para além dos limites da capitania.

A Goiás iam todos com a esperança de, em pouco tempo, ganhar o suficiente para constituir pecúlio. Poucos os que pensavam em lá se estabelecer definitivamente. Contínua se mantinha a importação de africanos para o Tártaro das lavras, computando-se em mais de trinta mil os escravos empregados na mineração.

Numa sociedade em formação e tão heterogênea, imenso deixavam os costumes a desejar, como mais que plausível era.

Vários havia, transplantados com a família para as novas minas, como Pedro Taques o fizera, mas a enorme maioria dos mineiros brancos composta de celibatários, mantinha relações irregulares com pretas e índias, uniões que o espírito de casta não lhes permitia legalizar.

Se esses homens tivessem a fraqueza de levar a cabo tal projeto daí lhes proveria sensível *capitis diminutio,* como por exemplo a exclusão imediata e irrevogável das irmandades, segundo inflexivelmente determinavam os respectivos compromissos.

Ao chegar ao Pilar áureas esperanças com certeza ao cronista afagavam, dissipando-lhe as fadigas de tão extensa e penosa jornada.

Muito embora a má colocação, enterrado em profunda depressão de terreno entre os três grandes montes da Boa Vista, do Moquém e do Pendura, tinha o arraial um aspecto de animação e prosperidade realmente confortadores.

Centenas de casas, das quais algumas excelentes, se distribuíam por três grandes ruas, e quatro travessas muito bem calçadas. À praça central ornavam vistoso chafariz, alimentado por longo e elegante aqueduto, e a sólida cadeia. A matriz, espaçosa, bela e rica, com sete altares e

uma capela-mor, tinha riquíssimas alfaias, onde sobresssaía enorme lampadário de prata, "a coisa mais rica que jamais existiu em Goiás".

Tal o antigo "Papuan" onde, em 1741, João de Godói Pinto da Silveira, riquíssimo *placers* descobrira, provocadores do súbito afluxo de quatro mil mineradores brancos e nove mil escravos.

Já o Boa Vista dera "imensas arroubas de ouro"; o Moquém, mais avaro do metal precioso, embora mui rico, exigia mais consideráveis trabalhos, devido à escassez de água.

Era a este Eldorado que vinha Pedro Taques buscar a fortuna. Ao penetrar no arraial pilarense certamente lhe acudia à memória a lembrança da folheta de 43 libras, um bloco inteiriço de vinte quilos de ouro, achado perto de Água Quente! ou então a extraordinária aventura, no Cuiabá, do seu primo Antônio de Almeida Lara, que, certo dia, viera do cavalo abaixo, porque o animal tropeçara numa enorme pepita reveladora da jazida, de onde, em breve tempo, extraíra nada menos de onze arrobas de ouro!

Certo é que no Pilar intensíssimo se revelava o *fervet opus*. Isolado, perdido o arraial, por assim dizer, no meio do deserto, operava o ouro "os milagres daquela grandeza que devia ter instantânea duração".

Os almocafres e carumbés, as enxadas e bateias continuamente trabalhavam, nos veios, nos tabuleiros e nas grupiaras, revolvendo o cascalho até a piçarra, abrindo poços e galerias. Continuamente, também, silvavam as longas tiras de couro dos azorragues nos magros e cicatrizados dorsos dos míseros africanos. Porque, se no Brasil jamais houve inexoráveis senhores e desalmados traficantes foram os mineradores, os implacáveis aventureiros escavadores do solo aurífero e réus de hediondas barbaridades.

Senhores de lavras havia que, em menos de um ano, perdiam cem e mais escravos, mortos pelos maus-tratos, pela péssima alimentação. Ali, no Pilar, onde mal havia sustento para os ricos e os senhores, se dava a repetição contínua dos fatos que a mitologia grega, com a sua poderosa simbólica, concretizou na figura de Midos, morrendo à fome à margem do Patolo.

A ânsia de enriquecer em breve tempo fazia com que os senhores dos desgraçados negros neles apenas vissem os instrumentos

muito transitórios da fortuna. Que valia a vida de um escravo se, em meses, ao dono dera excelentes proventos, se por dia rendia-lhe o trabalho seis, sete gramas de ouro! Custava então um negro robusto 400 a 500 cruzados em termo médio: num mês de trabalho podia render ao seu senhor 120 cruzados líquidos, nas lavras mediamente “férteis”.

Durasse um ano e estava duas ou três vezes pago. Viesse outro a tomar-lhe o lugar!

Ao calor abrasador de uma atmosfera de forno, juntava-se o rescaldo das galerias asfixiantes. Das falhas do terreno ou da ruptura das toscas e improvisadas barragens desviadoras dos rios, súbitas torrentes irrompiam afogando os desgraçados escravos. Engoliam os desmoronamentos do “ouro podre” vítimas sobre vítimas, prostrando os jatos de gases mefíticos e irrespiráveis trabalhadores às dezenas. Necessário era, freqüentemente, obrigar um negro que penetrasse, como explorador, verdadeiro *enfant perdu*, num poço ou galeria empestada de gases letais. Transido de horror recusava-se o desventurado ao serviço, e afinal, depois de chibateado ferozmente, perante os parceiros espavoridos, lá ia ao encontro da morte, do lenitivo à crueldade dos brancos inexoráveis. Assim, pois, o arraial goiano, votado à misericordiosa intercessão da Mãe dos Homens realizava a reprodução de um canto de inferno à superfície da terra, tal qual como em todos os lugares onde o ouro surgiu para o desencadeamento de misérias sem conta.

E no entanto tal a força dos preconceitos obliteradores da razão que o bom e brando Pedro Taques indigna-se de que das minas fugissem cativos, de que nas imediações do arraial houvesse quilombos! É com verdadeiro horror que nos relata a revolta dos escravos de seu parente José de Almeida Lara, com o máximo prazer que nos conta o extermínio de quilombolas pela tropa de Bartolomeu Bueno do Prado, cujos sinistros troféus foram 8.900 pares de orelhas de negros!

Escrivão e tesoureiro da Intendência do distrito do Pilar, provedor de defuntos e ausentes, tabelião nesta localidade, ali devia permanecer Pedro Taques cerca de quatro anos.

Exemplar funcionário foi. De 1737 a 1750 rendera à capitação, que passara a fiscalizar, 7.500 oitavas de metal, anualmente. Em dois anos arrecadou 19.892! Demonstra o descomunal aumento quanto ao fisco lesavam os “descaminhos” do ouro e conseqüente sonegamento

do imposto. Tudo conseguira, vangloria-se, pela persuasão e boas maneiras, nunca pela violência, pois fora "ajudado do amor que mereceu a todos os moradores do Pilar e de Crixás".

Tomando para si uma lavra, talvez, pôde graças aos esforços dos escravos obter alguns proventos da estada no sertão.

Seria humano para com os pobres servidores? Tudo nos faz crer que sim, tudo nele nos mostra um homem muitíssimo brando, visceralmente bom.

Desiludido dos resultados a esperar da estada no Pilar, pensou Pedro Taques em regressar a São Paulo. Não lhe sorria muito a rude vida no arraial mineiro; quanto penoso manter a família naquele foco de enorme corrupção de costumes e num clima detestável, além do mais! No Pilar freqüentemente vai o termômetro além de 40º. Crixás é uma zona de impaludismo violentíssimo.

Ceifava a falta de higiene nos dois arraiais vidas sem conta. Surgiam freqüentes as epidemias de varíola e das terríveis sezões, as "carneiradas" fulminantes e vitoriosas, à margem das barragens estabelecidas para os serviços da mineração e represadoras de águas tão fedidas que de longe se sentia a horrível bafagem daqueles "podrideros" imensos onde florestas se putrefaziam. E vinham estes jatos de infecção às catas, e com eles trabalhavam os escravos, para o desmonte e lavagem das terras auríferas! Farto de tais espetáculos decidiu Pedro Taques a São Paulo voltar; tanto mais quanto a mulher definhava, consumida pela malária. E assim pois, em princípios de 1754, regressava à cidade natal.

Tinha então uma pequena fortuna que seria hoje computada em 70 ou 80 contos de réis, e intentou passar logo ao reino a fim de ressuscitar os direitos paternos aos pedágios de Goiás.

Com que prazer pôde reatar os queridos estudos históricos e genealógicos!

Não lhe empanara a prolongada ausência a reputação de emérito conhecedor das coisas de São Paulo e do Brasil. Em 1754, a ele recorria como a única autoridade competente no assunto, o Conde de Vimieiro, em defesa dos seus direitos à Capitania de S. Vicente. Novo incidente se produzira no secular processo Monsanto-Vimieiro, sobre a posse controvertida da capitania vicentina que aos paulistas tanto impressionava.

Sumamente envaidecido da confiança que em seu saber e critério depositava tão alto personagem, pôs-se Pedro Taques a trabalhar com afã, a reunir documentos sobre a contenda, a consultar os cartórios e arquivos de São Paulo, trabalho de que muito e muito se honrou e imenso o fatigou.

Resolveu levar pessoalmente a Lisboa o resultado das pesquisas. Que excelente ocasião para visitar a capital da monarquia e viajar, amparado pela proteção de altas personalidades que lhe facultariam a entrada no recesso dos arquivos!

Anteviu a plena satisfação da sua paixão dominante, o contato com os documentos, fonte de sensações deliciosas, para a insaciável curiosidade dos rebuscadores, de impressões fortíssimas, como poucas haverá tão agradáveis e capazes de provocar os arrepios das grandes comoções e as alegrias intensas dos achados preciosos e inesperados.

. . . .

Capítulo IV

VIAGEM A PORTUGAL. O GRANDE TERREMOTO DE LISBOA. GRAVE ENFERMIDADE. NOMEAÇÃO PARA A TESOURARIA DA BULA DA CRUZADA. FREQÜÊNCIA DE ERUDITOS E HISTORIADORES.

EM MÁ hora decidiu Pedro Taques a sua viagem ao reino "para seguir requerimentos pedindo prêmio a relevantes serviços", diz-nos, afastando-se da habitual modéstia. A infelicidade que durante longos anos fora fiel companheira da vida de Bartolomeu Pais de Abreu ia começar a não lhe desamparar a carreira do filho.

Chegado a Lisboa em princípios de setembro de 1755 mal tivera tempo de familiarizar-se com a agitação da grande cidade, que lhe devia causar enorme curiosidade, por mais informado se achasse das particularidades notáveis da capital lusitana – mal se instalara e começava a angariar relações e freqüentar os altos personagens da Corte, quando se deu a horrorosa catástrofe de 1º de novembro, o terremoto.

Tão infeliz o nosso historiador que residia exatamente no epicentro do movimento sísmico, no Bairro Alto, nas vizinhanças do cemitério de S. Francisco, junto à igreja e colegiada de Nossa Senhora dos Mártires, a dois passos dos Paços Reais.

Foi aquela zona literalmente arrasada.

Da casa de Pedro Taques nada se salvou "reduzindo-se a cinzas todos os móveis que nela haviam, sem escapar nem ainda o dinheiro que também se consumiu debaixo das mesmas ruínas daquela morada".

Perdeu o escritor, além do mais, valiosos documentos, próprios e alheios, assim, por exemplo, os que os Toledo Piza lhe haviam confiado.

E tais papéis levava-os com o intuito de requerer em Espanha instrumentos *"de puritate e nobilitate probanda"*, mostra de que tinha um programa de viagens relativamente extenso.

Assistiu ele às cenas indescritíveis de 1º de novembro, aos horrores do maremoto consecutivo ao terremoto, ao pânico e às provações da população lisboense, tão cruelmente dizimada pelo cataclisma quase sem par na história das maiores catástrofes, e vitimador de cinqüenta mil pessoas.

Nesta contingência horrorosa, em que à inclemência do fenômeno sísmico viera unir-se o desencadear da ferocidade humana, sob a forma dos atentados inauditos dos bandos de sicários, ladrões e estupradores, que se espalharam pela cidade cometendo crimes sem conta, neste transe angustiosíssimo teve Pedro Taques a ventura de encontrar generoso abrigo em casa de uma parenta com quem já entretinha excelentes relações: D. Isabel Pires Monteiro.

Dentro em pouco a ordem restabelecera a terrível energia de Sebastião José de Carvalho com as suas forças salutares. Imensa, porém, a extensão das calamidades, atendendo-se sobretudo aos recursos exíguos de Portugal; paralisada lhe ia ficar, por assim dizer, a vida nacional, durante largo tempo.

Enorme o abalo sofrido por Pedro Taques com os riscos passados, a perda dos haveres e documentos. Não tardou a enfermar gravemente; longos meses esteve entre a vida e a morte lutando com um "defluxo hepático" e nesta contingência ainda lhe valeram D. Inês e o marido, o sargento-mor João Fernandes de Oliveira.

Era o casal riquíssimo: D. Inês, viúva opulenta, desposara João Fernandes o primeiro contratador de diamantes que explorou as lavras do Tijuco. Faustosamente vivia o par numa soberba quinta nas vizinhanças de Lisboa e inexcedível foi a sua caridade e dedicação pelo

nosso historiador. Na *Nobiliarquia* lhe manifesta ele a gratidão que lhe transbordava do bondoso e reconhecido coração. Curado graças aos enfermeiros, pouco pôde demorar-se em Portugal: alguns meses ainda, apenas. Aproveitou-os quanto lhe foi possível.

Empenhara-se João Fernandes, "persona grata" a Pombal, fortemente, para que o onipotente ministro ao protegido concedesse a mercê de cargo remunerador no Brasil. E afinal alcançou-lhe um excelente: o de tesoureiro-mor da Bula da Cruzada nas Capitanias de S. Paulo, Goiás e Mato Grosso.

Tão generoso o Mecenas que um termo de fiança chegara a assinar comprometendo-se a liquidar qualquer alcance eventual do seu recomendado até o limite correspondente a forte quantia.

Aproveitando tão feliz circunstância pensou Pedro Taques em partir imediatamente. Ainda o fez D. Inês embarcar na nau em que seguia o próprio genro, o Coronel Alexandre de Sousa Meneses, despachado governador da praça de Santos.

Pouco tempo, pois, coube ao cronista para o suspirado contato com os homens de letras portugueses e os arquivos. Se a literatura lusitana atravessava o período de decadência e absoluta esterilidade, caracterizado pelas ridículas academias de nomes desfrutáveis, despontava em compensação o grande movimento histórico determinado pela criação da "Academia Real de História".

Assim teve o genealogista a ventura de conhecer e consultar os três grandes vultos precursores de João Pedro Ribeiro e Alexandre Herculano que foram Diogo Barbosa Machado, D. Antônio Caetano de Souza e Monterroio Mascarenhas.

Ao bibliógrafo extraordinário, ao sábio autor da obra colossal que é a *História Genealógica*, ao trabalhador formidável que foi o fundador da imprensa portuguesa, recorreu Pedro Taques, haurindo do convívio com estes infatigáveis octogenários novo alento para os projetos que lhe inflamavam o cérebro.

Dos três, segundo nos parece, o que mais freqüentou foi o *insigne* Mascarenhas, como respeitosamente lhe chamava.

. . . .

Capítulo V

. FICA O LINHAGISTA VIÚVO. SEGUNDO MATRIMÔNIO. SEGUNDA VIUVEZ. AMIZADE E ESTUDOS EM COMUM COM FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS. ANOS DE PROSPERIDADE E INTENSO TRABALHO LITERÁRIO. TERCEIRO MATRIMÔNIO.

PARTIDO de Portugal a 12 de março de 1757, algum tempo precisou Pedro Taques ficar no Rio de Janeiro, então capital da Capitania de São Paulo, para tomar posse do novo cargo e regularizar as condições em que o devia exercer.

Exigiram-lhe a hipoteca de todos os bens e um reforço de garantias constante da responsabilidade de dois fiadores. Facilmente obteve o historiador duas pessoas idôneas que a isto se prestassem: seu primo o guarda-mor das Minas de São Paulo, José de Góis e Siqueira, e o capitão de ordenanças Alexandre Barreto de Lima e Moraes, ambos opulentos lavradores, aquele em Itu, este em S. Bernardo.

Subitamente a Pedro Taques chegou a notícia de que a mulher estava à morte; partiu apressadamente para São Paulo, mas, com a extraordinária dificuldade e a extrema morosidade de comunicações da época, ao chegar, já encontrou morta a dedicada companheira, piedosamente falecida a 20 de agosto.

Com a saúde aniquilada pela malária de Goiás, desde anos continuamente definhava a pobre senhora: a ausência do marido, os sustos causados pelo terremoto acabaram de a prostrar. Do esposo se despedira grave e afetuosamente, no testamento ditado com a maior resignação e coragem.

Ficava Pedro Taques com três filhos e duas filhas dos quais tinha o mais velho dez anos apenas. Entregou-os à vigilância de sua mãe e voltou ao Rio onde afinal conseguiu liquidar as questões pendentes e assumir o tão almejado e aliás rendoso cargo, graças às porcentagens elevadas.

Melhor emprego não lhe podiam com efeito atribuir do que este de tesoureiro-mor.

Consistia o ofício em superintender a venda e arrecadação do produto da cobrança das "Bulas", papel estampilhado, cuja aquisição permitia aos fiéis certos privilégios quanto à dispensa de alguns dos jejuns obrigatórios, tão freqüentes e rigorosos de outrora, por exemplo, entre diversos outros.

Devia o produto da concessão destas indulgências ser aplicado por ordem expressa da Santa Sé, ao resgate dos cativos cristãos aprisionados pelos piratas barbarescos e em obras-primas, decidindo-se as questões relativas à Bula no foro eclesiástico. Tal a importância da arrecadação que no orçamento português de então figurava como parcela hoje representada por alguns milhares de contos.

Tinha o tesoureiro-mor sob a sua jurisdição tesoureiros menores, em todas as localidades das capitanias do seu distrito, circunstância esta felicíssima para Pedro Taques, que, nos seus funcionários, ia contar outros tantos agentes para as buscas e pesquisas históricas.

No inventário que a morte da mulher provocara, arrolou bens que hoje valeriam uns sessenta contos de réis. Retomou a direção dos negócios maternos e de corpo e alma entregou-se ao trabalho e aos deveres do novo cargo.

Morreram-lhe, porém, em pouco tempo, dois filhos: um menino, Pedro, de oito anos, o que lhe causou a maior dor, e uma menina de dois, Ana.

Pensou então em casar-se novamente, e, em maio de 1761, desposava D. Ana Felizarda Xavier da Silva, fluminense, filha do escrivão aposentado da Real Fazenda, no Rio de Janeiro, André Xavier Francisco de Siqueira, homem que passava por abastado.

Infeliz devia ser, porém, este segundo consórcio. Em fins de 1762 falecia D. Ana vítima da primeira maternidade. Alguns dias antes entregara Pedro Taques a Nª Sª do Carmo, especial e secular devoção de sua família, o seu primogênito, Joaquim, impelido para o claustro por forte vocação.

Viúvo, novamente, procurou o historiador no trabalho um lenitivo aos desgostos e entregou-se de corpo e alma à tarefa das penosas buscas a que se impusera desde os anos da mocidade.

Encetou-se então, o período em que realmente pôde produzir e em que interpretou as buscas nos numerosos manuscritos copiados e colecionados.

Entre ele e Frei Gaspar da Madre de Deus, seu primo e amigo íntimo, estabelecera-se uma contínua troca de apontamentos e comunicações de descobertas, que a ambos aproveitava, pois ao beneditino não agradavam os estudos genealógicos, ao passo que Pedro Taques neles punha o máximo ardor.

Grandes os proventos da tesouraria da Bula; investido, neste ínterim fora o historiador de outro e elevado cargo; a guarda-moria das minas da comarca de São Paulo, em junho de 1763.

Materialmente falando, achava-se em excelente posição para levar a cabo os seus estudos. Nas viagens empreendidas para fiscalizar as repartições sob sua guarda teve o ensejo de revolver cartórios, civis e eclesiásticos, sem contar que nos prepostos passara a possuir dedicados agentes de pesquisas e informações.

Trouxe-lhe o restabelecimento da Capitania de São Paulo, e a todos os paulistas, a mais intensa alegria, satisfação esta que o contato com o novo Capitão-General, D. Luís Antônio de Sousa Botelho e Mourão, Morgado de Mateus, veio ainda reforçar, dotado como era este administrador.

Passou Pedro Taques a ser o constante conselheiro do capitão-general, pois este, personagem inteligente, e conhecedor de homens,

bem lhe percebeu logo o valor e sobretudo a preeminência intelectual, excepcional, no acanhado meio que São Paulo era.

Assim, pois, vemos, por exemplo o escritor gravemente consultado sobre a fundação do presídio de Iguatemi, e sempre convidado a tomar parte nas juntas governamentais, ora como procurador de Câmaras Municipais, ora com as questões de limites com a Capitania de Minas Gerais, e assim por diante...

Desde muito habituara-se Pedro Taques a envolver-se em todas as questões importantes da capitania; agentes seus não sabemos com que fim, percorreram o Paraguai, conforme conta uma parte do Capitão-General D. Carlos Morphy a D. Luís Antônio de Sousa. Que fim teriam tais emissários? Acaso ventilar a obscura questão dos paulistas internados no século XVII em território paraguaio, e indagar da sua descendência? Acaso desempenhar alguma missão política?

Ambos os intentos provavelmente. Vejamos neste curioso incidente mais uma demonstração do ardor com que, de todos os modos, mesmo os mais árduos, procurava Pedro Taques documentar-se, afã que, no dizer de Frei Gaspar, o levou "durante alguns cinqüenta anos a examinar os cartórios de todas as vilas da Capitania de São Paulo e S. Vicente, assim seculares como eclesiásticos".

Nestes anos imenso trabalhou. O enorme edifício da *Nobilarquia* lenta e firmemente cresceu, alicerçado nas indestrutíveis bases da consciência e da verdade, o que não impediu que o escritor paralelamente cuidasse das obras infelizmente perdidas de que, por vezes, nos faz menção. Entre outras a *História de São Paulo*, o *Discurso cronológico dos descobridores do Brasil*, os *Elementos de história de Piratininga,* etc.

Sentia a saúde combalida; os primeiros sintomas da incipiente polinevrite, reminiscência do terrível impaludismo das lavras goianas, quiçá da inexorável paralisia geral.

Em 1769 casou-se pela terceira vez com D. Inácia Maria de Assunção e Silva, muito embora a vivíssima oposição de toda a sua família que com muito maus olhos via este consórcio de um homem de 55 anos, alquebrado pelo intenso trabalho cerebral, e de uma rapariga de apenas 20 anos de idade. Deixara-se esta seduzir pelo prestígio intelectual do avelhantado noivo ou pela sua brilhante posição, pois, para desposar,

rompera outro casamento ajustado com um jovem e brioso oficial: Manuel da Cunha Gamito.

Para poder casar-se com Pedro Taques, D. Inácia, de acordo com os costumes da época, precisou pedir ao ex-noivo um recibo de desquite, por este redigido em termos reveladores do mais profundo despeito.

Próxima estava, porém, a catástrofe que se preparava com indescritível violência a acometer ao escritor, trazendo-lhe uma situação que o haveria de reduzir à ultima extremidade.

. . . .

Capítulo VI

SÚBITO DESCALABRO. SUSPENSO DO CARGO. CONFISCO DE BENS. IMPRUDÊNCIA DO LINHAGISTA. O ETERNO FEMININO. FRAQUEZA E CONDESCENDÊNCIA. A AMIZADE DE FREI GASPAR. QUESTÕES JUDICIÁRIAS. SITUAÇÃO ANGUSTIOSÍSSIMA. TRABALHO INTENSO APESAR DE TUDO.

ENORME o pasmo de todos os habitantes de S. Paulo ao saberem, de um momento para outro, que o Comissário da Bula da Cruzada, arcediago Mateus Lourenço de Carvalho, após consulta ao Capitão-General D. Luís Antônio de Sousa e ao Ouvidor-Geral, Dr. Salvador Pereira da Silva, suspendera de suas funções de tesoureiro-mor a Pedro Taques. Procedera-se imediatamente a rigoroso exame de contas que provara achar-se o incriminado funcionário alcançado para com a Fazenda Real, na importância enorme, para a época, de treze contos quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e seis réis (13:426$886), o que hoje representaria de quatrocentos a quinhentos contos de réis senão muito mais.

Foram imediatamente chamados a contas, a cobrir o alcance, os diversos fiadores, sequestrando-se-lhes os bens, e os do exator infiel.

Debalde protestou este contra as excepcionais medidas; tinha a sua arrecadação em perfeita ordem, garantia, e, apenas solicitava prazo para pagar o pretenso desfalque.

Contra ele, exasperados, dois dos fiadores, sobretudo, o Coronel Alexandre Barreto de Lima e Morais e o advogado Dr. José Correia da Silva, agravaram a situação com o receio exagerado de ver avolumada a responsabilidade que lhes cabia.

Em vão procurou Pedro Taques fazer face à ruína; o destino adverso mostrou-se-lhe desde ali cruel, quanto possível, requintadamente cruel.

Assim apelou para as garantias outrora dadas pelo antigo contratador de diamantes, o Sargento-Mor João Fernandes de Oliveira e este justamente veio a morrer, deixando uma sucessão dificílima de liquidar-se gravada por intrincadíssimo processo entre a viúva e um enteado desta – parecendo que o contratador nada deixara de legitimamente seu.

Ofereceu Pedro Taques, na mesma ocasião para a pronta redução do total do alcance a entrega de um crédito seu no valor de quase metade da quantia em questão. Tudo se baldou. Devia-lhe esta soma o contratador da pesca da baleia do Rio de Janeiro, João Carneiro da Silva, e, justamente, com geral surpresa fora ele chamado a contas por se verificar que também se achava alcançado para com a Fazenda Real.

Apesar de tudo, realizando novas entradas, lançando mão de bens próprios e dos de sua mãe, conseguiu, de pronto, o infeliz tesoureiro, reduzir o desfalque a dois terços do que primitivamente fora.

Reclamou como último recurso ser julgado no foro especial da Bula, em Lisboa, mas nada obstou a execução que sobre ele veio a desabar. No estado de pobreza em que caíra a Capitania de S. Paulo era o leilão em hasta pública o maior dos desastres.

"Arderam todos os meus bens como em fogueira!", comenta o infeliz escritor. "E eram tantos e tão vários!"

Com a remessa feita pelo seu procurador em Goiás e o produto da hasta caíra o desfalque a 4:974$577, tocando a cada fiador uma responsabilidade, que hoje seria representada por quarenta contos de

réis. Pediu Pedro Taques novo prazo, alegando recursos sobejos para fazer face ao alcance. Mas o Dr. José Correia, receoso talvez de novas perdas, promoveu o seqüestro dos seus livros de assentos e os dos seus tesoureiros, e de todo o papel estampilhado, ficando inteiramente destituído do cargo o historiador e reduzido à miséria.

Em todos estes fatos, acaso haveria determinado propósito de arruinar o escritor, por parte do arcediago e do ouvidor?

Quer nos parecer que não, traduzindo os próprios elementos que Pedro Taques fornece.

Digno de todo o apreço se mostrava Mateus Lourenço de Carvalho, segundo nos conta um documento publicado por Eduardo Prado, certo relatório confidencial do bispo Frei Manuel da Ressurreição ao governo português sobre o seu Clero, escrito com verdadeira franqueza, por vezes rude quanto possível.

Quase setuagenário era o arcediago, e segundo o bispo, "homem muito exemplar, douto, excessivamente esmoler, incansável na residência do coro, não lhe obstando a sua crescida idade; tinha todas as qualidades que constituem um perfeito sacerdote".

Rígido executor dos deveres do cargo de Comissão da Bula, vira com grande surpresa Pedro Taques proceder com verdadeira leviandade e incorreção no tocante à aplicação dos dinheiros a ele confiados e isto o alarmara e o levara a agir.

Não que o historiador fosse desonesto, absolutamente não; caluniador seria quem lhe atribuísse o baldão! Era porém, um fraco; os anos, a moléstia, o cansaço cerebral haviam-no tornado por demais confiante e sobretudo imprudente.

Assim, pois, emprestara ao segundo sogro, no Rio de Janeiro, homem arruinado, quantia avultada, quando isto lhe era expressamente proibido pelo termo de fiança. Pior ainda o que fizera em relação a certa D. Maria Ângela Eufrásia da Silva, viúva do opulento Capitão André Álvares de Castro, cavalheiro de Cristo. Deixara este avultados bens, que ela, pródiga, se pusera a dissipar. Embaraçando-se em questões de dinheiro, em 1876 a Pedro Taques recorrera.

Deu-lhe este forte soma da sua caixa e de repente se viu nas maiores dificuldades para enviar a Lisboa a remessa anual da cobrança da Bula, pela frota a largar, a 1º de junho de 1767.

Precisou a viúva mandar, às pressas, vender no Rio de Janeiro a baixela de prata que do marido recebera. Comprou-a um ourives, mas assim mesmo, sendo insuficiente o produto da venda, viu-se a imprudente forçada a recorrer a uma parenta, D. Ana de Siqueira e Mendonça, mãe de Frei Gaspar, senhora rica que, talvez a pedido do filho, veio em seu socorro e ao de Pedro Taques.

Promoveram imediatamente os filhos de D. Maria Ângela um processo de interdição à pródiga e outro, pouco depois, a Pedro Taques, chamando-o a contas, a pretexto de uma questão de escravos adquiridos, por seu intermédio, para uma das propriedades maternas.

Foram estes os fatos que certamente promoveram a ação do Comissário da Bula e do Ouvidor de S. Paulo, a nosso ver justificado da pecha de animadversão ao autor da *Nobiliarquia*.

Teria o historiador sucumbido obedecendo a um sentimento de fraqueza para com o "eterno feminino?" É provável que sim. Certo é que nunca medira a extensão do cataclisma que lhe devia arrebatar a posição e a fortuna e fazê-lo arrastar os mais duros dias durante os últimos dez anos de vida.

Infelicíssimo, acoimado de prevaricação, com a saúde arruinada, paupérrimo, causador da ruína da velha mãe e duas irmãs idosas e solteiras, viu-se num estado de inexprimível desespero.

Esperança de melhores dias ainda contudo tinha, desde que o desfalque se reduzisse paulatinamente. Seu procurador em Goiás, honesto e leal amigo, o mestre fundidor Antônio Fernandes Pinto, prometera mandar-lhe quantiosas remessas. E o ia fazendo, à medida que lhe chegava o produto da arrecadação dos diversos anos em que superintendera a demorada cobrança, naqueles imensos territórios.

Em novas dificuldades, porém, debatia-se agora o historiador como gerente dos bens da família.

Falecendo D. Ângela de Siqueira, viúva de Diogo de Toledo Lara, exigira os seus herdeiros a liquidação do débito em que D. Leonor

de Siqueira, a mãe do genealogista, se achava para com a sobrinha, desde 1784, o capital assaz avultado e os juros atrasados.

Em 1770 executava o cônego Antônio de Toledo Lara, em seu nome e no de suas irmãs à devedora, valendo-lhe esta execução a posse de vários escravos e do sítio da Samambaia, tradicional propriedade da família, onde passara o nosso escritor a infância. Ainda assim, longe ficara a dívida de se extinguir.

Começou então para o infeliz Pedro Taques um período de verdadeiras torturas. Progredira e muito a moléstia, contínuas lhe eram as enxaquecas, e violentíssimas. Acentuavam-se-lhe de tal modo os incômodos nervosos, que não lhe era possível manter-se assentado seguidamente; começou não governar mais os movimentos necessários à escrita.

Restava-lhe um último elemento de fortuna na liquidação da herança de sua irmã, D. Teresa, viúva, sem filhos, do opulento mestre de campo Manuel Dias da Silva e que, em Mato Grosso, deixara valiosos bens.

Era esta liquidação difícil e complicada pela superveniência de questões judiciais. Durante anos nada pôde vir de Cuiabá para desafogo da infeliz família arruinada. Viveram Pedro Taques e os seus na quase miséria. O Capitão-General D. Luís Antônio de Sousa procurou valer-lhe, empregou-lhe o filho Balduíno, na fundição de S. Paulo. E deu-lhe incumbências retribuídas com certa largueza, como a confecção da *Informação sobre as minas de São Paulo,* que já o historiador não pôde senão ditar a um amanuense, incapaz de escrever como já se achava e a *Informação sobre o estado das aldeias de índios da Capitania de São Paulo.*

De Portugal chegara-lhe entrementes uma encomenda de novos serviços.

Pediu-lhe o Conde de Vimieiro nova documentação para o reforço dos seus direitos à Capitania de São Paulo, a que respondeu o nosso cronista com a *História da Capitania de São Vicente,* composta sabe Deus como, pois no prefácio nos conta que o assaltavam grandes dores, destas "que fazem pôr em desprezo o uso de ler e escrever".

No meio de tantas atribulações não se descurava Pedro Taques da *Nobiliarquia,* os capítulos se ajuntavam aos capítulos, muito embora as grandes pausas havidas. "Vivo diariamente tão flagelado, escrevia ao ilustre confrade e amigo Frei Gaspar, que já me passam treze meses, sem que no decurso desse tempo pudesse adiantar o título dos Lemes, além do deplorável estado em que estou reduzido sem liberdade para a positura de assentado." Precisaria pagar um amanuense, a quem ditasse, mas como?

. . . .

Capítulo VII

GOLPES CRUDELÍSSIMOS DA ADVERSIDADE. MORTE DOS FILHOS DO LINHAGISTA. A PARALISIA GERAL. TENTATIVA DESESPERADA. SEGUNDA VIAGEM A PORTUGAL. A VOLTA AO BRASIL. LUZIR DE ESPERANÇAS. O TESTAMENTO E A MORTE DO LINHAGISTA.

PARA coroamento de tantas e tão inexplicável série de descalabros ocorreram, quase em seguida, duas mortes, dois golpes inexprimivelmente dolorosos.

Viu o desventurado desaparecer os dois filhos: o carmelita Frei Joaquim Taques aos vinte e cinco anos e Balduíno aos vinte e três!

Acerca do primeiro escrevia o pobre pai: "Tinha tanto talento que foi eleito mestre de filosofia, ainda em corista; faleceu já presbítero, com grande sentimento dos seus religiosos que nele esperavam um grande crédito à religião."

Fora Balduíno o companheiro inseparável do pai naqueles dias de tantas provações. "Bem instruído nas belas letras, estudara filosofia no curso que o irmão lera."

Servia de copista ao historiador e desapareceu num momento em que na casa paterna quase reinava a indigência.

Dias depois do seu falecimento escrevia Pedro Taques a um amigo generoso e leal, companheiro dos tempos nebulosos de que nos fala o poeta, o Guarda-Mor Agostinho Delgado Arouche, pedindo-lhe que o assistisse com qualquer coisa. "Fico sem real para amanhã mandar ao açougue, porém, v. mce. dará o pão pela sua oculta providência. Socorra-me como quando o seu amor e compaixão se dignou segurar-me valendo a minha aflição como fez na morte do meu prezado Balduíno."

Era Agostinho Delgado Arouche largo e nobre espírito, como o demonstra o modo pelo qual soube educar a progênie que tanto lhe honrou o nome, os irmãos Marechal Arouche, o Conselheiro Diogo Ordonhes, o Dr. Francisco Leandro de Toledo e o Cônego Francisco de Toledo. Bom, compassivo, foi o desvelado protetor do nosso historiador, circunstância tanto mais notável quanto era seu credor de avultada quantia, como genro de D. Ângela de Siqueira.

Não sabendo para onde voltar-se a fim de melhorar sua posição e a dos seus, começou Pedro Taques a pensar em fazer reviver, perante a Corte, as pretensões paternas, postergadas havia quase cinqüenta anos.

Para isto precisava, porém, voltar a Portugal. Como fazê-lo, miserável como estava e quase totalmente inválido?

Contava com algumas esperanças de êxito, graças à proteção do Conde de Vimieiro, e de seu tio D. João de Faro, prelado da Patriarcal de Lisboa, do Capitão-General D. Luís Antônio de Sousa, que ao reino recolhia, além de outros.

Novas e poderosas amizades obtivera nos últimos anos: a dos dois irmãos, os ilustres brasileiros que tanto honraram a grande colônia portuguesa na Corte de D. José I e de D. Maria I, o Desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, Procurador-Geral da Coroa, e da Santa Igreja de Lisboa e D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Bispo Conde de Coimbra e Reitor da Universidade.

Estes dois membros da família ilustre dos Azeredo Coutinho, senhores de Itaúna, e Guaxindiba e morgados de Maripicu, embora fluminenses, tinham ascendência paulista, pois provinham, pelos Rendons, de Amador Bueno, aparentando-se também com Pedro Taques.

Filiados à ilustre estirpe que tantos e tão notáveis varões produziu e extinguiu-se na pessoa de alguém que soube dar os mais nobres exemplos de fidelidade e constância de caráter – o Conde de Aljezur, o camarista de D. Pedro II, que viveu para se consagrar ao serviço exclusivo e desinteressado do seu soberano – pertencentes à mais alta fidalguia brasileira, desde muito os dois Azeredo Coutinho sobremaneira apreciavam a Pedro Taques, com quem entretinham assídua correspondência.

Possuía o desembargador, em Lisboa, cópia de numerosos títulos da *Nobiliarquia,* circunstância aliás providencial, pois determinou a salvação do que resta da monumental obra. Foi certamente quem ao nosso historiador muito aconselhou a segunda ida ao reino.

Circunstâncias ocorreram, em 1774, que vieram melhorar um pouco a sorte do escritor.

Estava a seu alcance, com as entradas sucessivas das cobranças da Bula, reduzido a menos de um décimo do que fora e ao mesmo tempo pudera o seu dedicado procurador de Cuiabá o Capitão-Mor João Pereira da Cruz, liquidar parte da herança de D. Teresa Pais e remeter-lhe perto de quinhentas oitavas de ouro.

Assim, pois, pôde partir levando algum dinheiro.

Sob maus auspícios empreendeu Pedro Taques a segunda viagem; a primeiro de junho de 1774 morria-lhe a mãe, mais que nonagenária. A 29 estava em Santos, já a bordo, acompanhado sempre por Frei Gaspar, que procurava alentá-lo, reconfortando-o, com o luzir de esperanças compensadoras de tantos e tão notáveis infortúnios.

Ao chegar a Lisboa, teve o grande desgosto de encontrar a sua benfeitora de outrora, D. Inês Pires Monteiro, amargurada por uma série de iniqüidades.

Conseguira o riquíssimo enteado, e último contratador de diamantes, João Fernandes de Oliveira, morgado de Grijó e valido do Marquês de Pombal, espoliá-la da fortuna. Chegara a prepotência do ministro a fazer internar a pobre senhora, que por seus advogados resistia ao arbítrio, num convento afastado de Lisboa, ali a mantendo absolutamente incomunicável.

Valendo-se do Desembargador Pereira Ramos, do Cardeal Patriarca D. Francisco Saldanha, de D. João de Faro e do Conde de Vimieiro encetou Pedro Taques a sua campanha reivindicadora.

Em extenso memorial historiou os serviços paternos e os próprios, concluindo por solicitar do Rei Fidelíssimo um subsídio de quinze mil cruzados, a título de compensação pelos prejuízos sofridos com a anulação dos pedágios do caminho de Goiás.

Foi o requerimento acolhido com benevolência e, tranqüilizado, pôde o historiador freqüentar a Torre do Tombo, os arquivos em geral.

A 31 de maio de 1775 escrevia a Frei Gaspar – "Amabilíssimo amigo e senhor todo da sua fiel veneração" – que em Portugal muita coisa descobrira que ambos totalmente ignoravam. De saúde é que ia mal, muito mal mesmo, progredira notavelmente a paralisia; contava, porém, obter melhoras com os banhos das Caldas da Rainha. Marcara a viagem de regresso no primeiro navio que para o Rio de Janeiro saísse, findo fevereiro de 1776.

Causava-lhe muito pesar a falta de notícias de casa e dos amigos; novas desilusões e incertezas cruéis começavam a assaltá-lo; corriam os meses e dormia o requerimento na pasta de Pombal. Quem se atreveria a pedir presteza ao terrível ministro de D. José I?

Inequívocas demonstrações de amizade recebia neste ínterim o genealogista por parte dos irmãos Azeredo Coutinho.

Sentia-se, porém, cada vez mais desalentado, prevendo que a morte lhe era questão de meses; de nada lhe valera a estação das Caldas da Rainha; caminhava a paralisia assustadoramente.

Desanimado ao último ponto escrevera a Frei Gaspar, contando-lhe quão doloroso lhe era não poder realizar o projeto caríssimo de toda a existência: a impressão da *Nobiliarquia*.

"Assim vai traçando o destino para verificar-se o próprio prognóstico de que, por minha morte hão de ter os rapazes, nas noites de São João, papel para traques, se, antes destas não produzirem as melancolias da minha pobre vida a resolução de reduzir tudo a cinzas, desenganando assim aos meus inimigos que eu mesmo reconheço que os meus escritos são mais dignos de fogo que de luz."

Corria velozmente o tempo e impossível lhe era dilatar o prazo da viagem de regresso.

Não queria, de modo algum deixar o mundo, sem rever os seus; a 20 de agosto de 1776, com o coração despedaçado, embarcava o pobre em Lisboa.

Despacho não obtivera ainda o requerimento; bem se sabe quanto eram os reis portugueses, avaríssimos de mercês pecuniárias!

À noite visitou-o a bordo, a despedir-se, o Desembargador Pereira Ramos, levando-lhe a notícia grata de que naquele dia deferira El-Rei a petição.

Pôde o mísero fazer a travessia animado com a idéia de próximo alívio dos seus; já lhe era dado morrer, pois lhes não legava apenas a mais negra miséria.

Chegado a Santos, em fins de 1776, receberam-no, contristadíssimos, ao vê-lo tão enfermo, os fiéis Agostinho Delgado Arouche e Frei Gaspar.

Dentro em pouco fazia a penosa subida do Cubatão, carregado em rede, reintegrando o modesto domicílio à rua que ia "do Palácio ao Carmo e Tabatinguera".

Em princípios de 1777 viu chegado o termo dos seus dias, com o aparecimento de dolorosas feridas; assim a 25 de fevereiro, preparando-se cristãmente para a morte, ao mesmo tempo ditou o seu testamento ao tabelião João Batista de Morais.

Conhecedor emérito dos processos administrativos coloniais, de quanto eram geralmente vãs as promessas reais aos brasileiros, pungente dúvida lhe acudira ao espírito quanto à realização do compromisso régio, anunciado pelo Desembargador Pereira Ramos.

Assaltou-o o maior desespero ao contemplar o desamparo em que deixava a mulher, a filha moça que lhe restava do primeiro casamento, as quatro filhinhas do último consórcio, além das duas irmãs setuagenárias.

Contava apenas com a amizade de Agostinho Delgado Arouche e ao generoso amigo entregou os seus, passando a ocupar-se com as coisas espirituais.

Recomendou-se “à gloriosa Virgem, a todos os santos da Corte Celestial, especialmente ao seu Anjo da Guarda e ao Senhor S. Pedro”.

Ao seu Senhor Jesus Cristo ardentemente rogou “pelas suas Divinas Chagas que já que nesta vida lhe fizera mercê do seu precioso sangue e merecimento dos seus trabalhos também lhe fizesse mercê da glória”.

Morria na maior, na mais absoluta miséria e por este motivo só se atrevia a pedir oito missas por sua alma, receoso da murmuração dos seus credores, quando imenso desejava que se elevasse este número a duzentas.

Doía-lhe muito, também ficar a dever algumas anuidades de várias irmandades. Generosos se mostrassem, porém, – humildemente pedia – os provedores e irmãos, para com aquele que, desde alguns anos “fora posto a nu, a viver da caridade dos cristãos”.

Timbrara sempre, outrora, “em com pontualidade solver todos os seus compromissos”. Historiando a esta hora extrema o caso da Bula da Cruzada, o magno desastre de sua existência, dizia que não só julgava a sua responsabilidade extinta, como se reputava credor da Fazenda Real, de quantia hoje, correspondente a uma dezena de contos.

De coração perdoava aos que tão gravemente lhe haviam atassalhado a honra.

Se verificasse o subsídio dos quinze mil cruzados prometidos pelo rei, procurasse os testamenteiros com o máximo escrúpulo liquidar toda e qualquer parcela das que ficava a dever, por menor que fosse.

A 3 de março de 1777 expirava Pedro Taques, na plena posse das faculdades mentais, sendo sepultado no jazigo dos Terceiros do Carmo.

. . . .

Capítulo VIII

A SITUAÇÃO PENOSA DA FAMÍLIA DO LINHAGISTA. PROCESSO REABILITADOR DE SUA MEMÓRIA. A GLÓRIA DE PEDRO TAQUES.

EM SITUAÇÃO financeira irremediável, desesperadora, deixava o desventurado linhagista a família.

Liquidadas as contas do alcance, ainda teve cada um dos fiadores de repor cerca de quatro contos de réis, em moeda de hoje.

Em 1779 conseguiam os irmãos Toledo Lara, fazer-se pagar de parte do seu crédito, obtendo o arresto e a entrega do produto da liquidação da herança de D. Teresa Pais em Cuiabá.

Quanto ao subsídio régio... onze dias antes de Pedro Taques falecera D. José I e caíra Pombal...

Entenderam D. Maria I a reação antipombalina como todos sabem, contrariar os atos do rei defunto, quer dizer, os do ministro apoiado.

Tratava-se, além de tudo, de pagar... era pois o pretexto esplêndido para que as portas do Tesouro Régio, apressadamente se cerrassem, muito embora não fosse o pagamento concedido senão uma restituição de pequena parte das quantias usurpadas pelo fisco...

Não se verificou a mercê reparadora de tão negra injustiça, obtida em 1776 pelo historiador para a sua família – relata-nos ingenuamente o anotador anônimo da *Nobiliarquia* – porque Pedro Taques veio logo a falecer!

Em 1787, um processo de justificação, movido por D. Catarina Taques, filha do linhagista, levava a deporem sobre a questão do desfalque da Bula doze dos mais notáveis cidadãos de S. Paulo como o Marechal Cândido Xavier de Almeida e Sousa, o Brigadeiro Morais Leme e seu irmão o Padre Monteiro de Matos, o Coronel Anastácio Trancoso, o Brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda, o escrivão da Real Fazenda José Bonifácio Ribas, o grande proprietário José Joaquim dos Santos, etc. Foram todos unânimes em jurar aos Santos Evangelhos que tinham o linhagista como o mais honesto funcionário, de ilibada honradez. Atribuíam os desastres, exclusivamente, à perseguição contra ele movida pelo Dr. José Correia da Silva, inspirador da ação do Arcediago a quem dominava inteiramente.

Deixara o historiador à guarda dos pouco cultivados parentes enorme acervo de obras, memórias e documentos. Consentiram estes que se dispersasse tão valioso cabedal. E que o saqueasse à vontade o plagiário Manuel Cardoso de Abreu que segundo parece reproduziu numerosos títulos genealógicos atribuindo-se a sua autoria, useiro e vezeiro como era, em tais tranquibernias, o deslavado copiador de Frei Gaspar.

Salva da destruição completa foi a obra de Pedro Taques, embora mutilada, reduzida a um terço do que era, – graças aos cuidados de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, de Diogo de Toledo Lara e Ordonhes e afinal do Visconde de São Leopoldo, cujo filho ofereceu ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro os manuscritos do genealogista.

Inserta na monumental "Revista" daquela Associação ilustre, a quem imenso deve a nossa pátria, valeram a Pedro Taques o lugar glorioso que, sem discrepância, lhe assinam os historiadores entre os precursores da historia brasileira.

"Na sua obra colossal, nunca assaz admirada, se recolhem os mananciais de toda a história do Brasil meridional desde os primeiros tempos", avançam as autoridades.

E esta história é a do recuo do Meridiano, asfixiante do Brasil quinhentista para o extremo oeste, para as enormes solidões do coração da América do Sul. A história do recuo e da fuga dos leões de Castela ante a insopitável investida das bandeiras paulistas. A narrativa do desrespeito dos filhos de São Paulo à linha de Tordesilhas, que ao Brasil permitiu dilatar-se até quase ao sopé dos Andes, por meio da expansão prodigiosa dessa Capitania de São Paulo que chegou a cobrir três e meio milhões de quilômetros quadrados, quase metade do atual patrimônio brasileiro.

Não pode a narração destes feitos gloriosos prescindir da obra de Pedro Taques, a quem cabe a posse exclusiva da transmissão de numerosíssimos nomes e memoráveis ações a eles ligadas, pertencentes ao período da conquista do sertão e condenados ao mais injusto dos olvidos sem a sua intervenção salvadora.

Passou a vida a realizar uma grande obra de justiça para com os seus antecessores. Justo é que se lhe renda um preito de admiração, em nome dos paulistas e de todos os brasileiros.

Imenso devem o Estado de São Paulo e o Brasil a Pedro Taques e esta dívida, mais que secular, e que tão longe está de ser saldada, precisa concretizar-se num monumento nacional.

Assim, em futuro não remoto, possa a cidade de S. Paulo celebrar a glória do filho ilustre num padrão que a todos lembre a memória imperecível daquele a quem tanto cabe o epíteto, formoso de "Historiador dos Bandeirantes".

A esta homenagem, há de todo o País concorrer porque historiador dos bandeirantes significa: historiador da conquista do Brasil pelos brasileiros.

E celebrando a glória de Pedro Taques aclamará ao mesmo tempo a Nação, de Norte a Sul, a dos paulistas, construtores do áspero Brasil Meridional e Central.[1]

---

1 Vd. sob o linhagista o longo estudo crítico-biográfico do A.: *Pedro Taques e seu tempo*, volume consagrado à personalidade do historiador e premiado pela Academia Brasileira no concurso de erudição em 1923 (S. Paulo, 1922, pág. 267, in 8).
Vd. igualmente o prefácio da reedição da *Nobiliarquia Paulistana*, anotada por Augusto da Siqueira Cardoso e o A. e levada a cabo pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro, 1926).

HISTÓRIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

DESDE A SUA FUNDAÇÃO POR MARTIM AFONSO DE SOUSA EM 1531

(Copiado do manuscrito original existente no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.)

. . . .

Ao Exmo e Rev^{mo} Sr. D. João de Faro

Principal da Santa Basílica Patriarcal, do Conselho de Sua Majestade.

EX^{MO} E REV^{MO} SR.

DEPOIS *que tive a glória de empregar no serviço de V. Exª o limitado trabalho da minha inutilidade, respondendo a umas perguntas que se me fizeram no ano de 1754 sobre a fundação da Capitania de S. Vicente, passei na frota de 1755 a essa Corte: nela tive a honra de ficar conhecido com o caráter de criado de V. Exª, do Il^{mo} e Exmo Sr. Marquês de Tancos, e do Exmo Sr. cardeal patriarca. No meu regresso, foi V. Exª servido incumbir-me o necessário exame do arquivo da Câmara desta cidade para se descobrirem os documentos que tirassem toda a dúvida do legítimo senhor e donatário da dita capitania. Na mesma frota satisfiz a esta comissão, enviando a V. Exª uns apontamentos, que foram úteis para a causa entre o Exmo Sr. Conde de Vimieiro e o de Lumiares. Carecendo porém V. Exª de maior informação a fundamentos, desde o princípio da fundação desta capitania até o ano de 1714, que se incorporou à Coroa (por conceito errado e contra toda a verdadeira inteligência), me foi preciso sacrificar ao indispensável trabalho de passar aos olhos o*

copioso cartório da provedoria da Fazenda. Apliquei-me a estes exames com tanta fadiga, quanta não cabe na expressão do maior encarecimento, porque as letras dos livros de registros são totalmente de diversa figura dos caracteres do presente alfabeto, obrigando-me esta dessemelhança a gastar muitas horas de aplicação para verter uma só lauda: contudo a veneração respeitosa que a V. Exª consagro fez suave todo aquele excessivo desvelo, muito à vista dos meus anos e ataque inveterado da enxaqueca, cujas dores fazem pôr em desprezo o uso de ler e escrever. Esta causa suprimiu a pronta satisfação a que estou responsável pela carta que V. Exª me escreveu na frota de 1768, e também porque da parte da mesma demora fez concurso a precisa diligência que mandei fazer nas vilas desta comarca sobre a fundação de cada uma delas; porque todas estão dentro das cem léguas da doação feita ao Sr. Martim Afonso de Sousa. Agora achará V. Exª clara, perceptível e indisputável a verdade pela demonstração cronológica, que aqui ofereço, formada dos documentos que tiram toda a dúvida, e descobrem o engano que tem laborado desde o ano de 1624, em que o Conde de Monsanto se introduziu nas vilas de S. Vicente, Santos, S. Paulo e Mogi das Cruzes. Terei grande prazer que este meu excessivo como gostoso trabalho resulte em total utilidade do Exmo Sr. Conde de Vimieiro, benemérito sobrinho de V. Exª, para que restituído do que se tem tirado ao seu antigo morgado de Alcoentre, haja este de aparecer tão avultado que em todo o reino de Portugal não admita competências com outro algum, por muito grande que seja o rendimento; porque na verdade esta capitania pela natureza da doação e foral excede tanto ao nome de morgado, que bem merece o de reino pelas rendas que ao donatário pertencem.

A pessoa de V. Exª guarde Deus, dilatando-lhe a vida vigorosas forças, para que tenha a consolação de ver metido de posse ao Exmo Sr. Conde de Vimieiro desta sua capitania, que algum dia foi denominada de S. Vicente, e hoje de S. Paulo.

De V. Exª
Seu reverente e obsequioso criado

PEDRO TAQUES DE ALMEIDA PAIS LEME

. . . .

História da Capitania de S. Vicente

DEMONSTRAÇÃO VERÍDICA E CRONOLÓGICA DOS DONATÁRIOS DA CAPITANIA DE S. VICENTE, CONCEDIDA A MARTIM AFONSO DE SOUSA, PRIMEIRO DONATÁRIO DELA, DESDE O ANO DE 1581 ATÉ O DE 1624, EM QUE SUA NETA A EX$^{\underline{MA}}$ CONDESSA DE VIMIEIRO D. MARIANA DE SOUSA DA GUERRA FOI REPELIDA DA VILA DE S. VICENTE, CAPITAL DA DITA CAPITANIA, E DAS VILAS DE SANTOS E S. PAULO PELO EX$^{\underline{MO}}$ CONDE DE MONSANTO D. ÁLVARO PIRES DE CASTRO.

DEPOIS que se recolheu da Índia o primeiro descobridor dela Vasco da Gama, que chegou a Lisboa em 10 de julho do ano de 1499, saiu para a Índia com segunda armada em 9 de março de 1500, Pedro Álvares Cabral, filho de Fernão Álvares Cabral, senhor de Azurara, alcaide-mor de Belmonte, e adiantado da Beira, que avistou as Canárias a 14 do dito mês de março: a 22 passou a ilha de S. Tiago, e obrigado de um temporal avistou a 24 de abril, última oitava da páscoa, terra que era oposta a costa da África e demandava a oeste, e reconhecida pelo mestre da capitania, que lá foi, mandou Cabral surgir a um porto, que por ser bom lhe ficou o nome de – Porto Seguro –, e se meteu por padrão uma cruz, e se chamou – Terra de Santa Cruz.[1]

1 João de Barros, *Dec. 1ª,* Livr. 5. Gaspar Fructuoso, Liv.1, Cap.1, D. Ant. Caetano de Sousa, *Genealog. da Casa Real Port.* Vid. d'El-Rey D. João II e D. Manoel.

Este é o descobrimento do Brasil, que a piedade do seu primeiro descobridor pôs o nome de Santa Cruz, e a ambição dos homens converteu depois no de Brasil, pelo interesse do pau assim chamado. A fortuna constante de el-rei D. Manuel levou acaso este capitão para lhe fazer mais dilatado império com a grande porção desta nova parte do mundo. A este continente se deu o nome de América, derivado de Américo Vespúcio, por pátria florentino, por profissão um dos maiores geógrafos daqueles tempos por quem o mesmo rei mandou reconhecer a terra e pôr-lhe termos: dele se veio a chamar esta quarta parte do mundo América, pois à ventura deste príncipe, e não às demarcações de Américo, deveu o mundo mais claro conhecimento desta grande parte.

Tem esta parte da América da Coroa fidelíssima de Portugal pela costa marítima mil e cinqüenta léguas no mais apurado cômputo, que principiam desde a margem meridional do rio de Vicente Pinzón ou Iápouco, em dois graus do norte, e dividem a conquista de Castela dois caudalosos rios: da parte do norte o das Amazonas, e da parte do sul o da Prata, e ilhas de S. Gabriel em trinta e cinco grãos de altura. Sobre os limites deste Estado houve entre as Coroas de Portugal e França algumas disputas porque os franceses procuraram estender-se até o rio das Amazonas para fazer mais opulento o seu comércio; e já pela paz de Nimega ficou cedida à França a ilha de Caiena: porém Luís XIV pretendeu como dependência da mesma ilha fazer-se senhor de toda a costa até o rio das Amazonas, em que os franceses se começaram a introduzir. Antônio de Albuquerque Coelho, que então governava o Pará, procurou impedi-lo, e fez levantar alguns fortes. Sobre esta altercação houve ofícios entre as duas Cortes, e na de Lisboa, se celebrou um tratado provisional no ano de 1700, em que se estipulou que os fortes se demolissem, e cada um ficasse na posse em que estava, para o que se mandaram comissários. Nada se efetuou porque morrendo neste tempo el-rei católico Carlos II, começou toda a Europa a armar-se, e a procurar os seus interesses nas campanhas. Porém na paz de Utrecht fez França expressa e repetida cessão, confessando ser o termo do domínio português o rio de Vicente Pinson ou Iápouco até a sua margem meridional.

Pelo Tratado de Tordesilhas entre os dois monarcas D. João o 2º de Portugal e D. Fernando o católico de Castela, tem Portugal terras muito além do rio da Prata, e por isso o primeiro marco que se meteu

foi no porto ou baía de S. Matias, quarenta e cinco graus pouco mais ou menos da Equinocial, e distante do rio da Prata para o sul cento e setenta léguas, posto que desta linha assim lançada para a parte do mar do Oriente tem os castelhanos muita terra pelo sertão adentro; pelo que muitas cartas dão por Portugal algumas terras da província de Buenos Aires, Córdova e Paraguai.[2]

Toda esta distância de terra, de mil e cinqüenta léguas por costa, repartiu a grandeza de el-rei D. João III por vassalos beneméritos, em quatorze capitanias, para as povoarem, em remuneração de serviços grandes que haviam feito na Índia como soldados de fortuna.

Entre muitos ilustres fidalgos que passaram àquele Estado seguindo o real serviço, foi Martim Afonso de Sousa, senhor das vilas de Alcoentre e Tagarro, alcaide-mor do Rio Maior; as suas heróicas proezas foram igualmente admiradas, como aplaudidas pelos dois grandes historiadores Barros e Faria. Voltando para o reino, el-rei D. João III lhe fez mercê de *cem léguas de costa* de herdade para sempre, para fundar uma ou mais capitanias, e o fez governador das terras do Brasil, com faculdade de poder dá-las de sesmarias às pessoas que consigo trouxe e quisessem ficar povoando as ditas terras: assim se vê da sua carta patente do teor seguinte.[3]

"Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné e da conquista, navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, &c. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que as terras que Martim Afonso de Sousa do meu conselho, achar e descobrir na terra do Brasil, onde o envio por meu capitão-mor, que se possa aproveitar, por esta minha carta lhe dou poder para que ele dito Martim Afonso de Sousa possa dar às pessoas que consigo levar, e às que na dita quiserem viver e povoar aquela parte das ditas terras que bem lhe parecer, e segundo lhe o merecer por seus serviços e qualidades, e das terras que assim der serão para eles e todos os seus descendentes, e das que assim der às ditas pessoas lhes passará suas cartas, e que dentro de dois anos da data cada um

2 Vasconcelos, *Chron. Liv. 1 do Braz., pág. 42. Elementos da História,* de Valemont, Liv. 2, pág. 374.

3 Cartor. da Proved. da Fazenda Real de S. Paulo. Liv. de reg. das sesmarias, tít. 1554, págs. 43 e 102.

aproveite a sua, e que se no dito tempo assim não fizer, as poderá dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas cartas que assim der irá trasladada esta minha carta de poder, para se saber a todo tempo como o fez por meu mandado, lhe será inteiramente guardada a quem a tiver; e porque assim me praz lhe mandei passar esta minha carta por mim assinada e selada com o meu selo pendente. Dada na vila do Crato da Ordem de Cristo a 20 de novembro. Francisco da Costa a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1530 anos. REI."

De Lisboa saiu o governador Martim Afonso de Sousa com armada de navios, gente, armas, apetrechos de guerra e nobres povoadores, tudo à sua custa: com ele veio também seu irmão Pedro Lopes de Sousa, a quem o mesmo rei tinha concedido oitenta léguas de costa para fundar sua capitania, e faleceu afogado no mar. Trouxe o dito Martim Afonso de Sousa além da muita nobreza,[4] alguns fidalgos da casa real, como foram Luís de Góis e sua mulher D. Catarina de Andrade e Aguilar, seus irmãos Pedro de Góis, que depois foi capitão-mor de armada pelos anos de 1558, e Gabriel de Góis; Domingos Leitão, casado com D. Cecília de Góis, filha do dito Luís de Góis; Jorge Pires, cavaleiro fidalgo; Rui Pinto, cavaleiro fidalgo casado com D. Ana Pires Micel, Francisco Pinto, cavaleiro fidalgo, e todos eram irmãos de D. Isabel Pinto, mulher de Nicolau de Azevedo, cavaleiro fidalgo e senhor da quinta do Rameçal em Penaguião, e filhos de Francisco Pinto, cavaleiro fidalgo, e de sua mulher Marta Teixeira, que ambos floresciam pelos anos de 1550, e quando em 18 de junho do dito ano venderam por escritura pública em Lisboa aos alemães Erasmo Esquert e Julião Visnat as terras que de seu filho Rui Pinto haviam herdado na vila de S. Vicente: tudo o referido se vê no liv. 1º dos registros das sesmarias, tít. 1555, já referido, págs. 42 e seguintes. Outros muitos homens trouxe desta qualidade com o mesmo foro e também com o foro de moços da Câmara, e todos ficaram povoando a vila de S. Vicente, como se vê melhor no mesmo livro 1º do registro das sesmarias *per totum*.

Correndo Martim Afonso de Sousa toda a costa de Cabo Frio até o rio da Prata, onde na ilha dos Lobos meteu um padrão com as

4 Vasconcelos, Liv. 1, *Crônica da Companhia*, pág. 60.

armas d'el-rei seu senhor, tomando a altura de vinte e quatro graus, em que está a ilha de S. Vicente,[5] nela fundou a primeira vila que houve em todo o Brasil, com vocação do mesmo santo, pelos anos de 1581, e dentro da mesma ilha, distância de duas léguas por terra, se fundou depois a vila do porto de Santos, da qual foi alcaide-mor Brás Cubas, e seu primeiro povoador. Sustentou por espaço de três anos contínuas guerras com os bárbaros índios da nação Carijós, Guaianases e Tamoios, que os conquistou apesar da oposição que neles achou, sendo-lhe necessário valer de todo o seu esforço contra a contumácia com que lhe resistiu; porque na posse da liberdade natural reputavam em menos as vidas que a sujeição do poder estranho; mas vencidos em vários encontros, cedeu a rebeldia para que com maior merecimento e glória fundasse Martim Afonso a vila de S. Vicente.

Penetrou a serra de Paranambiaçaba, e veio ao reino de Piratininga, que então governava Teviriçá. Estando nestes campos de Piratininga, concedeu terras a Brás Cubas, por sesmaria escrita por Pedro Capiquo, escrivão das sesmarias, por Sua Majestade assinada por Martim Afonso de Sousa, e datada em Piratininga a 10 de outubro de 1532.[6]

Até o ano de 1583 existiu em a vila de S. Vicente o seu fundador Martim Afonso de Sousa,[7] e nela estabeleceu o primeiro engenho de açúcar que houve em todo o Brasil, com vocação de S. Jorge (depois com grande argumento de fábrica e escravatura passou a ser dos alemães Erasmo Esquert e Julião Visriat, e se ficou chamando S. Jorge dos Erasmos).[8] Antes de se ausentar de S. Vicente para o reino, o governador Martim Afonso de Sousa intentou conseguir descobrimento de minas: preparou uma grande tropa e bem fornecida de armas contra o poder da multidão dos índios que habitavam o sertão da costa do sul; porém com a rota que teve perdendo oitenta homens as vidas, ficou

5 "Vasconcelos, Liv. 1º da *Crônica*, diz: Fundou Vila de S. Vicente junto a um porto capaz e formoso, que senhorea duas barras; a do norte que fortificou com uma torre que chamam da Bertioga, e a do sul que fortificou com outro forte para a detenção daquele tempo. Na mesma ilha, em distância de duas léguas, fundou a vila de Santos com gente que trouxe de Portugal."

6 Cart. da Proved. da Faz. Real. Liv. do registro das sesmarias, tít. 1562 até 1580, pág. 103.

7 Liv. de registro de sesmaria., tít. 1555 cit., pág. 103.

8 Liv. do registro de sesmarias, tít. 1555, págs. 42, 61 e 84 verso.

sem efeito a pretendida diligência: contudo deixou ordenado que se continuasse a guerra contra os índios inimigos, e ficaram eleitos para cabos dela Rui Pinto e Pedro de Góis.

Esta matéria consta melhor no arquivo da Câmara da cidade de S. Paulo, no livro tít. 1585 que acaba em 1586 na pág. 12 v., onde se lê que os povos das vilas de Santos e de S. Vicente requereram no ano de 1585 a Jerônimo Leitão, capitão-mor governador loco-tenente do donatário Pedro Lopes de Sousa, que se fizesse guerra aos índios gentios de nação Carijós, que em quarenta anos tinham morto mais de cento e cinqüenta europeus assim portugueses como espanhóis; e que o donatário Martim Afonso de Sousa, quando se ausentara, deixara ordenado se continuasse a guerra pelos cabos dela os fidalgos Pedro de Góis e Rui Pinto, porque lhe haviam morto oitenta homens que tinha mandado ao sertão a descobrimentos; e haviam depois disto morto aos padres jesuítas que haviam ido a doutriná-los ensinando-lhes a fé católica. É certo que da vila de S. Vicente saíram em 24 de agosto de 1554 os padres jesuítas Pedro Correia e João de Sousa para a missão dos gentios Tupis e Carijós dos Patos, e ambos foram mortos pela barbaridade destes índios, como escreve o padre Simão de Vasconcelos na *Crônica do Brasil*, liv. 1º, pág. 147, onde mostra que Pedro Correia era sujeito de nobreza conhecida, e se fizera opulento na vila de S. Vicente, para onde tinha vindo com o fidalgo Martim Afonso de Sousa; porém que deixando a vida secular, tomara a roupeta no colégio de S. Vicente, e ordenado de presbítero empregara o seu talento e ciência da língua dos gentios em convertê-los à fé católica, até que encontrara com a coroa do martírio pelos bárbaros índios Carijós do sertão dos Patos.

Quando certamente se ausentou para o reino o governador Martim Afonso de Sousa, não descobrimos documento, mas na vila de S. Vicente ainda se achava em março de 1533, quando concedeu terras a Francisco Pinto, cavaleiro fidalgo que com ele tinha vindo do reino, e ficava povoando a vila de S. Vicente, como consta da carta da concessão das ditas terras, datada na vila de S. Vicente a 4 de março do dito ano. Conjeturamos que no fim de 1533 ou nos princípios do seguinte de 1534 chegou a Lisboa, porque o foral que lhe concedeu el-rei D. João o 3º para a capitania das cem léguas da costa de que lhe tinha feito doação,

foi assinado em 6 de outubro de 1534, como se vê do mesmo foral, o qual e a dita doação vão copiados adiante.

No fim do ano de 1534 saiu de Lisboa para a Índia o fidalgo Martim Afonso de Sousa feito capitão-mor da armada, e sendo lá mandado com quinhentos homens a Damão, o destruiu, e foi causa para el-rei de Cambaia pedir pazes, que se lhe concederam como escreve Manoel de Faria e Sousa na sua *Ásia Portuguesa*, parte 4ª, pág. 297. Este famoso historiador narra as proezas que obrou este herói Martim Afonso de Sousa nos anos de 1535, 36, 37, e 38, no mesmo livro, tomo 1º, págs. 309, 327, 338 e seguintes.

Ausentando-se para a Índia no fim do ano de 1534 como temos referido, deixou os seus poderes à sua mulher D. Ana Pimentel; esta senhora os substabeleceu em Gonçalo Monteiro, vigário da vila de S. Vicente e loco-tenente até 1537, e a quem mandou a mesma senhora suceder por capitão-mor governador e ouvidor da dita capitania a Antônio de Oliveira, cavaleiro fidalgo da casa real, por instrumento celebrado em Lisboa na nota do tabelião Antônio do Amaral.[9] Este Antônio de Oliveira trouxe sua mulher D. Genebra Leitão e Vasconcelos, que até hoje é bem conhecida na Capitania de S. Paulo e na do Rio de Janeiro, para onde passaram ramos, que se estabeleceram na Ilha Grande Angra dos Reis.

Quando se recolheu da Índia para Lisboa o fidalgo Martim Afonso de Sousa, ignoramos, sendo certo que no ano de 1542 foi vice-rei daquele Estado, sucedendo nele a D. Estêvão da Gama; e levou na sua nau ao missionário, que depois veio a ser o glorioso S. Francisco Xavier, primeiro apóstolo do Oriente. Porém já em janeiro do ano de 1553 o achamos em Lisboa, porque em dito mês e ano concedeu a Francisco Pinto, cavaleiro fidalgo da casa real, morador e povoador da vila de S. Vicente no Brasil.[10] E no ano de 1556 concedeu uma légua de terras a Antônio Rodrigues de Almeida, cavaleiro fidalgo da casa real, que também tinha vindo para S. Vicente com o mesmo Martim Afonso de Sousa para fazer engenho no Cubatão, atendendo aos muitos anos que o dito Almeida era povoador, e haver depois trazido sua mulher e

9 Cartor. da Proved. da Faz., livro de sesmarias já citado, tít. 1562, pág. 80.
10 Cartor. supra, livro de sesmarias já citado, tít. 1555, pág. 136.

duas filhas para S. Vicente, e haver passado ao reino neste ano de 1556, e voltar no seguinte de 1557 proprietário dos ofícios de chanceler, escrivão da ouvidoria e das datas de sesmaria pelo dito donatário Martim Afonso de Sousa.[11] Era neste mesmo ano de 1557 capitão-mor governador da Capitania de S. Vicente Jorge Ferreira, cavaleiro fidalgo da casa real que tinha vindo na companhia do mesmo governador Martim Afonso de Sousa, e ficou povoando a vila de S. Vicente. Em 24 de janeiro de 1559 deu o governador Martim Afonso de Sousa ao Dr. Vicente da Fonseca a Ilha Grande Angra dos Reis, de que lhe mandou passar carta do teor seguinte:

"Martim Afonso de Sousa, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão e governador da Capitania de S. Vicente, etc. Faço saber a vós meu capitão e ouvidor que ora sois na dita capitania, e aos que ao diante forem, que eu hei por bem fazer mercê ao Dr. Vicente da Fonseca, morador em Lisboa, de uma ilha que está na boca de Angra dos Reis, a qual se chama Ilha Grande, e assim das águas da dita ilha, para poder fazer engenho nela, para ele e todos os seus herdeiros que após dele vierem, fora de todo o tributo, e somente o dízimo a Deus, com condição de sesmaria, pagando-me equipagem a minha capitania da ilha de S. Vicente; pelo que vos mando que logo lhe demarqueis e os metais de posse dela, e lhe deixeis possuir; e da dita posse e demarcação fareis auto no livro da Câmara de S. Vicente, para a todo o tempo se saber como lhe fiz a dita mercê; pelo que lhe mandei passar esta minha provisão, por mim assinada, e selada com o selo de minhas armas. Feita em Lisboa a 24 de janeiro de 1559. – Miguel de... a fez. – Martim Afonso de Sousa. – Cumpra-se esta carta de data do Sr. Martim Afonso de Sousa, como se nela contém. – Jorge Ferreira".[12]

Em 10 de dezembro de 1562 concedeu duas léguas de terra aos padres jesuítas do colégio de S. Paulo.[13] Enfim até o ano de 1571 existiu o donatário Martim Afonso de Sousa, como se vê das escrituras e procurações celebradas nas notas dos tabeliães da cidade de S. Paulo. Porém já em fevereiro do ano de 1572 era falecido, e lhe sucedeu o filho

11 Cartor. do Proved., livro de sesmarias já citado, tít. 1562, págs. 10, 47 e 76.
12 Cartor. da Proved., da Fazenda, livro de sesmarias, já cit., tít. 1562, pág. 78 verso.
13 Cartor. da Proved., da Fazenda, livro de sesmarias, tít. 1562, pág. 23.

Pedro Lopes de Sousa, o qual é nomeado por capitão governador e senhor donatário da Capitania de S. Vicente como se vê na procuração que em 24 de fevereiro outorgou Pedro Vicente na nota do mesmo tabelião de S. Paulo, Pedro Dias, o qual diz ibi:

"Nesta vila de S. Paulo da Capitania de S. Vicente, da qual é capitão, e governador por el-rei nosso senhor o Sr. Pedro Lopes de Sousa".

Fundadas as vilas de S. Vicente e do porto de Santos, João Ramalho, homem nobre de espírito guerreiro e valor intrépido, que já muitos anos antes de vir Martim Afonso de Sousa a fundar a vila de S. Vicente em 1531, como fica referido, tinha vindo ao Brasil, e ficando nas praias de Santos, e tendo sido achado pelos *Piratininganos*, o trouxeram ao seu rei Tevíriçá, que por providência de Deus se agradou dele e lhe deu sua filha, que depois se chamou no batismo Isabel, e quando Martim Afonso de Sousa chegou a S. Vicente lhe foi falar dito João Ramalho, e já com filhos casados, o que tudo assim consta de uma sesmaria que o dito Martim Afonso de Sousa concedeu ao dito João Ramalho em 1531 na ilha de Guaíbe. Este Ramalho pois, com o concurso de alguns europeus da vila de S. Vicente, fundou uma nova povoação de serra acima na saída do mato chamado Borda do Campo, com vocação de Santo André.

Nesta colônia suportaram os seus fundadores repetidos encontros da fúria dos bárbaros índios Tamoios, que habitavam as margens do rio Paraíba, e foram os desta nação os mais valorosos que teve o sertão da serra de Paranampiaçaba e os da costa do mar até Cabo Frio. Por estes insultos fortificaram os portugueses a sua povoação de Santo André com uma trincheira, dentro da qual construíram quatro baluartes em que cavalgaram artilharia, cuja obra toda foi à custa do dito João Ramalho, que desta povoação foi alcaide-mor e guarda-mor do campo. Em 8 de abril de 1553 foi aclamada em vila em nome do donatário Martim Afonso de Sousa, e provisão do seu capitão-mor governador e ouvidor Antônio de Oliveira, que se achou presente neste ato com Brás Cubas; provedor da fazenda real. Tudo o referido se vê melhor no lugar embaixo citado.[14]

---

14 Arq. da Câm. de S. Paulo, caderno 1º da vila de Santo André, tít. 1563, de pág. 1 até 11.

Por este tempo reinava em Piratininga Teviriçá, que conservava amizade com os portugueses da vila de Santo André, de Santos e de S. Vicente, e este rei (vulgarmente chamado cacique) existia no lugar onde depois muitos anos se fundou o mosteiro do patriarca S. Bento. Por conta desta amizade e antiga paz deste rei saíram do colégio da vila de S. Vicente, no princípio do mês de janeiro do ano de 1554, treze ou quatorze jesuítas, e por superior deles o padre Manoel de Paiva, a fundar uma casa de residência em Piratininga, cujos campos, por sua admirável e apreciável vista, fertilidade e abundância, descreve o padre mestre Simão de Vasconcelos na *Crônica do Brasil*, livro 1º, pág. 129. Em uma casinha coberta de palha se celebrou a primeira missa no dia 25 do mesmo mês de janeiro, que por ser dedicado ao apóstolo e doutor das gentes ficou dando o seu nome à terra, chamando-se S. Paulo de Piratininga.

Neste lugar se conservaram os jesuítas e os portugueses na vila de Santo André até o ano de 1560, em que Mem de Sá, governador geral do Estado do Brasil (depois de triunfar contra o poder dos franceses e Tamoios, da fortaleza de Villegaignon da enseada do Rio de Janeiro), se recolheu à vila de S. Vicente em junho do dito ano; e o padre superior daquele colégio, Manuel da Nóbrega, pediu ao governador general que fizesse transmigrar aos moradores da vila de Santo André para S. Paulo de Piratininga, onde os jesuítas residiam conservando a boa paz e amizade com o rei Teviriçá que já se achava convertido e havia tomado na sagrada fonte os mesmos nomes do donatário da capitania de S. Vicente, chamando-se por isto Martim Afonso Teviriçá: assim se executou, e ficou Piratininga denominando-se vila de S. Paulo de Piratininga da Capitania de S. Vicente –, cuja capital era a mesma vila, e se conservou com este caráter até 22 de março de 1681, em que este predicamento se conferiu a vila de S. Paulo por provisão do Marquês de Cascais, que intruso se conservava na injusta posse de donatário de S. Vicente e S. Paulo, como adiante mostraremos.

Ao primeiro donatário senhor da capitania da vila da ilha de S. Vicente, Martim Afonso de Sousa, fundador dela sucedeu seu filho Pedro Lopes de Sousa, segundo donatário no ano de 1572, e el-rei D. Sebastião confirmou nele a doação e o foral das cem léguas da costa

concedidas a seu pai Martim Afonso de Sousa, por carta datada em Lisboa em 25 de julho de 1574.[15]

Por falecimento deste segundo donatário Pedro Lopes de Sousa (supomos que foi em África quando a ela passou el-rei D. Sebastião), lhe sucedeu na Capitania de S. Vicente seu filho Lopo de Sousa, terceiro donatário da dita capitania, a quem el-rei D. Filipe confirmou a mesma doação e foral concedido a Martim Afonso de Sousa, seu avô, por carta passada a 8 de agosto de 1587.[16]

Para mandar tomar posse de sua Capitania de S. Vicente e mais vilas dela, fez Lopo de Sousa procuração bastante em Lisboa a 20 de março de 1588, na nota do tabelião Antônio Ferrão, e nela constituiu por seus procuradores a Jerônimo Leitão, capitão-mor governador loco-tenente da mesma Capitania de S. Vicente em tempo de seu pai Pedro Lopes de Sousa e de seu avô Martim Afonso de Sousa, e ao mesmo Jerônimo Leitão constituiu por capitão-mor governador seu loco-tenente.[17]

Na posse da sua capitania se conservou este terceiro donatário até o seu falecimento em 15 de outubro do ano de 1610. Não deixou filho legítimo, e só um bastardo chamado também Lopo de Sousa o qual por escritura de transação e amigável composição celebrada na nota do tabelião Baltasar de Almeida, em Lisboa, a 7 de março de 1611, cedeu todo o direito que podia ter à capitania das cem léguas da vila de S. Vicente em sua tia D. Mariana de Sousa da Guerra, condessa de Vimieiro, por seu marido D. Francisco de Faro, conde de Vimieyro. A esta senhora confirmou el rei D. Filipe a doação das cem léguas e o foral da Capitania de S. Vicente por carta de 22 de outubro de 1621. Para mandar tomar posse de sua capitania, e rendas dela, fez em Lisboa seu bastante procurador a João de Moura Fogaça, cavaleiro fidalgo da casa real, e o caracterizou por capitão-mor loco-tenente da dita capitania, por provisão de 15 de março de 1622. Veio João de Moura Fogaça à Bahia, e fez pleito e homenagem pela Capitania de S. Vicente e suas fortalezas

15 Arq. da Câmara de S. Paulo, quad. de reg., tít. 1620, págs. 54 verso e seguintes.
16 Arq. de S. Paulo, quad sup. cit. *eodem loco.*
17 Arq. da Câm. de S. Paulo, liv. de reg.11, tít. 1583, pág. 14.

nas mãos de Diogo de Mendonça Furtado, governador geral do Estado do Brasil, o qual por provisão de 16 de setembro do mesmo ano de 1622 houve por levantado o juramento do pleito e homenagem que pela dita capitania havia feito Fernão Vieira Tavares, e estava governando-a como capitão-mor governador loco-tenente do Conde de Monsanto que se havia introduzido e tomado posse da mesma Capitania de S. Vicente desde 11 de janeiro de 1621, e nela se conservou até dezembro de 1623, em que o expulsou desta injusta posse a Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, que por seu procurador dito João de Moura Fogaça tomou posse de sua capitania, na Câmara capital dela na vila de S. Vicente, e depois na de S. Paulo a 31 de dezembro do mesmo ano de 1623.[18]

A causa por que o Conde de Monsanto se introduziu na Capitania de S. Vicente em 1621, sem lhe competir, foi meramente engano e falta de conhecimento da situação e demarcação da Capitania de Santo Amaro de Guaíbe, que existe dentro das dez léguas que há do rio Curupacé (hoje se conhece este rio com o nome de Juquerepacé) até o rio de S. Vicente, braço do norte, as quais dez léguas estão compreendidas na doação das oitenta léguas de costa que foram concedidas a Pedro Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso de Sousa, primeiro donatário da capitania de cem léguas em S. Vicente por mercê d'el-rei D. João o 3º, de que se lhe passou carta e foral no 1º de setembro de 1534, sendo já falecido o dito Pedro Lopes de Sousa, vindo na companhia e armada do dito seu irmão Martim Afonso de Sousa. Para clareza total desta intrincada matéria, que deu causa para uma seguida série de confusões, pomos aqui as forças de uma e outra doação, que serviram de guia ou fio de Ariadne contra o labirinto em que laboram as duas capitanias, uma de S. Vicente de Santo Amaro, outra pelo ano de 1621, e muito pior pelo de 1624, em que a verdadeira e legítima donatária da Capitania da vila de S. Vicente, a Condessa de Vimieiro, foi expulsa e repelida das suas vilas de S. Vicente, do porto de Santos, de S. Paulo, e de Santana de Mogi das Cruzes.

18 Arquivo da Câmara de S. Paulo., liv. de reg. tít. 1620, pág. 45, usque 51.

Doação de Martim Afonso de Sousa, de cem léguas de costa repartidas e demarcadas por mercê d'el rei D. João III da maneira seguinte:

"Cinqüenta e cinco léguas que começarão de treze léguas ao norte do Cabo Frio, e acabarão no rio Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze léguas ao longo da costa para a banda do norte, e no cabo delas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte e um graus, e desta altura se lançará outra linha, que virá diretamente a l'oeste, e se porá outro padrão da banda do norte do dito rio Curupacé, e se lançará uma linha pelo mesmo rumo de noroeste até a altura de vinte e três graus, e desta altura cortará a linha direitamente a l'oeste: e as quarenta e cinco léguas que falecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze léguas ao sul da ilha de Cananéia, e no cabo das ditas doze léguas se porá um padrão,[19] e se lançará uma linha que vá direitamente para l'oeste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do norte se porá um padrão, e se lançará uma linha que corra direitamente a l'oeste.

Doação de oitenta léguas de costa que el-rei D. João o 3º concedeu e confrontou a Pedro Lopes de Sousa, da maneira seguinte:

"Quarenta léguas de terra começarão de doze léguas ao sul da ilha da Cananéia,[20] e acabarão na terra de Santa Ana, que está em altura de vinte e oito graus e um terço, e na dita altura se porá um padrão, e se lançará uma linha, que só corra a l'oeste dez léguas, que começarão no rio Curupacé, e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curupacé da banda do norte se porá um padrão e se lançará uma linha que corra direitamente a l'oeste: e as trinta léguas que falecem começarão no rio que cerca em roda a ilha de Itamaracá, ao qual rio eu ora pus o nome de rio de Santa Cruz, e acabarão na baía da Traição que está em altura de cinco graus; e isto com tal declaração que cinqüenta passos da casa da feitoria,

19 Este padrão agora descobriu em Paranaguá Afonso Botelho de Sousa, andando na diligência da fundação de uma nova fortaleza: o dito padrão é uma pedra e nela esculpidas as reais armas de Portugal.

20 Note-se que aqui é o lugar onde acaba a doação de Martim Afonso de Sousa, e se chama barra do Paranaguá, onde Afonso Botelho de Sousa descobriu o padrão referido.

que de princípio fez Cristóvão Jacques pelo rio adentro ao longo da praia, se lançará um padrão de minhas armas; e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará a oeste pela terra firme adentro; e da dita terra da dita linha para o norte será do dito Pedro Lopes; e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar ficará assim mesmo com ele o dito Pedro Lopes a metade do braço do dito rio Santa Cruz da banda do norte, e será sua a dita ilha de Itamaracá[21] e toda a mais parte do rio de Santa Cruz que vai ao norte, e bem assim serão suas quaisquer outras ilhas que houver até dez léguas ao mar, na frontearia e demarcação das ditas oitenta léguas, as quais oitenta léguas se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme adentro tanto quanto poderem entrar, e for da minha conquista."

À vista desta doação e bem clara a demarcação de oitenta léguas de costa a Pedro Lopes de Sousa, tem pouco que ver que a dita doação faz três divisões, que são trinta léguas em que está fundada a Capitania de Itamaracá em Pernambuco em altura de sete graus, – dez léguas que começam do rio Curupacé, e acabam no rio de S. Vicente, braço do norte, que é o mesmo que dizer no presente barra da Bertioga, e dentro destas dez léguas é a chamada Capitania de Santo Amaro de Guaíba, onde somente há a ilha da vila de S. Sebastião; porque Pedro Lopes de Sousa faleceu no mar, como fica dito, vindo na armada de seu irmão o Governador Martim Afonso de Sousa, quando saiu de Lisboa com este caráter por carta D'el-Rei D. João 3º de 29 de novembro de 1530, que fica retrocopiada – e quarenta léguas que começam em doze léguas ao sul da ilha de Cananéia, e vão acabar na terra de Santa Ana em altura de vinte e oito graus e um terço, não tem mais vilas que a do rio S. Francisco e da ilha de Santa Catarina, fundadas ou povoadas pelo seu primeiro conquistador o paulista Francisco Dias Velho; e há muita dúvida se a ilha de Santa Catarina está dentro das quarenta léguas desta doação de Pedro Lopes de Sousa.

Foi este fidalgo Pedro Lopes de Sousa casado com D. Isabel de Gamboa, a qual depois da morte de seu marido ficou por tutora e administradora de seu filho Martim Afonso de Sousa, em cujo nome outorgou procuração em Lisboa com todos os seus poderes a Jorge

21 Saiba-se que esta é a capitania de trinta léguas em Itamaracá de Pernambuco.

Ferreira, morador na vila de S. Vicente, e o constituiu capitão-ouvidor loco-tenente da Capitania de Santo Amaro de Guaíba. Porém, correndo os anos, quando foi no de 1557 fez a mesma Srª D. Isabel de Gamboa uma procuração em 22 de setembro deste ano, na nota do tabelião Antônio do Amaral, e nela constituiu bastante procurador a Antônio Rodrigues de Almeida cavaleiro fidalgo da casa de Sua Majestade, como se vê deste instrumento que é do teor seguinte:[22]

Procuração de D. Isabel de Gamboa

"Saibam quantos este poder virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1557 anos, aos 22 dias do mês de Setembro, na cidade de Lisboa, na rua do Outeiro junto da porta de Santa Catarina, nas casas em que vive a Srª D. Isabel de Gamboa, mulher de Pedro Lopes de Sousa, que Deus haja em glória, estando ela dita Srª D. Isabel aqui presente, disse que ela, em nome de como tutora e administradora do Sr. seu filho Martim Afonso de Sousa, capitão governador das oitenta léguas de terra na costa do Brasil que lhe sucedeu e herdou por falecimento do dito Pedro Lopes, seu pai, e por virtude de uma provisão que tem d'el-rei, que santa glória haja, e por nisso sentir fazer serviço a Deus, em bem e prol da capitania que tem em Santo Amaro de Guaíba, que está na dita sua capitania; e por se aumentar e povoar, faz, como em efeito fez, seu procurador bastante a Antônio Rodrigues de Almeida, cavaleiro fidalgo da casa d'el-rei nosso senhor que ora volta para S. Vicente, o amostrador deste instrumento, e lhe deu seu poder cumprido e mandado especial para que por dia, e em seu nome e do dito filho, possa lhe aprouver que todas as pessoas que tenham, e quaisquer coisas, que as vão povoar, beneficiar e aproveitar, e reedificar conforme as ordens, ele Antonio Rodrigues de Almeida possa dar as tais terras, águas e coisas sobreditas de sesmaria a quem lhe aprouver isso mesmo; e lhe dá poder para que possa dar quaisquer outras terras do dito seu filho em dita Capitania de Santo Amaro de Guaíba, conforme as ordens das sesmarias, e das terras que lhe aprouver comedidamente lhe fará cartas de sesmarias, e possa pôr na dita capitania capitão ouvidor, tais quais devam

22 Cart. da Prov. da Fazenda Real de S. Paulo, quad. de reg. das sesmarias, tít. 1562, págs. 17 e 24.

ser, e querendo ele dito Antônio Rodrigues de Almeida ser capitão e ouvidor, por esta presente lhe dá poder de capitão e ouvidor para que em nome do dito seu filho seja todo o tempo que lhe aprouver, e a ela senhora lhe bem parecer, e manda que lhe obedeçam no alto e no baixo; e assim ao capitão-ouvidor que ele Antônio Rodrigues de Almeida ordenar; tirar a um e pôr a outros, quando justa razão lhe parecer e que possa receber ele Antônio Rodrigues de Almeida todas as redízimas e rendas que pertencerem ao dito seu filho por seu foral e doação e assim por tomar conta e razão a Jorge Ferreira que esteve por capitão na dita capitania e teve poder disso, e o deporá do dito poder, e lhe tomará conta do que em si recebido tem; e assim a quaisquer outras pessoas ou pessoa que lhe devam suas rendas, e ao diante deverem, e que obrigados lhe sejam, e de tudo o que lhe deverem possa receber, e do que receber dará conhecimentos e quitações, e haverá suas contas por acabadas e procurará por toda fazenda do dito seu filho e suas rendas; e possa citar e demandar a quem lhe aprouver, em juízo e fora dele alegar, defender etc. e de toda a fazenda de escravos do catecismo e dos Carijós que o dito Jorge Ferreira tiver recebido para o dito seu filho.[23]

E assim de outras quaisquer coisas, artilharias e munições, e de tudo tomará conta e razão, e dará conhecimentos e quitações do que receber; e dá poder ao dito Antônio Rodrigues de Almeida, que como capitão possa fazer e faça tabeliães do público, e do judicial e dos órfãos, e da Câmara e do ouvidor, e lhes dará os seus assinados, com declaração de se virem confirmar por ela senhora em certo tempo que lhe será limitado, para ela senhora lhes mandar passar carta ou cartas em fôrma, selada com o selo do dito seu filho; assim outorgou testemunhas as sobreditas, e eu Antônio do Amaral tabelião público de el-rei nosso senhor nesta cidade de Lisboa e seus termos, que este instrumento de poder no livro de minhas notas escrevi, etc....".

Com efeito o dito Antônio Rodrigues de Almeida foi capitão e ouvidor da Capitania de Santo Amaro de Guaíbe, a qual tinha somente

23 Saiba-se que do gentio da terra se pagava direitos a el-rei, como se vê do caderno de 1592 do almoxarife Alonso Pelaes, escrito por Francisco Casado Paris, que existia no Cart. da Prov. da Fazenda Real de S. Paulo; nele, de fl. 16 v., até fl. 30, consta haver-se pago de direitos do gentio da terra a quantia de 45$100 rs. Desde 26 de outubro até 27 do dito mês e ano de 1592.

o nome de capitania; porque nas dez léguas de costa desta Capitania de Santo Amaro de Guaíbe não havia vila alguma que servisse de capital até este tempo de Antônio Rodrigues de Almeida; e nem ainda depois dele até o tempo da vila da ilha de S. Sebastião em 1636, que é a única que se acha em toda a dita Capitania de Santo Amaro. Nela (isto é, nas dez léguas que tem a dita capitania) concedeu terras de sesmaria o sobredito Antônio Rodrigues de Almeida, e antes dele fez o mesmo o capitão-ouvidor Jorge Ferreira, sendo constituído neste caráter por D. Isabel de Gamboa, como tutora e administradora de seu filho Martim Afonso de Sousa, donatário da sobredita Capitania de Santo Amaro de Guaíbe; e já muitos anos antes deste Jorge Ferreira tinha sido capitão-ouvidor desta Capitania de Santo Amaro Gonçalo Afonso, por nomeação da mesma D. Isabel de Gamboa, como tutora e administradora de seu filho que então era Pedro Lopes de Sousa: e ao dito Gonçalo Afonso sucedeu no mesmo cargo de capitão-ouvidor Cristóvão de Aguiar de Altero, o qual concedeu terras de sesmaria na dita Capitania de Santo Amaro, como foi em 12 de janeiro de 1545 a Jorge Pires, da barra da Bertioga para diante; e nesta carta declara o dito *Altaro ibi*:

"Eu lhe dou a dita terra assim como pede, por serem na capitania da dita Srª D. Isabel de Gamboa e seu filho Pedro Lopes de Sousa."[24]

Porém já no ano de 1547 era donatário desta Capitania de Santo Amaro outro filho da dita D. Isabel de Gamboa, chamado Martim Afonso de Sousa, como se vê da sesmaria que em o dito ano de 1547 traspassou Jorge Ferreira e sua mulher Joana Ramalho a seu compadre Manuel Fernandes, registrada no liv. tít. 1562, embaixo citado.

Na carta de sesmaria que Cristóvão de Aguiar de Altaro concedeu a Jorge Pires em 12 de janeiro de 1545 acima referida, se deve notar que duas vezes diz este capitão-ouvidor *ibi*.

"D. Isabel de Gamboa e seu filho Pedro Lopes de Sousa" pelo que devemos conhecer que até este ano era Pedro Lopes de Sousa o filho primogênito, e por isso donatário da sua Capitania de Santo Amaro, na qual lhe sucedeu o irmão Martim Afonso de Sousa, o qual era donatário quando sua mãe D. Isabel de Gamboa, como sua tutora e

24 Cart. da Proved. da Faz., livro das sesmarias, tít. 1562, pág. 63 v.

administradora, constituiu em 1557 procuração bastante a Antônio Rodrigues de Almeida, que fica copiada.

Esta ilha de Santo Amaro de Guaíbe é da Capitania de S. Vicente, que assim ficou sendo depois de passada a doação das cem léguas declaradas e confrontadas a Martim Afonso de Sousa, donatário de S. Vicente. Este fidalgo, quando veio em 1530 feito governador das terras da costa do Brasil, trouxe o poder para dar de sesmaria terras aos que com ele vinham para povoar, como se vê da sua carta patente que já temos copiada: por isso quando fundou a vila de S. Vicente concedeu de sesmaria terras na ilha de Santo Amaro de Guaíbe, porque então não estavam ainda confrontadas e demarcadas as duas capitanias de que tinham mercê da majestade os dois irmãos dito Martim Afonso de Sousa e Pedro Lopes de Sousa: e ainda quando se ausentou de S. Vicente em 1533 para 1534 o Governador Martim Afonso de Sousa, deixando os seus poderes ao vigário Gonçalo Monteiro, este concedeu terras de sesmaria na dita ilha de Santo Amaro de Guaíbe como capitão-loco-tenente do dito Governador Martim Afonso de Sousa a Estêvão da Costa no ano de 1536; e nesta carta se vê as expressões *ibi*:

"Gonçalo Monteiro, vigário e capitão-lugar-tenente pelo mui Il^{mo} Sr. Martim Afonso de Sousa, governador desta comarca e Capitania de S. Vicente, terras do Brasil, e seu procurador bastante de reger e governar a dita capitania. Faço saber aos que esta minha carta de dada de terras virem, que por Estêvão da Costa que ora à dita capitania veio em este ano passado me dizer que vive e vem viver, e ser povoador em a dita capitania, pedindo-me que eu lhe faça proveito, e serviço ao dito Sr. governador, de lhe dar terras com que viver, e fazer roças de canas e algodões, e o que a terra der; confiando no dito Estêvão da Costa lhe dou e hei por dadas as terras seguintes da ilha de Guaíbe defronte desta ilha de S. Vicente onde todos estamos, a qual terra está devoluta sem nenhum proveito etc.."[25]

25 Devemos notar que ainda neste ano de 1536 não se chamava a ilha de Guaíbe ilha de Santo Amaro de Guaíbe, cujo nome lhe pôs muito depois D. Isabel de Gamboa, chamando-lhe Capitania de Santo Amaro de Guaíbe.

Todo o referido se vê da mesma carta de sesmaria concedida pelo vigário Gonçalo Monteiro, registrada no livro das sesmarias, tít. 1562, pág. 52, que existe no cartório da provedoria da Fazenda.

Antônio Rodrigues de Almeida, que em 1557 teve procuração de D. Isabel de Gamboa, que já deixamos copiada concedeu várias datas de terras na Capitania de Santo Amaro dentro das dez léguas que ela tem desde o rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, que é a Bertioga, como já temos feito menção. Estas concessões se acham no livro de registro das sesmarias, tít. 1562, que existe no cartório da provedoria da Fazenda, a saber: na página 11, verso, concedeu no 1º de junho de 1562 a Pascoal Fernandes terra defronte da fortaleza da Bertioga: na pág. 12 verso, concedeu em 6 de junho de 1562 a Brás Cubas terra passando a ilha de S. Sebastião em uma ilha deserta chamada de Maherecanã: na página 42 concedeu em 6 de maio de 1566 a Domingos Garocho terras além da Bertioga, começando do morro chamado Buriquioca: na página 44 confirmou em 27 de abril a data que Gonçalo Monteiro, como procurador de D. Isabel de Gamboa, viúva de Pedro Lopes de Sousa, tinha concedido além da Bertioga, direito à serra de Itutinga a Jorge Ferreira: na página 60 concedeu em 7 de junho de 1567 terras a Manoel Fernandes além da ilha de S. Sebastião até o rio de Curupacé: na página 69 concedeu a Paschoal Fernandes, condestável da fortaleza da Bertioga, terras desde além da dita fortaleza pela praia adiante uma légua, a 18 de novembro de 1566: na página 6 concedeu em 15 de dezembro de 1568 a Manuel Fernandes terra além da ilha de S. Sebastião da banda da terra firme antes de chegar à enseada defronte da ilha dos Porcos, até chegar ao rio de Curupacé: na página 146 verso, concedeu terras a Salvador Correia de Sá, como procurador do donatário da Capitania de Santo Amaro, a Antônio Gonçalves Quintos, na ilha de S. Sebastião, no lugar chamado Piraiqueaçu, em 2 de setembro de 1579: na página 175 verso, o dito Sá concedeu terras a Simão Machado, além da Bertioga, partindo com Antão Nunes e Jacome Lopes, a 20 de janeiro de 1579.

E porque este Antônio Rodrigues de Almeida concedeu algumas terras de sesmaria fora da Capitania de Santo Amaro e dentro da ilha de Santo Amaro de Guaíbe, que é da capitania de S. Vicente, tornaram os interessados a pedir as mesmas terras por nova sesmaria aos capi-

tães-mores da Capitania de S. Vicente, dizendo e expressando nos seus requerimentos que Antônio Rodrigues de Almeida, sendo capitão-mor ouvidor da Capitania de Santo Amaro por D. Isabel de Gamboa, lhes havia concedido terras que eram da Capitania de S. Vicente, como foram todas as datas que concedeu dentro da ilha de Santo Amaro de Guaíbe; e por isso tornaram a pedir as mesmas datas aos capitães-mores loco-tenentes de Martim Afonso de Sousa, donatário e senhor da Capitania de S. Vicente, como expressamente se vê no livro dos registos das sesmarias, tít. 1602 até 1617, pág. 54.

Falecendo Martim Afonso de Sousa donatário da Capitania de Santo Amaro, e filho de Pedro Lopes de Sousa e D. Isabel de Gamboa, lhe sucedeu na doação das oitenta léguas sua irmã D. Jerônima de Albuquerque Sousa, estando já viúva de seu marido D. Antônio de Lima, e tendo deste matrimônio a filha D. Isabel de Lima, mulher de André de Albuquerque, todos moradores na vila de Setúbal, onde outorgaram procuração bastante do teor seguinte:[26]

Procuração bastante de André de Albuquerque, por sua mulher D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda

"Saibam quantos este instrumento de procuração virem, que no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1577 anos, aos 13 dias do mês de setembro do dito ano, nesta vila de Setúbal, nas casas do Sr. André de Albuquerque, fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, sendo aí a Srª D. Jerônima de Albuquerque e Sousa, e ele dito Sr. André de Albuquerque, e bem assim a Srª D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda, sua mulher, logo pelos ditos Srs. me foi dito, perante as testemunhas ao diante nomeadas, que por este instrumento de procuração faziam, e de efeito fizeram e ordenaram, por seu certo e suficiente procurador em tudo bastante e abundoso ao Sr. Lourenço da Veiga, fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, e do seu conselho, que ora vai governador das partes do Brasil o amostrador da presente procuração ao qual Senhor dão e traspassam todo o seu cumprido poder mandado geral e especial, e para substalecer outros procuradores, e se cumprir, para o que por eles ditos

26 Cart. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo. Livro de sesmarias tít 1562. pág. 134.

senhores constituintes, e em seus nomes, possa fazer capitães em os lugares da ilha de Santo Amaro e da ilha de S. Sebastião, ou em quaisquer outros que parecer ao dito Sr. Lourenço da Veiga que são necessários nas *cinqüenta léguas de costa que tem nas ditas partes; porque nas trinta que tem mais na ilha de Itamaracá e Paraíba* lhe não dão a dita procuração por já estarem providos os ofícios e cargos: e assim poderá prover em todos os ofícios da apresentação dos ditos senhores com tal declaração que as pessoas a quem ele dito Sr. Lourenço da Veiga prover, venham ou mandem confirmar por eles ditos senhores constituintes, e bem assim poderá mandar arrecadar todas e quaisquer rendas que lhe são devidas, e ao diante deverem, por qualquer modo, via e razão que seja, assim de foros como pensões, redízima e quaisquer outros direitos que lhes pertençam a eles senhores constituintes, etc. E eu sobredito Manuel Godinho, público tabelião de notas e judicial, por el-rei nosso senhor, nesta vila de Setúbal, etc.".

Esta procuração substabeleceu o Governador-Geral Lourenço da Veiga, na cidade da Bahia, a 30 de janeiro de 1578, em Salvador Correia de Sá, governador do Rio de Janeiro, o qual por virtude desta procuração concedeu terras na Capitania de Santo Amaro, que já ficam referidas, e além delas concedeu mais as que constam no livro das sesmarias, tít. 1602 até 1617, nas páginas 133, 146 verso, 162 e 175.

Falecendo D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda, donatária da capitania das oitenta léguas doadas a seu avô Pedro Lopes de Sousa, sem sucessão, nomeou a seu primo Lopo de Sousa donatário da Capitania de S. Vicente, para suceder na doação das oitenta léguas concedidas ao dito Pedro Lopes de Sousa: assim se verifica. E tendo o dito Pedro Lopes de Sousa tomado posse da Capitania de Itamaracá em Pernambuco, e das cinqüentas léguas no sul, a saber: dez léguas do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, que é capitania chamada de Santo Amaro; e as quarenta léguas da barra de Paranaguá até as ilhas de Sant'Anna, que neste tempo eram terras despovoadas; e provendo a Antônio Pedroso de Barros em capitão-mor seu loco-tenente das Capitanias de S. Vicente e Santo Amaro, expressa nesta sua provisão que é donatário das Capitanias de S. Vicente e de Itamaracá e de Santo Amaro, como se vê da dita provisão do teor seguinte:

Provisão de Lopo de Sousa, donatário das Capitanias de Itamaracá, de S. Vicente e de Santo Amaro

"Lopo de Sousa, senhor das vilas de Alcoentre do Prado, alcaide-mor do Rio Maior, e senhor da Capitania de S. Vicente e de Itamaracá, etc. Faço saber às Câmaras das minhas Capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro, que confiando da qualidade, bondade e mais partes de Antônio Pedroso, o provejo de capitão e de ouvidor das minhas Capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro, por tempo de três anos somente, além dos três de que eu o tinha provido por outra provisão minha, etc. Feita em Lisboa a 21 de dezembro de 1607. – Lopo de Sousa."

Este capitão-mor Antônio Pedroso de Barros, a quem sucedeu seu irmão Pedro Vaz de Barros, concedeu um e outro terras e sesmarias na Capitania de Santo Amaro, como se vê no livro das sesmarias, tít. 1602 até 1617 em várias páginas. Depois veio Gaspar Couquero provido em capitão-mor loco-tenente do dito Lopo de Sousa, e exercitando a jurisdição do seu cargo nas Capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro, concedeu datas de sesmaria na dita Capitania de Santo Amaro, como consta nos livros de sesmarias, principalmente no livro tít. 1602 já referido, nas páginas 3, 4, 6 verso, 11, 14 verso, 21, 22, 27 verso, 28, 29 verso, 45 verso, 48 verso, 52, 54, e na folha 93 consta lhe representou Antônio Gonçalves Quintos que ele tinha uma data de terra na ilha de S. Sebastião, que lhe foi dada por Salvador Correia de Sá, como procurador de André de Albuquerque, senhor da Capitania de Santo Amaro, e porque era informado que Lopo de Sousa era o senhor donatário da dita Capitania de Santo Amaro, e dela tinha tomado posse, como sucessor do dito André de Albuquerque, e ele Gaspar Couquero era capitão-mor loco-tenente do dito Lopo de Sousa, donatário atual da dita Capitania de Santo Amaro e da de S. Vicente, lhe pedia confirmação da data que lhe concedera Salvador Correia de Sá, etc. Foi-lhe confirmada por dito Gaspar Couquero a referida data por carta de 9 de fevereiro de 1609. Falecendo Lopo de Sousa em 15 de outubro de 1610, lhe sucedeu sua irmã D. Mariana de Sousa da Guerra, Condessa de Vimieiro, como fica referido; e como o Conde de Monsanto D. Álvaro Pires de Castro e Sousa trazia demanda com Lopo de Sousa sobre a Capitania de Itamaracá e mais terras das oitenta léguas de costa da doação feita a seu bisavô

Pedro Lopes de Sousa, seguiu-se a causa com a dita Condessa de Vimieiro, como sucessora de seu irmão Lopo de Sousa: e suposto que a Condessa defendia a causa com o fundamento da posse da nomeação que em seu irmão Lopo de Sousa havia feito D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda, contudo venceu o Conde de Monsanto este pleito, obtendo nele sentença a seu favor, proferida em 20 de maio de 1615, pela qual lhe foi julgada a doação das oitenta léguas de seu bisavô Pedro Lopes de Sousa pelos desembargadores do Paço Luís Machado de Gouveia, Fernão Aires de Almeida e Melchior Dias Preto, e pelo Dr. Gaspar Pereira , deputado da Mesa da Consciência e Ordens, e Francisco de Brito de Meneses, desembargador de agravos da casa da suplicação. Por esta sentença se confirmou ao dito Conde de Monsanto a doação das oitenta léguas de seu bisavô Pedro Lopes de Sousa, por carta de el-rei D. Filipe passada a 10 de abril do ano de 1617.

Em cumprimento desta sentença e confirmação régia mandou o Conde de Monsanto tomar posse das suas cinqüenta léguas na costa do Sul, a saber: dez desde o rio Curupacé até a Bertioga, e quarenta desde a barra de Paranaguá até as ilhas de Sant'Anna: e para este efeito nomeou a Manuel Rodrigues de Morais por seu procurador bastante por instrumento feito na nota de Domingos Barbosa da Costa, tabelião da vila de Cascais; em junho de 1620. Nesta procuração se intitula o Conde de Monsanto por donatário da Capitania de Itamaracá, e bem assim da Capitania de S. Vicente, e das cinqüenta léguas de costa na dita capitania e de todas as povoações sitas nela. Este procurador Manuel Rodrigues de Morais veio de Lisboa à cidade da Bahia, onde conseguiu provisão de D. Luís de Sousa, governador-geral do Estado do Brasil, pela qual mandou aos oficiais da Câmara da vila de S. Vicente que dessem logo posse ao Conde de Monsanto D. Álvaro Pires de Castro Sousa da sua Capitania de S. Vicente. Com esta provisão e procuração se apresentou Manuel Rodrigues de Morais na Câmara capital da vila de S. Vicente, em 11 de janeiro de 1621, e os ditos oficiais deram posse da Capitania de S. Vicente, das vilas de Santos, de S. Paulo e de Mogi das Cruzes ao dito Conde de Monsanto, na pessoa de seu procurador Manuel Rodrigues de Morais, o qual como vinha provido no posto de capitão-mor governador da dita Capitania de S. Vicente, tomou posse no dia 12 do mês de janeiro de 1621, sendo oficiais da Câmara Gregório Rodrigues, Alonso Pelaes,

Diogo Ramirez e Jorge Correia, moço da Câmara d'el rei. Todo este fato assim referido consta difusamente no lugar embaixo citado.[27]

Discorro que nos oficiais da Câmara de S. Vicente não foi simulação viciosa a posse que deram ao Conde de Monsanto da Capitania de S. Vicente, mas sim uma pronta e material obediência à provisão do Governador-Geral D. Luís de Sousa, por conter ela as expressões já referidas, *ibi*.

"E bem assim da Capitania de S. Vicente e das cinqüenta léguas de costa na dita capitania, de todas as povoações sitas nela."

Já dissemos que o donatário Lopo de Sousa faleceu a 15 de outubro de 1610, e lhe sucedeu sua irmã a Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, que tomou posse da sua Capitania de S. Vicente em 30 de novembro de 1622, por seu procurador João de Moura Fogaça. Era neste tempo capitão-mor governador e alcaide-mor loco-tenente do Conde de Monsanto Fernando Vieira Tavares, sujeito de conhecida nobreza, que havia militado na província do Alentejo e passara ao Brasil com estes empregos por nomeação do Conde de Monsanto e patente régia. Vendo-se o dito Tavares apeado dos lugares que ocupava com a posse que tomara a Condessa de Vimieiro da Capitania de S. Vicente, interpôs agravo por parte do seu constituinte o Conde de Monsanto contra os oficiais da Câmara da Capitania de S. Vicente, pela posse que estes tinham dado à Condessa de Vimieiro na pessoa de seu procurador João de Moura Fogaça, e passou a Bahia a tratar desta causa; e tendo ali feito os seus bons ofícios conseguiu vir provido no cargo de provedor da Real Fazenda da mesma Capitania de S. Vicente que entrou a servir, e ficou correndo a causa do agravo na Bahia, que ultimamente foi sentenciada pelo provedor-mor do Estado da maneira seguinte:[28]

Acordei, etc. É agravado o agravante D. Álvaro de Pires de Castro e Sousa, Conde de Monsanto, pelos oficiais da Câmara da vila de S. Vicente, em o esbulharem da posse que lhe deram de cinqüenta léguas de terra, depois de estar já nela por tempo de um ano e dez meses por seu bastante procurador Manuel Rodrigues de Morais, ao qual foi dada

27 Arquivo da Câmara de S. Paulo, livro de registo, tít. 1620, págs. 14 até 16.

28 Arq. da Câm. de S. Paulo, Liv. de reg. capa de couro de veado, tít. 1623, págs. 9 até 13.

pacificamente por virtude da sentença que se deu a favor do agravante, na conformidade de uma doação de oitenta léguas de terra antigamente concedidas a Pedro Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso de Sousa, bisavô do agravante; e carta de confirmação que outrossim lhe foi passada, pela qual se manda aos juízes e vereadores, oficiais do Conselho, pessoas da governança e povo das terras e povoações dos lugares que nas ditas oitenta léguas de terra houver, lhe impusessem delas em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por capitão e governador delas de juro herdade, assim como foram dadas a Pedro Lopes de Sousa, a quem o agravante sucedeu; provindo em seu agravo vistos os autos, e como se mostra que os ditos oficiais deram posse ao procurador do agravante, não só das cinqüenta léguas de terra que pertencem à data das oitenta léguas de que foi donatário Pedro Lopes de Sousa, mas também lhe deram das cem léguas que foram concedidas por el-rei D. João o 3º a Martim Afonso de Sousa,[29] não fazendo demarcações e medições na forma da sentença do supremo Senado, que julgou as oitenta léguas de terra do agravante Conde de Monsanto, e que manda lhe dêem posse delas pelos rumos declarados na doação, o que tudo não fizeram os oficiais da Câmara da vila de S. Vicente, antes com grande confusão e prejuízo das partes deram posse ao agravante das suas cinqüenta léguas de terra, e das ditas cem léguas que lhe não pertenciam, que estão todas místicas e com divisão, e logo de umas e de outras o desapossaram sem ouvirem nem deferirem aos requerimentos que lhes fez o procurador do agravante, Manuel Rodrigues de Morais, e deram posse delas a João de Moura Fogaça, procurador da Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, no que outrossim não hão procedido com menos confusão e prejuízo; e com o mais que dos autos consta mando que o provedor da fazenda da Capitania de S. Vicente com quatro ou cinco pilotos, e os mais homens que lhe parecer, que bem o entendam, todos ajuramentados demarquem e meçam as cinqüenta léguas de terra que naquelas partes foram dadas a Pedro

29 Feriu o ponto o provedor-mor do erro em que caíram os camaristas de S. Vicente dando posse ao Conde de Monsanto da Capitania de Martim Afonso de Sousa, devendo somente ser de cinqüenta léguas compreendidas, confrontadas e demarcadas na doação feita a Pedro Lopes de Sousa: divididas em dez léguas desde o rio de Curupacé ate o rio de S. Vicente, braço do norte, e quarenta de doze léguas ao sul de Cananéia até as ilhas de Sant'Anna.

Lopes de Sousa, pondo os padrões no lugar assinalado pela doação que lhe foi feita, e lançando as linhas pelos rumos declarados nela, sem se desviarem delas: achando-se, pelos padrões e linhas que lançarem na forma da doação, *que dentro das cinqüenta léguas de terra ficam as vilas de S. Vicente, de Santo Amaro, de Santos, de S. Paulo, e outras algumas, seja restituído à posse de todas elas o agravante D. Álvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto,* em seu certo procurador, e lhe deixem ter lugar e possuir, havendo-o por capitão e governador das ditas vilas na conformidade da doação, sentença e carta de confirmação; e juntamente o restituam a todas aquelas coisas que por respeito das ditas cinqüenta léguas assim medidas e demarcadas lhe pertencerem, sem embargo de quaisquer embargos a que se venha a sua restituição, posto que neles se deduza domínio e posse de embargante. "Bahia 8 de novembro de 1628. – Nota que o registro deste acórdão não tem o nome do provedor-mor que o proferiu; porém nós entendemos que foi Sebastião Pais de Brito."

Esta tão clara como igualmente douta sentença não teve o efeito que ela devia produzir; porque Fernão Vieira Tavares, provedor da Fazenda Real da Capitania de S. Vicente, juiz executor desta sentença, parece que ocupado da dor que ainda sentia de ter sido apeado de capitão-mor governador e alcaide-mor da Capitania de S. Vicente pela donatária Condessa de Vimieiro, como fica referido, obrou, como veremos, esquecendo-se totalmente do santo temor de Deus, e com consciência estragada obrou tão despótico, que roubou a condessa donatária a sua capital vila de S. Vicente, a de Santos e a de S. Paulo, e com esta todas as mais vilas do centro de S. Paulo, como adiante veremos.

Os autos da demarcação, que em cumprimento da sentença do provedor-mor do Estado devia mandar fazer o provedor Fernão Vieira Tavares, se não acham no cartório da provedoria da mesma fazenda; bem entendido que procurando-os por súplica feita a um oficial deste cartório, passados alguns tempos me desenganou que os tais autos não existiam; porém esta resposta podia ser artifício contra o trabalho de os procurar com o desvelo de um rigoroso exame, dando balanço aos maços de papéis, e registrando-se ocularmente autos por autos, sem ficar processo algum fora desta inspeção: com tudo eu me persuado que de tal demarcação não houve processo algum, e que a posse dada ao

Conde de Monsanto foi um ato de despotismo e de atentado que obrou o provedor Fernão Vieira Tavares.

Esta conjectura se apadrinha da certeza de existir no arquivo da Câmara da vila de S. Vicente uns autos entre partes o Conde de Monsanto e a Condessa de Vimieiro, e neles se acha uma certidão dos oficiais da Câmara da mesma vila, do teor seguinte:

> *Certidão dos oficiais da Câmara desta vila de S. Vicente sobre o procedimento que teve o provedor da fazenda Fernão Vieira Tavares, para meter de posse desta vila e de outras ao Conde de Monsanto, e repelir destas a Condessa de Vimieiro.*

"Os oficiais da Câmara desta vila de S. Vicente abaixo assinados certificamos como aos 29 dias do mês de janeiro deste presente ano de 1624, indo o provedor da Fazenda de Sua Majestade Fernão Vieira Tavares meter um padrão no rio desta vila, por virtude de uma sentença da relação deste Estado, indo em sua companhia o capitão-mor ouvidor, que ao presente servia, João de Moura Fogaça, outrossim procurador da Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, entre os quais dito provedor da Fazenda e o capitão-mor ouvidor houve algumas palavras de diferença antes que partissem desta vila ao dito efeito, ao que nós ditos oficiais por bem da paz e da quietação acudimos, e fomos em pessoa para evitar algumas dissensões que se presumia poder haver no lugar do dito padrão; e chegando nós todos ao lugar pelo dito provedor deputado para isso, se foi o dito provedor a um penedo que está na água salgada junto da terra da banda desta vila, e mandou aos pilotos, que consigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito padrão, ao que eles satisfizeram; e o dito provedor, em virtude disso, mandou botar fora da canoa onde ia uma pedra que já levava preparada para marco, e a este tempo acudiu o dito capitão-mor e ouvidor João de Moura Fogaça em altas vozes, como procurador da dita Condessa de Vimieiro, dizendo-lhe e fazendo-lhe requerimentos que não pusesse o dito marco naquele lugar; *porquanto as dez léguas que Sua Majestade dá ao Conde de Monsanto do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, se acabavam largamente da banda do norte do dito rio na outra boca e barra de S. Vicente, que por outro nome se chama Bertioga:* e que do rio Curupacé até àquele braço da banda do sul, rio onde metiam marco, eram quinze léguas, e que

assim o perguntasse o provedor aos pilotos que consigo trazia, e aos quatro que ali estavam presentes, e que protestava com os seus ditos de não consentir que o dito provedor como seu inimigo lhe metesse ali marco, e que só medindo as dez léguas, na forma da sentença da relação deste Estado donde elas acabavam no braço do dito rio da banda do norte, o pusesse, porque queria obedecer à Justiça, e não por consentir em nada, por que tinha vindo com embargos a execução; porém que naquela paragem não queria consentir em tal marco; e aos ditos requerimentos o dito provedor respondeu que ele não era seu inimigo, mas que dava cumprimento ao que Sua Majestade lhe mandava. E pondo pena ao dito capitão-mor-ouvidor de quinhentos cruzados e dois anos de degredo para a África lhe não perturbasse a diligência que lhe era cometida, mandou ao seu escrivão tomasse todos os requerimentos que o capitão-ouvidor lhe tinha feito: e insistindo o dito "capitão-ouvidor a não fixar-se o dito marco no dito lugar, o dito provedor nomeou e houve em lugar de padrão e marco o penedo atrás dito; que fixo estava na água salgada, ao que acudiu logo Domingos de Freitas, que diziam ser procurador da Condessa de Vimieiro, gritando e apelidando a de el-rei, deitando três pedras sobre o dito marco, e que lhe acudissem sobre a injustiça e força que lhe fazia o provedor por ser inimigo de sua constituinte ela a dita Condessa de Vimieiro, pois com o poder de seu cargo lhe tomava cinco ou seis léguas de terra dando-as ao Conde de Monsanto, e que o dito provedor não corresse mais com a tal obra por diante, e que nos requeria também que visto o provedor não querer ouvir-nos como juízes e Câmara desta vila, o ouvíssemos, ao que lhe respondemos que não nos tocava naquele ato mais do que pô-los em paz, e que não houvessem dissensões, o que assim requeríamos da parte de Deus e de Sua Majestade. Requereu mais o dito capitão-ouvidor que fizéssemos perguntas aos ditos pilotos, que estavam presentes, a que debaixo de juramento que tinham recebido declarassem as léguas que havia do rio Curupacé aquele onde se punha o marco, e ouvimos dizer aos ditos pilotos em altas vozes que eram quinze léguas, e que sem embargo de tudo o dito provedor houve por metido o marco no lugar que dito temos, marcando dali a terra para o sertão, sem ali do tal marco deitar linha alguma. Isto é o que passou na verdade, e por nos ser pedida a presente, a mandamos passar, e lida a assinamos, e vai selada com o selo que nesta Câmara ser-

ve, em os cinco dias do mês de fevereiro de 1624 anos, a qual certidão eu tabelião do público e judicial fiz escrever em ausência do escrivão da Câmara, e do conteúdo desta certidão dou fé passar tudo na verdade e me assinei do meu sinal raso que tal é, hoje 5 de fevereiro de 1624. – O tabelião Gaspar de Medeiros. – Pedro Gonçalves Meira. – Pedro Vieira Tinoco. – Salvador do Vale. – João da Costa. – Gonçalo Ribeiro. – Lugar do selo."

Certidão de Manoel de Matos Preto, escrivão da Fazenda Real

"Aos que a presente certidão virem por autoridade de Justiça com o teor de um requerimento virem. Certifico, eu Manoel de Matos Preto, escrivão da Fazenda de Sua Majestade em esta Capitania de S. Vicente, e dela dou minha fé em como é verdade, que o capitão-mor-ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da Srª Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, fez um requerimento ao provedor da Fazenda de Sua Majestade Fernão Vieira Tavares, cujo traslado é o seguinte. – Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1624 aos 22 dias do mês de janeiro do dito ano, na Capitania de S. Vicente, costa do Brasil, defronte da fortaleza da Bertioga e barra dela, apareceu o capitão-mor-ouvidor João de Moura Fogaça como procurador bastante da Srª Condessa de Vimieiro, e por ele foi dito ao provedor da Fazenda de Sua Majestade Fernão Vieira Tavares, que ele requeria a sua mercê da parte de Sua Majestade desse juramento dos Santos Evangelhos aos pilotos que ele provedor trazia em sua companhia, e aos quatro que ele dito trazia, para que declarassem todos sob cargo do dito juramento quantas léguas haviam do rio de Curupacé até a barra da Bertioga, rio de S. Vicente que assim se chama, os quais quatro pilotos que ele dito provedor trazia em sua companhia eram os seguintes: João Salgado, Manuel Ribeiro Correia, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira; e os quatro que ele capitão-mor-ouvidor consigo trazia eram Luís Álvares Regalado, Antônio Alves Broa, Antônio Alves da Silva e Sebastião Gonçaves: e o provedor disse que vinha de Curupacé, onde metera o primeiro padrão, na conformidade da sentença e doação do Conde de Monsanto, e que somente trazia consigo os ditos quatro pilotos, e que por ora não tratava do segundo padrão, que havia de ser no rio de S. Vicente, conforme a dita sentença e doação, a qual diligência havia de fazer com

muita consideração, por quanto este padrão e marco era o de mais importância, e o em que consistia a justiça e o direito das partes, o que havia de fazer com os ditos pilotos e com mais outros, e alguns homens velhos e antigos que bem entendam qual é o dito rio na forma da dita sentença e doação, pelo que por ora não cabia fazer-se a diligência que o capitão-mor requeria: ao que logo o dito capitão-mor como procurador requereu perante ele provedor aos pilotos que declarassem (visto o provedor lhe não querer dar juramento) quantas léguas haviam do rio Curupacé até a barra de S. Vicente, a que chamam Bertioga; e pelos ditos pilotos todos juntos em altas vozes foi dito que do rio Curupacé de donde vinham até aquele onde ele dito provedor estavam eram dez léguas esforçadas até doze, pelas suas cartas: outrossim foi requerido ao dito provedor para que declarassem os ditos pilotos se aquela era uma das barras de S. Vicente; e por eles todos juntos, e cada um de por si, foi dito que aquela era a barra de Bertioga e rio por onde se vai a S. Vicente. Requereu mais o dito procurador da Srª Condessa que declarassem os ditos pilotos quantas léguas havia do rio de Curupacé de donde vinham ao derradeiro rio de S. Vicente: ao que responderam todos juntos diante do provedor, que por suas cartas eram quinze ou dezesseis léguas. Outrossim pelo dito procurador da dita Srª foi dito ao dito provedor que visto a declaração dos pilotos, e não passarem as dez léguas dali, e aquele rio ser um braço de S. Vicente, e as vinte e cinco léguas que Sua Majestade dá à Condessa de Vimieiro, sua constituinte, começarem daquele próprio rio donde fazia seus requerimentos, protestava e não consentia meter-se-lhe marco em suas terras, e defender da maneira que Sua Majestade lhe dava lugar: os quais requerimentos fazia salvo o direito de nulidade, porquanto lhe tinha posto suspeições e tinha vindo com embargos e apelado das tais medições, o que visto pelo dito provedor disse: que já tinha respondido, e que por ora não havia outro lugar: do que de tudo fiz este termo, a requerimento do capitão-mor-ouvidor, procurador da Srª Condessa, onde os ditos pilotos se assinaram, e eu Manuel de Matos Preto, escrivão da Fazenda de Sua Majestade, que escrevi no dia, mês e ano atrás declarado, que são 22 de janeiro de 1624. – João Salgado. – Adrião Ferreira. – Manuel Ribeiro Correia. – Sebastião Gonçalves. – Roque Pires Poço. – Luís Alves Regalado. – Antônio Alves da Silva. – Antônio Alves Broa. – No qual traslado de requerimento feito pelo ca-

pitão-mor-ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da Srª Condessa de Vimieiro, eu escrivão trasladei bem e fielmente assim da maneira dos próprios autos que tenho em meu poder e a eles me reporto, e os corri e concertei com o oficial de Justiça comigo assinado, e me assinei de raso sinal costumado, e por me ser pedida a presente certidão do dito requerimento a passei aos 23 dias do mês de fevereiro de 1624 anos. Eu Manuel de Matos Preto, concertado comigo Manuel de Matos Preto, e comigo tabelião Vicente Pires da Mota."

Por esta demarcação perdeu a donatária Condessa de Vimieiro a vila de S. Vicente, sua capital, com as mais que temos referido, e delas se deu posse ao Conde de Monsanto pelo auto do teor seguinte:[30]

Auto de posse dada ao Conde de Monsanto da Capitania de S. Vicente e S. Paulo

"Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1624 anos, nesta vila de S. Vicente, em Câmara dela, estando juntos nela os oficiais, a saber Pedro Vieira Tinoco, Juiz Ordinário, Pedro Gonçalves Meira, João da Costa, Salvador do Vale, vereadores, e o Procurador do Conselho Gonçalo Ribeiro, perante eles apareceu Álvaro Luís do Vale, procurador bastante do Conde de Monsanto, donatário desta capitania, e apresentou a sentença da relação e provisão do Sr. Governador Diogo Furtado de Mendonça, e a doação do Sr. conde, e a certidão com o teor dos autos da demarcação que o provedor fez, e requereu em virtude da dita sentença, provisão e doação, lhe desse posse da sua capitania, de todas as suas vilas, povoações e terras que haviam do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, que é cabeça desta Capitania da Vila de Santos e S. Paulo, e das mais que dentro do dito limite estiverem, e logo os ditos oficiais tomaram a dita sentença, provisão e doação, e lhe puseram cumpra-se e registre-se, e em virtude da dita provisão e sentença lhe deram logo posse ao dito conde em seu Procurador Álvaro Luís do Vale, conforme a doação e sentença da relação, e certidão dos autos da demarcação que fez o provedor, e deram mais a posse ao dito conde da

30 Arquivo da Câmara de S. Paulo, livro de registro, tít. 1623, pág. 9.

jurisdição desta vila, e de todas as mais nomeadas na certidão, como cabeça desta capitania cível e crime, e lhe meteu o Juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores demitiram de seus cargos e houveram por empossado ao dito conde da dita jurisdição, e logo o procurador do dito conde beijou a vara, e a tomou ao dito juiz dizendo que servisse seu cargo fazendo em tudo justiça, e o dito procurador andou passeando pela Casa da Câmara, e foi em companhia dos ditos oficiais à praça da dita vila, passeando por ela subiu ao pelourinho, pondo as mãos nos ferros dele, de maneira que logo ficou o dito conde metido de posse por seu procurador da jurisdição da dita vila e capitania cível e crime, e assim mais lhe deram posse de todos os direitos e frutos presentes, pensões, passagens da dita vila e capitania, que por bem da sua doação e foral lhe forem devidos, e mandaram que todas as pessoas que ao dito conde devessem pensões ou outros quaisquer direitos, conforme o foral, lhe acudissem com eles, e de tudo mandaram fazer este auto, ao qual o procurador da Condessa de Vimieiro disse que tinha embargos, que se lhe deu vista para os formar, o qual auto os fez assinar com o dito Álvaro Luís do Vale, testemunhas que foram presentes Manuel Fernandes Porto, Leonardo Carneiro e Pedro Lopes de Moura, que assinaram com os ditos oficiais e procurador, e mandaram desse vista ao procurador da Condessa de Vimieiro, e eu Gaspar de Medeiros, tabelião que escrevi em ausência do escrivão da Câmara. – Álvaro Luís do Vale – Salvador do Vale – Gonçalo Ribeiro – Pedro Vieira Tinoco – Pedro Gonçalves Meira – João da Costa – Pedro Lopes de Moura – Leonardo Carneiro."

Dada por este modo posse da Capitania da Vila de S. Vicente ao Conde de Monsanto, passaram os mesmos oficiais da Câmara carta precatória executória para os oficiais da Câmara da vila de S. Paulo, do teor seguinte:

"Os oficiais da Câmara desta vila de S. Vicente, cabeça desta capitania, a diante assinados. Fazemos saber aos Srs. oficiais da Câmara de S. Paulo, a quem esta nossa carta for apresentada, em como nesta Câmara apareceu Álvaro Luís do Vale, procurador bastante do Conde de Monsanto, e nos apresentou uma provisão do Sr. Governador-Geral deste Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor é o seguinte: – Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de Sua Majestade, Co-

mendador e Alcaide-Mor da Vila do Casal, Governador e Capitão-General do Estado do Brasil, etc. Faço saber que havendo respeito ao que na petição atrás escrita diz o Conde de Monsanto por seu Procurador Álvaro Luís do Vale, e visto estar mandado em relação que se demarquem as terras que nas capitanias do Sul pertencem a ele e à Condessa de Vimieiro, e que das vilas que a cada um ficarem se tome posse: hei por bem e mando aos oficias das Câmaras das vilas e lugares que pela dita demarcação pertencem ao dito conde por virtude de sua doação e sentença, e o dito seu procurador lhes apresentar, e certidão com o teor dos autos do provedor da Fazenda de Sua Majestade da Capitania de S. Vicente a quem a dita demarcação está cometida, lhe dêem posse delas sem a isso porém ou admitirem dúvida ou embargo algum, e hajam e conheçam ao dito conde capitão governador das terras, e vilas e lugares que assim ficarem dentro da dita demarcação, e cumpram e guardem as provisões que pelo dito conde lhe forem apresentadas, e dêem posse às pessoas por ele providas, e que João de Moura Fogaça ou outra qualquer pessoa nomeada pela Condessa de Vimieiro não use nem possa usar mais de jurisdição alguma naquelas terras, vilas e lugares que conforme a demarcação que se fizer pertencerem ao dito Conde de Monsanto, e que o ouvidor que o conde apresentar faça todas as informações necessárias para Minas e o que convier ao serviço de Sua Majestade para benefício delas, o que tudo assim declarado se cumprirá inteiramente sem dúvida ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrário fizerem com todo rigor. Dada na Bahia sob meu sinal e selo das minhas armas. Alberto de Abreu a fez a 13 de novembro de 1623. – O Governador Diogo de Mendonça Furtado. – E sendo-nos assim apresentada a dita provisão, em cumprimento dela e da sentença da relação, doação do dito conde, e certidão do provedor da Fazenda Fernão Vieira Tavares com o teor dos autos, tudo na forma da dita provisão, demos posse ao dito Álvaro Luís do Vale, como procurador bastante do dito Conde de Monsanto, desta vila de S. Vicente, da de Santos, dessa de S. Paulo, e da vila de Santa Ana de Mogi, da ilha de Santo Amaro, e da ilha de S. Sebastião, e povoação de terra firme que está defronte da dita ilha, por as ditas vilas, ilhas e povoação entrarem na demarcação que está feita pelo dito provedor desde o rio Curupacé até o rio de S. Vicente, tudo perten-

cente ao dito conde[31] na forma da certidão do dito provedor da Fazenda, e antes conforme a dita sentença da relação e doação do dito conde, da qual posse se fez auto assinado pelo dito Álvaro Luís do Vale e por nós; e sendo-lhe dada assim a dita posse, o dito Álvaro Luís do Vale nos apresentou mais duas provisões do dito conde, uma para servir de capitão-mor seu loco-tenente com o cumpra-se do Sr. governador-geral, e outra para servir de ouvidor, dos quais cargos, e em virtude das ditas provisões e cumpra-se do dito governador-geral, lhe damos posse delas, e os está servindo atualmente. E porquanto João de Moura Fogaça foi provido nos ditos cargos pela Condessa de Vimieiro, não pode agora usar de jurisdição alguma conforme a dita provisão do Sr. governador-geral, o qual João de Moura Fogaça se diz estar nesta vila; requeremos a Vms. da parte de Sua Majestade, e da nossa lhe pedimos por mercê, que sendo-lhe apresentada esta nossa carta a cumpram e guardem, e em cumprimento dela mandem notificar ao dito João de Moura Fogaça para que desista dos ditos cargos, e não use mais de jurisdição alguma nas ditas vilas, ilhas e povoações declaradas atrás, e de Vms. assim o cumprirem farão o que são obrigados a fazer por bem dos seus cargos, o que Sua Majestade manda, o que nós também faremos quando por semelhantes cartas os for pedido e requerido: e por certeza do que dito é, vai esta por nós assinada, e selada com o selo que nesta Câmara serve. Feita em esta vila de S. Vicente aos 7 dias do mês de fevereiro de 1624 anos, e eu Gaspar de Medeiros, tabelião público e do judicial nesta vila de S. Vicente, que ora sirvo de escrivão da Câmara, a fiz escrever e subscrevi. João da Costa – Pedro Gonçalves Meira – Pedro Vieira Tinoco – Gonçalo Ribeiro – Salvador do Vale."

Em cumprimento desta carta, mandaram os oficiais da Câmara notificar pelo tabelião Simão Borges Cerqueira, moço da Câmara d'el-rei, a João de Moura Fogaça, e eram ditos oficiais neste ano Francisco Rodrigues da Guerra, Antônio Furtado de Vasconcelos, Álvaro Neto Bicudo, Lourenço Nunes, Sebastião Fernandes Correia, e Tomé Furtado. Notificado assim dito Fogaça, respondeu: "Que tinha embargos à provisão de Álvaro Luís do Vale, por não ser confirmada por Sua Majestade

31 Saiba-se que então não havia de serra acima mais do que a vila de Mogi das Cruzes, porque todas as mais se fundaram depois.

como a dele Fogaça, e ser somente passada pelo Conde de Monsanto para servir os cargos de capitão-mor e de ouvidor, o que só podia ter efeito nas terras que legitimamente fossem do dito conde por verdadeira demarcação, sendo para ela citadas as partes na forma de direito, o que ainda não se tinha verificado: que não devia ser tirado da posse em que pacificamente está antes da dita demarcação ser feita com a formalidade de direito, e julgada por boa: que até agora não há mais do que se sentenciarem as terras sem se ter julgado a demarcação que se fez: que feita a dita demarcação com as partes citadas, julgando-se por boa estava pronto para largar a cada um o seu na forma que por sentença final se julgar, e ordenarem seus constituintes: que tinha feito pleito e homenagem a Sua Majestade pela Capitania de S. Vicente, suas fortalezas e castelos dela, nas mãos do Governador-Geral Diogo de Mendonça Furtado, e lhe não constava haver provisão alguma, pela qual se lhe levantasse a homenagem que tinha dado: que protestava não largar a posse que tem, e de defender seu cargo e capitania como pela dita homenagem tem de obrigação". E pelos ditos oficiais da Câmara lhe foi respondido: "Que sem embargo do seu requerimento, mandavam se cumprissem a carta precatória dos oficiais da vila de S. Vicente." Fogaça porém se opôs a esta determinação agravando dos oficiais da Câmara por haverem apeado dos cargos que servia, antes de se lhe levantar a homenagem que por eles havia feito a Sua Majestade. Tomou-se-lhe o agravo e a ele responderam os ditos oficiais da Câmara dizendo: "Que não eram juízes da causa, e que somente davam cumprimento à carta precatória, e à provisão nela incorporada, do Governador-Geral do Estado; e que visto estar já Álvaro Luís do Vale empossado pela Câmara capital de S. Vicente, se dessem os traslados de tudo ao agravante para seguir sua justiça e direito."[32]

Por esta forma, foi a Condessa de Vimieiro repelida da sua vila de S. Vicente, da de Santos, da de S. Paulo, e da de Mogi das Cruzes (eram estas duas vilas as que de serra acima estavam eretas até este tempo) e vendo-se assim destituída a dita Condessa de Vimieiro fez cabeça de capitania a sua antiga vila de Nossa Senhora da Conceição de

---

32 Arquivo da Câmara de S. Paulo, Liv. de registros retrocitado, cit., tít. 1.623, pág. 13 e seg.

Itanhaém. Para governarem esta nova Capitania de Itanhaém nomeou sempre a dita condessa capitães-mores governadores, cada um dos quais governou com ampla jurisdição até a cidade de Cabo Frio, desde este ano de 1624 até o de 1645, como se vê no cartório da provedoria da Fazenda nos livros das sesmarias.

Neste ano, porém, de 1645, entrou na Capitania de Itanhaém D. Sancho de Faro, filho primogênito da donatária Condessa de Vimieiro: e porque então militava nos Estados de Flandres, e em Lisboa se achava seu irmão D. Afonso de Faro, este fez a Sua Majestade o requerimento do teor seguinte:[33]

"Eu, el-Rei, faço saber aos que este meu alvará virem, que havendo respeito ao que D. Afonso de Faro me enviou a dizer por sua petição acerca da administração de morgado de Alcoentre, que vagou pela Condessa de Vimieiro sua mãe, cuja sucessão pertence a D. Sancho de Faro seu irmão, ausente nos Estados de Flandres, e em sua falta a seus filhos; e vistas as causas que para isso alegou, informações que se tomaram pelo licenciado João Correia de Carvalho, executor dos confiscados e ausentes em Castela, e resposta do procurador da minha Fazenda: hei por bem e me apraz, em conformidade das minhas ordens, de lhe conceder a administração para que possa tratar do acrescentamento das rendas do dito morgado e benefício das propriedades que a ele pertencem, dando, como oferece, para as despesas da guerra 420$ rs. cada ano, que fará entrar na arca dos três Estados do reino ao tesoureiro-mor dela, para o qual dará fiança segura e abonada de pessoa leiga e da jurisdição secular de que o dito executor se satisfaça, ao que se passem as ordens necessárias para se dar ao dito D. Afonso de Faro a posse da administração do dito morgado de Alcoentre e rendas dele; e cumpra este alvará como nele se contém, havendo por levantado o seqüestro que nelas estava feito por meu mandado, o qual me apraz que valha e tenha força e vigor, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação em contrário. Miguel de Azevedo a fez em Lisboa a 24 de julho de 1645.

33 Cart. da Prov. da Fazenda Real de S. Paulo, Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1.645, pág. 15 verso.

João Pereira Castelhanco a fez escrever. – Rei. – *Sebastião César de Meneses*, etc."

Com este alvará, constituiu D. Afonso de Faro procuração bastante como administrador do Morgado de Alcoentre, a cujas rendas pertence a Capitania de Itanhaém de seu irmão D. Sancho de Faro, pelo teor seguinte:[34]

"Dom Afonso de Faro, etc. Por esta procuração por mim assinada, e selada com o selo das minhas armas, como administrador que sou do Morgado de Alcoentre por provisão de Sua Majestade, a cujo morgado pertence a Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, faço meus procuradores ao Capitão Manuel Carvalho, morador na Ilha Grande, e a Valério Carvalho, outrossim morador na dita ilha, a ambos e a cada um *in solidum* para que possam tomar posse da dita capitania e todas as suas pertenças em meu nome, como administrador que sou do dito morgado, que pertence a meu irmão D. Sancho de Faro, ausente em Flandres, e na sua falta a seus filhos, fazendo autos e instrumentos de posse; e poderão outrossim nomear pessoa da terra benemérita de experiência de guerra, que sirva de capitão-mor e ouvidor por três anos, porquanto o Capitão Antônio Barbosa de Aguiar tem acabado o seu triênio, com declaração que o capitão e ouvidor, nomeado por eles, me responderá nesta corte com 80$ rs. cada um ano de direitos que pertencem à dita capitania, e poderão outrossim cobrar dos tabeliães da dita capitania as pensões que conforme ao foral são obrigados a pagar; concertar-se com os donos dos engenhos em algum foro ou tributo que lhe parecer a isto conforme ao que cada um até agora lavra, o que tudo está expresso na ordenação que aqui hei por expressada e declarada; e poderá outrossim requerer minha justiça em todas as causas que se moverem, e substabelecer um e muitos procuradores, e para tudo lhe dou os poderes em direito necessários com livre e geral administração, e tudo por ele feito haverei por firme e valioso.

Lisboa, 31 de março de 1643 anos. – *D. Afonso de Faro*."

34 Cart. Da Prov. da Fazenda Real, Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1.645, pág. 17 e v.

Com esta procuração, se apresentou em Câmara Valério de Carvalho, que tomou posse da capitania pelo auto de teor seguinte:[35]

"Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1646 anos, nesta vila de Nossa Senhora da Conceição, estando juntos em vereação os oficiais da Câmara deste presente ano, por eles foi posto o cumpra-se na procuração atrás, e em virtude dela foi metido de posse aos procuradores que nela se declara desta capitania em nome do Sr. D. Sancho de Faro, donatário dela, como se vê do alvará de Sua Majestade, e de hoje em diante reconhecem ao dito senhor por donatário desta capitania, e como tal poderiam fazer os ditos seus procuradores em seu nome quanto lhe era ordenado; como também em Câmara se deu juramento pelo Vereador mais velho João Lopes Martins ao dito Valério de Carvalho, para servir nesta capitania os cargos de capitão-mor-ouvidor, como nesta procuração se contém, e ele assim prometeu fazer, de que fiz este auto que assinaram, e eu Brás Nunes Freire, escrivão da Câmara, o escrevi. – *Matias de Aguiar Martins – Filipe Gonçalves – Francisco de Pontes – Valério Carvalho.*"

Este donatário, D. Sancho de Faro, conservou-se nesta sua capitania até 10 de novembro de 1648, em que lhe sucedeu seu filho D. Diogo de Faro e Sousa, em cujo nome foi provido Dionísio da Costa em capitão-mor e ouvidor da capitania e tomou posse na Câmara da vila da Conceição de Itanhaém a 8 de abril de 1649 pela provisão do teor seguinte:[36]

"D. Afonso de Faro, etc. Como administrador que sou do Morgado da vila de Alcoentre, e como tutor que sou dado por Sua Majestade à pessoa e bens de D. Diogo de Faro e Sousa, meu sobrinho menor de 14 anos, donatário da Capitania de Nª Senhora da Conceição de Itanhaém; a quantos esta provisão virem, e em especial aos juízes, vereadores e procurador do Conselho da vila de Nª Senhora da Conceição de Itanhaém, cabeça da capitania, a quem será mostrada. Faço saber que por confiar da qualidade, valor e madureza de Dionísio da Costa, e que de tudo o que lhe for encarregado dará boa satisfação, guardando

35 Cart. da Prov. da Fazenda Real, Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1.645, pág. 19.

36 Cart. da Prov., Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1.645, pág. 68.

justiça às partes, e nas ocasiões da guerra mostrando valor que de sua qualidade se espera: pela presente, em nome do dito meu sobrinho, o nomeio por capitão-mor e ouvidor da dita vila, e toda a capitania e seu distrito, e vilas a ela sujeitas, por tempo de três anos, o qual cargo exercitará como fizeram seus antecessores que nele foram providos, logrando todos os prós e percalços que estão em posse de receber, guardando tudo inteiramente e ajustando-se com a doação e foral da dita capitania, e antes de tomar posse dos ditos cargos receberá juramento em Câmara de que bem e verdadeiramente sirva os ditos cargos, procurando que o serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, se faça com todo o calor, justiça às partes, e aumento à dita capitania. Dada em Lisboa sob meu sinal e selo de minhas armas aos 4 dias do mês de novembro. Manuel Rodrigues Cabreira, nosso secretário, a fez ano de 1648. – *D. Afonso de Faro.* – (Lugar do selo)."

Neste sexto donatário se conservou esta capitania até o ano de 1653,[37] porém ele cedeu e traspassou esta sua capitania em dote e casamento ao Conde da ilha do Príncipe, Luís Carneiro, como se vê do documento seguinte:[38]

"Luís Carneiro, senhor das ilhas de Santa Helena e de Santo Antônio e do Príncipe; conde dela, do conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Dou poder ao Sr. Luís de Almeida, meu sobrinho para que por mim e em meu nome me faça mercê de mandar tomar posse da capitania de cem léguas de terra no distrito do Rio de Janeiro, com tudo a ela pertencente, na forma das doações dela e mercê que Sua Majestade me tem feito, por renunciação do Sr. D. Diogo de Faro e Sousa em parte do dote da condessa sua prima e minha muito prezada e estimada mulher, e para mandar cobrar as rendas da dita capitania, tomar contas e dar quitações, e prover em todas as coisas que a bem dela convier, para o que lhe dou todos os poderes em direito necessários para substabelecer em um e mais procuradores que lhe parecer, com os mesmos poderes. Lisboa o derradeiro de abril de 1654 anos. – O conde da Ilha.

37 Cartório da Proved. da Fazenda Real, Livro das Sesmarias nº 10, tít. 1.643, pág. 127, e Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1645, págs. 104 e seguinte.

38 Cart. da Prov. da Faz., Livro de Registro das Ordens nº 1, tít. 1637, até 1.658, pág. 117.

Por virtude desta procuração, foi provido em capitão-mor e ouvidor da Capitania de Nª Senhora da Conceição Simão Dias de Moura, o qual ainda em 1657 exercitava a sua jurisdição.[39] Ainda em 1673, servia de capitão-mor Governador e Ouvidor da Capitania de Itanhaém Sebastião de Macedo Pereira, cavaleiro professo da ordem de S. Tiago, e cavaleiro fidalgo da casa real, provido por D. Diogo de Faro e Sousa, tutor de seu sobrinho o Conde da ilha do Príncipe (Provedoria da Fazenda Real de S. Paulo, livro de sesmarias, tít. 1.673 até 1.787, fls. 8 e seguintes).

Depois deste sétimo Donatário, Luís Carneiro, Conde da ilha do Príncipe, lhe sucedeu em dita capitania seu filho Francisco Luís Carneiro de Sousa, Conde da ilha do Príncipe. Este oitavo donatário, Francisco Luís Carneiro de Sousa, obtendo do Príncipe Regente o Senhor D. Pedro II confirmação das cem léguas da doação feita ao primeiro donatário delas, Martim Afonso de Sousa, fez restituir a vila de S. Vicente o antigo caráter de cabeça da dita capitania, e dela tomou posse na Câmara da dita vila. Grande oposição encontrou nisto por parte do Marquês de Cascais, que se conservava na posse de donatário da vila de S. Vicente desde o ano de 1624. Procederam-se a agravos para a relação do estado do Brasil, cartas de diligência, ordens régias, antes de se dar a posse ao dito donatário Francisco Luís Carneiro de Sousa, do que tudo existe um processo no arquivo da Câmara da vila de S. Vicente, na qual ultimamente tomou este oitavo donatário posse, de que se formou auto do teor seguinte:

Posse que tomou o oitavo donatário da Capitania de S. Vicente Francisco Luís Carneiro de Sousa em 1679

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1679 anos, aos 28 dias do mês de abril do dito ano, nesta vila de S. Vicente, cabeça desta capitania, no Senado da Câmara dela, estando em vereação os juízes ordinários o Capitão Domingos de Brito Peixoto, e o Capitão Francisco Calaça, e os vereadores o Capitão Augusto Rodrigues da Guerra, o Capitão Manuel de Aguiar, e Manuel Rodrigues de Azevedo, e

39 Cart. da Proved., Livro de Registro das Ordens nº 1, tít. 1637, já. cit., pág. 119.

Procurador do Conselho o Capitão Sebastião Vieira de Sousa; perante eles apareceu o Capitão Luís Lopes de Carvalho, procurador bastante do Conde da ilha do Príncipe Francisco Luís Carneiro e Sousa, e apresentou aos ditos oficiais da Câmara uma doação, pela qual Sua Alteza, que Deus guarde, faz mercê ao dito conde da capitania das cem léguas de terra por costa, a qual foi concedida pelo Senhor Rei D. João, o 3º a Martim Afonso de Sousa, terceiro avô do dito conde; e porquanto a doação era confirmada por Sua Alteza, e trazia o cumpra-se do dito governador geral do Estado, e pelos desembargadores da relação dele, apresentou juntamente a carta de diligência conteúda nestes autos e em virtude da dita doação e carta de diligência requereu aos ditos oficiais da Câmara lhe dessem posse da dita capitania e vilas dela, como cabeça da dita capitania do dito Martim Afonso de Sousa; e porque os ditos oficiais repugnavam dar a dita posse, como destes autos se vê pelas razões em seu despacho declaradas, o dito procurador agravara para o desembargo da relação do Estado, e viera com petição de agravos a estes autos junta; a qual sendo vista pelos ditos oficiais da Câmara e as certidões que por parte do dito conde se apresentaram, pelas quais consta ser a dita capitania de Martim Afonso de Sousa de cem léguas de terra por costa, deferiam com o despacho reto, e em virtude dele empossaram ao dito Capitão Luís Lopes de Carvalho, em nome de seu constituinte, de todas as vilas da capitania que possuiu Martim Afonso de Sousa, na forma da ordem de Sua Alteza, e o dito procurador em virtude da dita posse passeou pela dita casa da Câmara, abriu portas e janelas e as fechou, e foi ao pelourinho e pôs as mãos nos ferros dele dizendo uma, duas e três vezes em alta voz que tomava posse em nome de seu constituinte de toda a capitania e vilas que possuiu o dito Martim Afonso de Sousa, e de toda a jurisdição dela civil e crime na forma da sua doação, e se havia alguma pessoa que fosse contra a dita posse? E por não haver quem lhe impedisse, os ditos oficiais o houveram por empossado da dita capitania e de todas as coisas pertencentes a ela, e todos assinaram, e eu Antônio Madureira Salvadores, escrivão da comarca, o escrevi. – *Manuel Rodrigues de Azevedo – Domingos de Brito Peixoto – Manuel de Aguiar – Antônio Rodrigues da Guerra – Francisco Calaça – Sebastião Vieira de Sousa – Luís Lopes de Carvalho.*"

Nesta posse se conservou este oitavo donatário, e com tal conhecimento das vilas e lugares da sua dita capitania, que provendo em 22 de março de 1694 de seu procurador bastante ao Capitão Tomé Monteiro de Faria, declara no seu alvará de procuração que é donatário da Capitania de S. Vicente e da de Nª Senhora da Conceição de Itanhaém, Vila de Santos, de S. Paulo, de Paranaguá, de Iguapé, de Cananéia, da Ilha Grande, e das mais anexas, etc.[40]

Depois da morte deste oitavo donatário lhe sucedeu o filho Antônio Carneiro de Sousa, a quem el-Rei o Senhor D. João, o 5º confirmou a doação da Capitania de S. Vicente a 29 de março de 1720, como consta na secretaria do Conselho Ultramarino no livro 4º das cartas e ordens do Rio de Janeiro, tít. 1720 até 1623, nº 49 fl. 11.

Sem embargo de toda esta clareza foi tal a ignorância com que se procedeu depois da venda das cinqüenta léguas que o Marquês de Cascais fez a Coroa, que ficaram as vilas da Capitania de S. Vicente compreendidas na compra das ditas cinqüenta léguas, o que por nenhum modo podia, nem pôde ser, como abaixo veremos.

José de Góis de Morais, filho do Capitão-Mor Governador Pedro Taques de Almeida, cavaleiro fidalgo da casa real, intentou comprar ao Marquês de Cascais por quarenta e quatro mil cruzados cinqüenta léguas que tinha por costa, porém el-rei o Senhor D. João, o 5º resolveu que o dito Marquês recebesse da Fazenda Real, esse dinheiro, e ficassem as ditas cinqüenta léguas de terra incorporadas à Coroa e ao patrimônio real.

O referido explica melhor o alvará para esta compra, e a escritura desta venda do teor seguinte.[41]

"Eu, El-Rei, faço saber aos que este alvará virem que fazendo-me presente pelo meu Conselho Ultramarino o requerimento que por ele havia feito o Marquês de Cascais D. Luís Álvares de Castro e Sousa, do meu conselho de Estado, em que me pedia licença para vender a José de Góes de Moraes as cinqüenta léguas de costa que possuía no Estado do Brasil, quarenta delas que começam doze léguas ao sul de Cananéia e acabam na terra de Santa Ana, que está em altura de vinte

40 Cart. da Prov. da Fazenda Real, Livro de Registros, tít. 1693 até 1701, pág. 20 v.
41 Arquivo da Câmara de S. Paulo Livro de Registros, tít. 1708, pág. 95 e seg.

e oito graus e um terço, e as dez léguas que restam principiam no rio Curupacé e acabam no de S. Vicente, pelas quais cinqüenta léguas de costa lhe dava o dito José de Góís de Morais quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, para se porem na junta do comércio a razão de juro, e todas as vezes que se oferecesse ocasião se empregasse em bens de raiz, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava de luvas; e sendo ouvido neste requerimento o Conde do Monsanto, filho do dito Marquês de Cascais, como seu imediato sucessor, e o meu procurador da Coroa a quem se deu vista: tendo a tudo consideração, e sem embargo do dito marquês declarar que os rendimentos das ditas cinqüenta léguas de terra não correspondiam ao referido preço, que José de Góis de Morais lhe dava por respeitar a honra que da dita compra lhe resultava de ser donatário de uma capitania, cujo honorífico não era de valor para a Coroa por ter nas ditas terras o supremo e alto domínio, e lhe darem os capitães-mores que nomeava 320$ rs. somente de renda por cada triênio. Hei por bem e mando ao meu Conselho Ultramarino faça escritura de compra para a Coroa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados das ditas cinqüenta léguas de costa ao dito Marquês de Cascais, com tudo o que nelas tem e lhe pertence por suas doações, para que fiquem livremente incorporados outra vez na Coroa e patrimônio real, a qual ficará livre de toda e qualquer obrigação tanto que entregar ao dito marquês o preço dos ditos quarenta mil cruzados, sem que por modo algum fique obrigada a minha Coroa, no caso que os ditos quarenta mil cruzados, depois de entregues, se perderem, ou os bens que com eles se comprarem, para o que lhe serão logo entregues para se porem na junta do comércio à razão de juro de cinco por cento, e para o dito marquês haver os juros, e estes prontos para toda a ocasião que se oferecer de se empregarem em bens de raiz: e para este efeito hei outrossim por bem que as ditas cinqüenta léguas de costa se possam dividir e apartar das trinta léguas de costa que o dito Marquês de Cascais tem pela mesma doação no rio da Sereia em redondo da ilha de Itamaracá, e acabam na baía da Traição, que está em altura de seis graus, sem embargo da cláusula da minha doação, que diz que as oitenta léguas de terra que foram dadas em capitania a Pedro Lopes de Sousa, primeiro donatário delas, se não poderão repartir, escambar, nem de outro modo alhear, e que andariam sempre juntas, sem embargo da ordenação do livro 2º, tít. 35, §§ 1º e 3º,

e todos os mais parágrafos da lei mental, e de quaisquer outras leis e ordenações que proíbam a divisão, partilha, escambo, ou alheações de bens da Coroa, que tudo hei por derrogado, para que as ditas cinqüenta léguas de costa que mando comprar ao dito marquês fiquem divididas e apartadas das outras trinta léguas da ilha de Itamaracá, ficando-lhe estas com a capitania delas, jurisdições, rendas e direitos que nelas tem, na forma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem; e as cinqüenta léguas fiquem divididas da dita capitania, e incorporadas por esta compra na Coroa e patrimônio real, como se nunca dela houveram saído; e os quarenta mil cruzados que pela dita compra se dão ao dito marquês, e os bens em que se empregarem, fiquem sendo bens de morgado patrimonial, para suceder neles a pessoa que suceder no Morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo nem por nenhum caso possam tornar para a Coroa, nem se hajam de regular nunca pela lei mental; para o que a hei por derrogada na ordenação livro 2º, tít. 35, o todos os capítulos e parágrafos dela, para que em nenhum tempo os bens em que os ditos quarenta mil cruzados se empregarem se reputem por bens da Coroa, e quero que esta compra seja sempre firme, sem que em tempo algum pela minha parte e dos reis meus sucessores se possa desfazer, nem vir contra ela, nem alegar que nela houve nulidade, lesão ou engano algum, para cujo efeito a confirmo e aprovo por este, e hei por supridos quaisquer defeitos que nela pudesse haver e considerar-se de meu modo próprio, certa ciência poder real e absoluto; e promessa de minha fé real, para nunca vir contra ela em tempo algum; e da mesma maneira hei por bem que em nenhum tempo se possa alegar pela minha parte, nem pela dos reis meus sucessores, que na dita compra houve lesão ou engano, contra a declaração que o dito marquês me fez de ser excessivo o preço a respeito do útil e proveitoso da dita capitania, pelo pouco que de presente lhe rendia, porque sem embargo de assim o reconhecer, renuncio todo o remédio da lesão que pelas leis e direitos possa competir para desfazer esta venda, a hei por feita, e doação ao dito marquês e seus sucessores de toda a maioria do preço que exceder ao justo valor das ditas terras, e como rei e príncipe supremo declaro e determino serem os ditos quarenta mil cruzados o justo preço das ditas cinqüenta léguas de terra, que mando se compre para a minha Coroa e

patrimônio real, e para maior firmeza desta compra renuncio toda e qualquer restituição, que contra o dito contrato ou contra as cláusulas dele me podem competir, para que em nenhum tempo se possa implorar por minha parte, o que tudo hei por bem de minha certa ciência, modo próprio e poder real e absoluto, sem embargo da Ordem, livro 2º, tít. 35, § 23, que trata de se poderem desfazer os câmbios e escâmbios dos bens da Coroa pela lesão e engano, e da Ordem, livro 4º, tít. 13, que trata do remédio da lesão e engano nas compras e vendas e mais contratos, e do § 9º da Ordem, do tít. 13, que proíbe renunciar o remédio da lesão, e fazer doação da melhoria do valor ou preço da causa, e todas as mais leis e ordenações, capítulos de cortes, glosas, e opiniões de doutores que sejam contra a firmeza deste contrato e validade das cláusulas dele, que tudo hei por derrogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessário fazer de tudo expressa e individual menção, sem embargo da Ordem, do livro 22, tít. 44, pelo que mando aos meus procuradores da Coroa e Fazenda que hoje são e ao diante forem, e mais ministros a que tocar que em nenhum tempo venham, nem possam vir contra este contrato e compra, nem intentar desfazê-lo, e quando o façam não serão ouvidos em juízo em coisa alguma, e lhes seja denegada toda a audiência e por este meu alvará hei inibido todos os julgadores e tribunais para que não possam conhecer de coisa alguma que se alegue contra ele ou contra a dita compra, nem demanda que contra ela se mova, e lhes hei por tirada para o dito caso toda a jurisdição ou poder de conhecer e julgar, tudo do meu modo próprio, certa ciência e poder real e absoluto, sem embargo de quaisquer ordenações, leis ou opiniões de doutores em contrário, que tudo hei por derrogado como se de todo se fizera expressa menção, não obstante a dita Ordenação livro 2º, tít. 44, e este meu alvará se incorporará na escritura que se há de fazer de compra; e do conteúdo dela se porão verbas na carta de doação passada ao dito Marquês de Cascais das oitenta léguas de terra, e em seus registros para que em todo o tempo conste da referida compra, e se cumprirá inteiramente como nele se contêm sem dúvida alguma, e valerá como carta sem embargo da Orden., do liv. 2º, tít. 40, em contrário e não deve novos direitos por ser para a compra que se faz por parte da minha Coroa, e eu assim o haver por bem sem embargo do regimento e ordens em contrário. Dionísio Cardoso Pereira o fez. Lis-

boa, 22 de outubro de 1709. O Secretário André Lopes de Lavre o fez escrever. – Rei *Miguel Carlos*.”

Escritura de compra e venda

“Em nome de Deus amém. Saibam quantos este instrumento de venda, quitação, ou como em direito melhor lugar haja virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1711, em 19 dias do mês de setembro, na cidade de Lisboa, nos aposentos em que vive de presente o desembargador Manuel Lopes de Barros, procurador da Fazenda Real da repartição do Conselho Ultramarino, por comissão que tem dito conselho para em seu nome outorgar e assinar a escritura do contrato ao adiante declarado, em virtude de um alvará real que ao adiante se faz menção nesta escritura, e que todo nela há de ir incorporado; e de outra José Correia Barreto, em nome e como procurador bastante do Marquês de Cascais D. Luís Alves de Ataíde Castro Noronha e Sousa, do Conselho de Estado do dito senhor, por um alvará de procuração pelo dito marquês assinado, que eu tabelião conheço e ao diante irá trasladado; por eles partes foi dito em presença de mim tabelião e das testemunhas ao diante assinadas, que ele Marquês de Cascais é donatário de oitenta léguas de terra na costa do Brasil que foram todas dadas em capitania a Pedro Lopes de Sousa, primeiro donatário delas, declaradas e confrontadas na mesma doação com todas suas rendas, direitos e jurisdições, na forma em que pela dita doação foram concedidas e confirmadas na pessoa do dito marquês por carta de 11 de janeiro de 1692, de que está de posse, e que tratando de vender cinqüenta léguas da dita costa, a saber: quarenta que começam de doze léguas ao sul da ilha de Cananéia e acabam na terra de Sant’Anna, que está na altura de vinte e oito graus e um terço; e as dez restantes principiam no rio Curupacé; a José de Góis de Morais, que lhe dava pelas ditas cinqüenta léguas de costa quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava de luvas, pediu ele dito marquês licença ao dito senhor para poder fazer a dita venda; porém foi servido resolver que as ditas cinqüenta léguas de costa se comprassem para a sua Coroa Real, sem embargo de lhe declarar e lhe representar o dito Marquês de Cascais que o rendimento das ditas terras não correspondia ao preço que o dito comprador José de Góis de Morais lhe dava por

elas, porque só lhe rendiam 320$000 rs. de três em três anos, que era o preço porque as arrendava aos capitães-mores que em cada triênio para as governar nomeava, e que o dito José de Góis de Morais lhe dava pelas ditas cinqüenta léguas de costa a quantia acima referida em razão da honra que adquiria em ficar donatário de uma capitania de tão grande jurisdição, o qual honorífico não era de nenhum valor para a Coroa, por ter sempre nas ditas terras o supremo e alto domínio, e sem embargo de tudo houve o dito senhor por bem resolver que o seu Conselho Ultramarino fizesse escritura de compra para a Coroa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados, e dos quatro de luvas que logo lhe mandou entregar, pelas ditas cinqüenta léguas de costa, e os quarenta mil cruzados lhe seriam logo entregues para se porem na junta do comércio à razão de juro de cinco por cento, para o dito marquês e seus sucessores haverem os ditos juros, e se achar na dita junta do comércio prontos os ditos quarenta mil cruzados para na ocasião que se oferecer se empregarem em bens de raiz. Havendo-se ouvido sobre todo o referido ao Desembargador Francisco Mendes Galvão, procurador da Coroa do dito senhor, como tudo se declara no alvará que para esse efeito se passou em 22 de outubro de 1709, assinado pelo dito senhor, passado pela sua chancelaria em 7 de janeiro do ano passado de 1710, onde são expressadas todas as cláusulas e condições do dito contrato, cujo alvará ao diante será trasladado nesta escritura, e querendo ora em virtude do dito alvará efetuar a dita venda, disse ele José Correia Barreto que em nome e como procurador do dito Marquês de Cascais, pelos poderes de sua procuração vende desde o dia da data do dito alvará para sempre a ele Desembargador Manuel Lopes de Barros, procurador da Fazenda Real da repartição do Conselho Ultramarino, para o dito senhor e para a sua Coroa e patrimônio real as ditas cinqüenta léguas de costa acima declaradas e confrontadas no dito alvará e nesta escritura, das quais cinqüenta léguas de costa e donatário no Estado do Brasil, com tudo o que nelas possui de direitos, rendas, jurisdições, e tudo o mais que nas ditas cinqüenta léguas de costa lhe possa pertencer pela dita doação, para que fique incorporada na Coroa e patrimônio real, e tira e demite do dito seu constituinte e em seu nome todo o domínio, direito, propriedade e posse que tem e possa ter nas ditas cinqüenta léguas de costa, e tudo põe, cede e traspassa no dito desembargador procurador da Fazenda Real

em nome do dito senhor, e na Coroa e patrimônio real; para que todas as vezes que o dito senhor quiser possa mandar tomar posse das ditas cinqüenta léguas de costa, e ou a tome ou não, lha larga, cede e transfere desde logo pela cláusula *constitui,* e pela melhor forma e via que em direito haja lugar para que as ditas cinqüenta léguas de costa fiquem incorporadas na Coroa e patrimônio real, como se nunca dela houvera saído, e divididas e apartadas das outras trinta léguas de costa da Capitania de Itamaracá, que ficam ao dito Marquês de Cascais com as jurisdições, renda e direitos que nas ditas trinta léguas de costa tem, assim e da forma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem, como no dito alvará se declara, e esta venda das outras cinqüenta léguas referidas faz o dito Marquês de Cascais venda pelo preço de quarenta mil cruzados de principal e quatro de luvas declarado e determinado no dito alvará. E logo ele desembargador procurador da repartição do Conselho Ultramarino, em virtude de comissão que lhe foi concedida em 9 deste presente mês de setembro, fez entrega a ele José Correia Barreto, procurador do dito marquês, de um conhecimento em forma passado e assinado pelo tesoureiro geral da junta do comércio, e pelo escrivão da sua receita, pelo qual consta estarem entregues na junta do comércio geral os quarenta mil cruzados do preço desta venda, em nome e por conta do dito Marquês de Cascais, à razão de juro de cinco por cento, para haver os juros deles e aí os ter prontos para toda a ocasião que se oferecer de se empregarem em bens de raiz, e ele procurador da Fazenda Real em nome de Sua Majestade e do seu Conselho Ultramarino, e pela comissão que para isso teve, cede e transfere a ele Marquês de Cascais pela melhor via e forma de direito toda a ação e direito que Sua Majestade e o dito conselho tenham ou possam ter nos ditos quarenta mil cruzados entregues na junta do comércio, para que ele dito Marquês por bem desta escritura os possa cobrar e haver como coisa sua todas as vezes que houver ocasião de se empregarem em bens de raiz, e entretanto haver e cobrar em cada um ano os juros deles à razão de cinco por cento, e para a cobrança de uma e outra coisa lhe dá no nome que representa todos os poderes necessários, com toda a cessão e traspasso das ações úteis, exercício dos direitos e procurações em causa própria, e os quais quarenta mil cruzados o os bens de morgado patrimonial dele Marquês de Cascais, para suceder neles a pessoa que suceder no morgado da Capitania de

Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso, hajam de tornar para a Coroa, nem se hajam de regular pela lei mental, a qual o dito senhor em dito seu alvará há por bem derrogar neste caso: e por ele José Correia Barreto como procurador do dito Marquês de Cascais, foi aceito o dito conhecimento em forma dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta venda, e o recebeu, do que eu tabelião dou fé, e disse que no nome que representa há por bem entregar os ditos quarenta mil cruzados na junta do comércio, e os ha por recebidos com o dito conhecimento da entrega deles que nesta nota irá trasladado, e cessão e traspasso para a cobrança dos ditos quarenta mil cruzados, e seus juros, se dá por pago e satisfeito do preço desta venda, e ele lhe dá plenária e geral quitação de hoje para todo sempre à fazenda do dito senhor e ao seu real patrimônio, para que em nenhum tempo por ele Marquês nem por seus herdeiros e sucessores possa ser mais pedido nem demandados coisa alguma em razão do dito preço principal desta venda, e que ainda que os ditos quarenta mil cruzados ou bens que com eles se comprarem se percam, não ficará Sua Majestade e sua real Coroa obrigada a coisa alguma pelo preço desta venda, e ele Marquês por si e seus herdeiros e sucessores a fará sempre boa, firme e certa, sem que possam nunca ele, nem seus herdeiros nem sucessores, vir contra ela em tempo algum, nem contradizê-la em juízo nem fora dele, nem sobre isto poderão ser ouvidos em nenhuma instância; porque desde agora para todo sempre se obriga ele Marquês em seu nome e de seus herdeiros e sucessores a fazer sempre esta venda boa e toda a evicção dela na forma do direito. E por ele desembargador procurador da Fazenda Real no nome que representa foi dito que aceita a dita quitação e sobre a dita compra das cinqüenta léguas de costa para a coroa e patrimônio real, em nome do dito senhor e do seu tribunal do Conselho Ultramarino (em virtude da comissão que lhe foi concedida, e debaixo da fé real; na forma que o dito senhor o há por bem no seu alvará referido), promete e se obriga a que pelo dito senhor e pelos senhores reis seus sucessores; e pela sua real Coroa e patrimônio real se cumprirá este contato, e terá sempre por firme e válida esta compra, que nunca virão contra ela em nenhum tempo, sem embargo de qualquer defeito que nela possa haver porque todos o dito senhor há por supridos, e confirma de seu motu próprio, poder real e absoluto, para que nunca em nenhum tempo se possa desfazer: outrossim

se obriga e promete o dito desembargador procurador da Fazenda Real, no nome que representa, que nunca em tempo algum por sua parte, nem pelo dito senhor ou pelos senhores reis seus sucessores, se possam alegar que na dita compra houve lesão ou engano a respeito do preço dela, pelo dito senhor ser informados pela declaração do dito Marquês de Cascais que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados e luvas a respeito do útil da dita capitania pelo preço que de presente rendia, e sem embargo disso foi servido o dito senhor resolver e mandar que se comprassem as ditas cinqüenta léguas de costa para a sua coroa e patrimônio real, pelo dito preço declarado, e determinado como o rei e príncipe supremo ser e é o justo preço das ditas cinqüenta léguas de costa, como se contém no alvará referido, firmado por sua real mão e na conformidade dele o dito desembargador procurador da Fazenda Real do Conselho Ultramarino em nome dele, e na forma da sua comissão, em nome do dito senhor e dos senhores reis e seus sucessores, renuncia todo o remédio de lesão, que pelas leis e direito possa competir para desfazer esta compra, e toda e qualquer restituição que contra este contrato e contra as cláusulas dele lhe possa competir; e faz doação em nome do dito senhor, em virtude de seus poderes, a ele Marquês e a todos seus sucessores de toda a maioria do preço que no dito cômputo de quarenta mil cruzados excedesse ao dito preço e valor das ditas terras, para que por nenhuma via se possa em nenhum tempo desfazer esta escritura, tudo na forma em que manda e declara Sua Majestade, que Deus guarde, no dito alvará em que derroga como rei e senhor de poder absoluto as leis em contrário, e promete e se obriga ele procurador da Fazenda Real, no nome que representa, a que por si e seus sucessores não virá em nenhum tempo contra este contrato, nem intentarão desfazê-lo, e quando faça quer e é contente de não ser ouvido em juízo, e que lhe seja denegada toda a audiência pois assim o há por bem o dito senhor, inibindo em dito alvará a todos os julgadores e tribunais para que não possam conhecer de coisa alguma que contra este contrato se alegue, e nesta forma estão eles contraentes contratados, e querem se cumpra este contrato para cuja firmeza o obrigam procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino as rendas e patrimônio real, e a fé real do dito senhor dada no dito alvará a que se refere, e ele José Correia Barreto, no nome que representa, os bens e rendas dele dito seu constituinte,

e em testemunho da verdade, que assim o outorgaram, pediram e aceitaram, sendo testemunhas presentes o Capitão José de Oliveira, e Manuel Luís, sacador da alfândega, morador na Rua da Oliveira, freguesia de Santa Marinha, que todos conhecemos, e são os próprios que nesta nota assinaram, e testemunhas – Manuel Barocho, tabelião o escreveu – Manuel Lopes Barros – José Correia Barreto – José de Oliveira – Manuel Luiz."

À vista da clareza como se procedeu na venda e compra das cinqüenta léguas de costa que tinha o Conde de Monsanto, Marquês de Cascais, fica mais patente o iníquo procedimento de Fernão Vieira Tavares, executado em 1624, como fica referido; porque, mandando el-rei esta escritura com carta de 6 de dezembro a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, para fazer tomar posse das ditas cinqüenta léguas declaradas na dita escritura, com todas as vilas e povoações que houvessem dentro das ditas cinqüenta léguas procedendo-se na medição e demarcação delas, e pondo-se os reais padrões, nada teve efeito, porque o general Albuquerque se achava então ausente em Minas Gerais, donde enviou a dita Carta Régia e a escritura da compra e venda aos oficiais da Câmara da cidade de São Paulo, para executarem o contendo na real ordem: eles porém sem fazerem proceder na medição e na demarcação das ditas cinqüenta léguas de costa para conhecimento das vilas e povoações que ficavam dentro delas, materialmente satisfizeram a tudo isto com mandarem escrever no livro das vereações um termo de posse no dia 25 de fevereiro de 1714; no qual disseram, que tomavam posse por parte da real Coroa das cinqüenta léguas de costa, que o Marquês de Cascais possuía na Capitania de São Vicente, na qual se compreendiam as vilas de São Vicente, de Santos, de São Paulo, e todas as mais que possuía o donatário delas dito Marquês de Cascais. Por esta indesculpável facilidade e crassa ignorância está subsistindo até agora o errado conceito de que todas as vilas desta Capitania de São Paulo, assim as da marinha, como as de serra acima, são da Coroa e patrimônio real, contra este engano está clamando a clareza da mesma escritura de compra e venda; por quanto nas dez léguas do rio Curupacé até o rio de São Vicente, braço do norte, não há mais do que a vila da ilha de São Sebastião; e nas quarenta léguas desde a barra de Paranaguá até as

ilhas de Santa Ana não há mais do que as vilas do rio de São Francisco, ilha de Santa Catarina e Laguna. Todas as mais vilas e cidades compreendidas nas cem léguas da Capitania de São Vicente são do donatário desta capitania, e para as ditas cidades e vilas damos uma breve relação delas.

Cidades e vilas que existem dentro das cinqüenta e cinco léguas da doação de Martim Afonso de Sousa, que principiam de treze léguas ao norte de Cabo Frio, e acabam no rio Curupacé

Cidade de Cabo Frio

A cidade de Cabo Frio, com invocação de Nossa Senhora da Assunção, que está em altura de 23 graus, é de grandeza proporcionada aos seus moradores: tem igreja matriz, um convento de religiosos capuchos de Santo Antônio, e outras igrejas e capelas, e é governada por um capitão-mor. Os donatários da Capitania de São Vicente, desde o primeiro, Martim Afonso de Sousa, concederam sempre terras de sesmaria aos moradores desta cidade, por ser ela da Capitania de São Vicente até o ano de 1624, em que foi repelida a donatária Condessa de Vimieiro; e depois que ela fez sua capital a vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, foram os seus capitães-mores os que continuaram com a jurisdição de darem sesmarias de terra aos moradores da cidade de Cabo Frio, como se vê do registro das ditas sesmarias nos livros que existem no cartório da provedoria da Fazenda Real de São Paulo, a saber: no livro tít. 1602 até 1617, págs. 63 e 87; e no livro nº 4º, tít. 1622 até 1623, pág. 22, consta, que os jesuítas do colégio do Rio de Janeiro, pelo seu reitor João de Oliva, pediram terras no Cabo Frio ao capitão-mor loco-tenente da donatária Condessa de Vimieiro, dizendo na súplica: Que suposto as terras que pediam já as possuíam por carta de sesmaria de Estêvão Gomes, capitão-mor da cidade de Cabo Frio, se havia reconhecido, que o dito Estêvão Gomes não tinha jurisdição para conceder terras, cujo poder só residia nos capitães-mores governadores da Capitania de São Vicente. Semelhante requerimento fizeram os monges beneditinos pelo seu reverendo D. Abbade, pedindo as terras que possuem no Cabo Frio.

Cidade do Rio de Janeiro

A cidade do Rio de Janeiro está em altura de vinte e três graus, e ainda antes de ser fundada em janeiro de 1567 por Mem de Sá, terceiro governador-geral do Estado do Brasil, os capitães-mores governadores da Capitania de São Vicente concederam terras de sesmaria aos que quiseram povoar o dito Rio de Janeiro, que então só era habitado dos bárbaros índios Tamoios: assim se vê no cartório da provedoria da Fazenda de São Paulo, no livro de sesmarias tít. 1562 até 1580, nas págs. 29 v., 32, 35, 37, 39, 49 e 74 v: no livro tít. 1602 até 1617, pág. 50: no livro tít. 1622 até 1623, nas págs. 1, 22 e 23: no livro tít. 1633 até 1638, nas págs. 12, 13 v, 15, 16, 17, 20, 65, 78: no livro tít. 1638 até 1642, págs. 52, 55 v. Todas estas sesmarias provam, que o Rio de Janeiro é da doação de Martim Afonso de Sousa, por se achar dentro das léguas de sua demarcação.

É bem verdade, que esta cidade não foi fundada em nome do donatário Martim Afonso de Sousa, mas sim no de el-rei D. Sebastião, em cujo reinado a conquistou Mem de Sá, quando segunda vez saiu da Bahia contra o poder de Nicolau de Villegaignon, natural do reino de França, cavaleiro do hábito de São João do Hospital, belicoso por natureza e por religião, que vagando com alguns navios armados à sua custa, buscava presas para saciar a cobiça: surgiu em Cabo Frio em 1554, onde introduzido com indústria ou afabilidade achou nos gentios habitadores daquele porto boa correspondência e agrado. Soube que os Tamoios da enseada do Rio de Janeiro e sua costa estavam em rija e porfiada guerra contra os portugueses da Capitania da vila de São Vicente, e voltou para França com os seus navios carregados de pau-brasil (droga importantíssima entre as nações da Europa), que bastaria a recompensar-lhe as despesas da viagem. Prevenido com forças competentes voltou, e entrou na enseada do Rio de Janeiro com igual fortuna, prometendo aos Tamoios defendê-los das armas dos moradores da Capitania de São Vicente: foram ouvidas do gentio as suas promessas, e recebidos por eles com firme aliança, fortificou-se na mesma ilha, que ficou tomando o nome de Villegaignon, que a pronunciação portuguesa corrompeu pelo decurso do tempo em Vergalhão. Havia já quatro anos que estava na posse daquela porção de terra, dominando aqueles mares na confederação dos naturais, menos bárbaros com o seu trato, posto que mais

indômitos que todos os índios do Brasil. Não podendo Mem de Sá reprimir o valor, nem perdoar a injúria que recebia a nação portuguesa na dissimulação de uma ofensa, que já tocava mais na honra que no interesse da monarquia, determinou sair contra os franceses e Tamoios do Rio de Janeiro, e tendo mandado pedir socorro de gente armada em canoas de guerra à Capitania de São Vicente, saiu da Bahia no ano de 1560, e esperando de mar afora os socorros de São Vicente, Santos e São Paulo, tendo chegado às canoas de guerra com o General delas Leodoro Ebano Pereira, entrou pela barra dentro; e começando a bater a fortaleza da ilha de Villegaignon (neste tempo ausente em França), que estava natural e militarmente fortificada e defendida pelos franceses e Tamoios, apesar de toda a resistência, foi ganha por assalto, tendo sido de antes em três dias sucessivos batida incessantemente da nossa artilharia, que não conseguiu efeito considerável: os franceses nos seus batéis e os Tamoios nas suas canoas, se salvaram, penetrando o continente daquele sertão. Destruída a fortaleza, e recolhida a sua artilharia, armas e munições às nossas naus, saiu a armada para a vila de São Vicente, onde foi recebido o Governador-Geral Mem de Sá em triunfo, e os soldados e mais pessoas daquela expedição com muitos aplausos. Desta vila deu conta do sucesso o Governador Mem de Sá, em carta de 17 de junho do mesmo ano de 1560, à rainha D. Catarina, que governava o reino pela menor idade de seu neto o rei D. Sebastião.

Segunda vez tornou o mesmo Governador-Geral Mem de Sá sobre o Rio de Janeiro, tendo mandado a armada a cargo de seu sobrinho o capitão-mor Estácio de Sá, que veio com ela a São Vicente para se engrossar com o socorro das canoas e soldados das vilas de Santos e São Paulo de Piratininga, onde se achou em pessoa o dito capitão-mor Estácio de Sá e fez recrutas de famosos soldados, e provimento abundante de mantimentos e víveres, que recolheu para a armada surta do porto de Santos, de onde saiu para a conquista do Rio de Janeiro, e chegou em princípios de março de 1565, em que se deu o primeiro assalto ao inimigo: pelejou-se por uma e outra parte com força e valor, e parou o estrondo da multidão dos bárbaros com perda nossa de um só soldado natural de Piratininga, ao qual ataram a um tronco, onde perdeu a vida feito alvo de setas.

Foi continuando a guerra com vários assaltos e encontros dos inimigos, já mais poderosos com o socorro de três naus de franceses e bem artilhadas; porém faltando na Bahia as notícias ao Governador Mem de Sá, saiu em pessoa, e chegou a 18 de janeiro de 1567, trazendo consigo ao Exmo Bispo D. Pedro Leitão e aos padres jesuítas Inácio de Azevedo, Luís da Gran, provincial, e José de Anchieta, como escreve o padre mestre Simão de Vasconcelos na *Crônica da Companhia*, livro 3º.

No próprio dia do invicto mártir S. Sebastião, do mesmo ano de 1567, foi atacada com ardor português a resistência que mostravam os inimigos franceses e Tamoios: a sua disciplina aprendida com os franceses, e já de alguns anos praticada, fazia tão difícil o seu rendimento como constante a nossa porfia. Em fim ganhamos aos inimigos todas as suas forças e estâncias, deixando mortos inumeráveis gentios e muitos franceses, e os que tomamos vivos foram pendurados para exemplo e terror. Em contemplação do santo mártir protetor desta guerra, e do rei, fundou-se a cidade com o nome de São Sebastião, e o Governador-Geral Mem de Sá concedeu terras para rocio da cidade e patrimônio da Câmara no dia 16 de agosto de 1567, estando ainda no Rio de Janeiro confirmando neste despacho a data de légua e meia do rocio que em 16 de julho de 1565 havia concedido o capitão-mor Estácio de Sá, o qual, acompanhado dos moradores e povoadores, foi ao lugar chamado Carioca, que era o termo da cidade, e fez dar posse desta légua e meia de rocio no dia 24 de julho de 1565 ao procurador da dita cidade João Proze, sendo meirinho deste ato Antônio Martins, por não haver ainda neste tempo tabelião que escrevesse o auto desta posse; e concedeu mais para termo da cidade seis léguas de terra em quadro: o que tudo fez o dito Governador-Geral Mem de Sá, por virtude de um capítulo do regimento, que o rei havia dado para se concederem as terras de sesmarias na Bahia, e pelo mesmo concedeu também terras a várias pessoas, que quiseram ficar povoando a dita cidade. À vila de São Vicente se recolheu com a sua armada, o Governador Mem de Sá, e agradeceu aos moradores dela o muito que tinham obrado na expedição da guerra e conquista do Rio de Janeiro, e fornecido do necessário se recolheu para a Bahia no mesmo ano de 1567, acompanhado do Exmo bispo e do visitador- geral o padre Inácio de Azevedo.

Vila da Ilha-grande, Angra dos Reis

A vila da Angra dos Reis está em altura dos mesmos vinte e três graus com pouca diferença: tinha sido dada pelo donatário Martim Afonso de Sousa ao Dr. Vicente da Fonseca por carta de 24 de janeiro de 1559, como fica referido; porém muitos anos depois se fundou e erigiu em vila, a cujos moradores concederam terras de sesmaria os capitães-mores governadores da Capitania da vila de São Vicente até o tempo da Condessa de Vimieiro, e depois dela os seus sucessores até o Conde da Ilha do Príncipe Antônio Carneiro de Sousa em 1720, como tudo se vê no cartório da provedoria da Fazenda nos livros do registro das cartas de sesmarias. Os moradores porém tendo detrimento nas suas causas cíveis e crimes de responder perante os ouvidores da Capitania de São Vicente, pela grande distância e costa de mar, conseguiram ficar na jurisdição do Rio de Janeiro; porém os dízimos desta vila e também os da vila de Parati ficaram sempre sujeitos à Capitania de São Vicente, hoje de São Paulo, como até agora está-se praticando. Tem esta vila igreja paroquial e um convento de religiosos carmelitas calçados, um tabelião do judicial e notas, escrivão da Câmara e um de órfãos, que servem por donativo que anualmente pagam.

Vila de Parati

A vila de Parati, que existe dentro das cinqüenta e cinco léguas de costa da doação de Martin Afonso de Sousa, foi fundada em 1667 por Martim Correia Vasques Annes, que teve faculdade régia para isso por provisão datada de 2 de outubro do dito ano, que se acha registrada na secretaria do Conselho Ultramarino no livro das cartas gerais do Rio de Janeiro, tít. 1644, pág. 370. Tem um tabelião do judicial e notas, escrivão da Câmara e um de órfãos, e todos servem por donativo que pagam anualmente.

Vila de Ubatuba

A última vila dentro das cinqüenta e cinco léguas de costa é a de Ubatuba, que tem o seu termo até o rio Curupacé, que é o que serve de padrão às sobreditas cinqüenta e cinco léguas de Martim Afonso de Sousa, como consta da provisão da sua criação datada a 28 de outubro de 1637. Foi fundada por Jordão Homem da Costa, natural da ilha

Terceira, cavaleiro fidalgo, cidadão e pessoa principal do Rio de Janeiro, e em nome da donatária Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, o que tudo assim consta da mesma provisão, que se acha no arquivo da Câmara desta vila: tem um tabelião do judicial e notas, escrivão da Câmara e um de órfãos, e todos servem por donativo, que anualmente pagam.

Cidades e vilas que existem dentro das quarenta e cinco léguas de costa, que principiam do rio de São Vicente, braço do norte, e por outro nome barra da Bertioga, e acabam doze léguas ao sul da ilha de Cananéia, e por outro nome barra de Paranaguá; e com estas quarenta e cinco léguas se ajustam as cem da Capitania de São Vicente, e doação do primeiro donatário Martim Afonso de Sousa

Vila de Santos

A vila de Santos está em vinte e quatro graus dentro da ilha da vila de São Vicente, e é uma das mais nobres que há em todo o Brasil pela construção das suas casas e templos, casa da Câmara, e uma excelente cadeia banhada de um regato que sepulta as suas águas no mar; tem dois conventos, um de religiosos carmelitas, e outro de capuchos de Santo Antônio; um mosteiro de monges beneditinos, cujo lugar é de presidente, e um colégio que foi de jesuítas; tem casa da misericórdia, e um nobre e formoso arsenal vulgarmente chamado casa do trem. Tem juiz de fora, que também serve de órfãos e de provedor dos defuntos e ausentes, com dois tabeliães do judicial e notas, e um escrivão de órfãos; tem um escrivão da alfândega, que também serve da matrícula da gente de guerra do presídio desta praça; e todos servem por donativo que anualmente pagam. Até o ano de 1766 se conservou nesta vila a residência de provedores contadores da Fazenda Real, juiz da alfândega com um escrivão dela e matrícula da gente de guerra, e com um escrivão da provedoria; e passou para S. Paulo o provedor e contador da Fazenda pela criação do tribunal e junta da mesma Fazenda, que Sua Majestade mandou criar, servindo de deputados dela o mesmo provedor, o ouvidor-geral e corregedor da comarca, e o procurador da Coroa e Fazenda, e por presidente o governador e capitão-general da capitania; tem um escrivão da Fazenda a outro da junta, e um almoxarife.

Desta vila de Santos foi seu primeiro provedor Brás Cubas, que acabou cavaleiro fidalgo, provedor da Fazenda, capitão-mor governador e alcaide-mor da Capitania de S. Vicente, por mercê do donatário Martim Afonso de Sousa, por ordem de quem foi fundada a dita vila, e com tanta nobreza e riqueza pelo comércio do seu porto, que chegou a ter três famosos engenhos de açúcar, que foram o da Madre de Deus, que fundou o fidalgo Luís de Góis; o de S. João, que fundou José Adorno, nobre genovês; e o de Nossa Senhora da Apresentação, que fundou Manuel de Oliveira Gago; e de todos estes já nenhum existe, e só há abundância de moendas para espremer o suco das canas para as águas ardentes.

Vila de S. Vicente

A vila de S. Vicente, da qual já temos feito menção, apenas conserva a igreja matriz, com vocação do mesmo santo: tem casa da Câmara, com um escrivão, que é o mesmo tabelião do judicial e notas, e um de órfãos, que servem por donativo anual.

Vila da Conceição de Itanhaém

A vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, que foi condecorada com o predicamento de cabeça de capitania (depois de repelida da vila de S. Vicente a sua donatária Condessa de Vimieiro, no ano de 1624, como temos referido), tem um só convento de religiosos capuchos de Santo Antônio, a igreja matriz, e casa de Câmara, cujo escrivão é o mesmo tabelião do judicial e notas, e também um escrivão de órfãos, e ambos pagam donativo anualmente.

Vila de Iguape

A vila de Iguape tem só a igreja matriz e casa de Câmara, com um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão do Senado, e um escrivão de órfãos, e ambos servem por donativo que pagam anualmente. A esta vila são sujeitas as minas de ouro de lavagem chamadas da Ribeira, e tão antigas que já em 1690 renderam de quintos com as de Paranaguá mil e duzentas e setenta e nove oitavas.

Vila de Cananéia

A vila de S. João de Cananéia tem somente a igreja paroquial e casa do conselho, com um escrivão, que serve o tabelião de judicial e notas, e tem um escrivão de órfãos, e ambos pagam donativo anualmente.

Vila de Paranaguá

A Vila de Paranaguá é cabeça de comarca separada da de S. Paulo por ordem régia de 17 de junho de 1723, em que se criou ouvidoria na pessoa do Dr. Antônio Álvares Lanhas Peixoto. Foi esta vila fundada pelos anos de 1648, por Leodoro Ebano Pereira, que tinha sido General da armada das canoas de guerra[42] da costa do mar até o Rio de Janeiro, e com seu filho Tibaldo Pereira, e com Sebastião de Azeredo. Tem esta vila minas de ouro de lavagem, e tão antigas que já em 28 de novembro de 1651 ordenou el-rei D. João, o 4º ao Dr. Luís Salema de Carvalho, desembargador da Relação da Bahia, passasse ao sul para fazer examinar as minas do descobrimento do Capitão Leodoro Ebano Pereira. Nesta vila houve casa da real oficina, onde se pagavam os quintos de ouro com oficiais competentes ao labor dela, e um provedor, entre os quais foi o último de todos o capitão-mor Gaspar Teixeira de Azevedo até o tempo que se aboliu a dita casa, a qual tomou a laborar em 1719, sendo provedor dela por provisão do Desembargador Rafael Pires Pardinho o Capitão Diogo da Paz Caria, que era genro do defunto provedor Gaspar Teixeira de Azevedo, que se tinha feito muito distinto no real serviço, e florescia pelos anos de 1681, no qual fez remessa de seis mil e trinta e oito oitavas de ouro do rendimento dos ditos quintos.[43] As ditas minas até agora existem com utilidade do Real Erário: a casa da fundição extinguiu-se por se mandar que o ouro daquela comarca viesse a fundir-se na real casa dos quintos da cidade de S. Paulo. Tem esta vila um escrivão da ouvidoria e sua correição, escrivão da Câmara, escrivão de órfãos, um tabelião do judicial e notas, e um meirinho-geral da ouvidoria, e todos servem por donativo que anualmente pagam.

---

42 Cartor. da Prov., Livro de Registro das Ordens nº 5, tít. 1.645, pág. 77.

43 Cartor. da Proved., Quad. de registro de sesmarias nº 10, tít. 1643, pág. 77.

Vila de Curitiba

A vila de Curitiba serra acima e sertão de Paranaguá tem minas de ouro de lavagem, e tão antigas que foram descobertas no ano de 1680 pelo paulista Salvador Jorge Velho em diversos ribeirões e sítios, cujas lavras ainda existem com avultado rendimento. Desta vila foi fundador o mesmo Leodoro Ebano Pereira, que penetrando a serra do mar, fez porto, e escala para os campos de Curitiba, onde estabeleceu a dita vila com este nome.[44] Tem um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão da Câmara, um escrivão dos órfãos, e ambos servem por donativo que anualmente pagam.

Cidade de S. Paulo e vilas de sua comarca, assim as da costa da marinha, com as do centro da mesma

Cidade

A cidade de S. Paulo está em altura de vinte e três graus e meio: da sua fundação em vila de Piratininga já temos tratado: foi criada cabeça de capitania por provisão do Marquês de Cascaes datada em Lisboa a 22 de março de 1861, e em 27 de abril de 1683 se fez auto de posse deste predicamento, que até então residiu na vila de S. Vicente. A real grandez*a d'el-rei* D. João, o 5º elevou esta vila em cidade, por Carta Régia de 24 de Julho, de 1711, dirigida a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, primeiro Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo para assim fazer praticar.

Esta aclamação se fez em 3 de abril de 1712 com o estrondo de grandes festas pela alegria dos paulistas. Conservou-se esta capitania com três sucessivos generais desde o ano de 1710 até o de 1721, sendo Albuquerque o primeiro, D. Brás Baltasar da Silveira o segundo, D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, o terceiro. Todos estes governaram também as Minas Gerais, que até então foram da Capitania de S. Paulo. Porém, Sua Majestade criou uma nova capitania em Minas Gerais, da qual foi seu primeiro governador o Capitão-General D. Lourenço de Almeida, por carta patente de 21 de fevereiro do ano de 1720: para esta separação precederam consultas formadas pelo Conselho Ultramarino, a

44 Arquivo da Câmara de S. Paulo, Livro e Registro, tít.1675, pág.103 v.

primeira em 11 de agosto de 1719, e a segunda em 31 de janeiro de 1720, as quais foram resolutas em 24 de janeiro e 20 de fevereiro do mesmo ano de 1720.

Separadas por este modo as Minas Gerais da Capitania de S. Paulo, veio para Governador e Capitão-General dela Rodrigo César de Meneses, que tomou posse a 5 de setembro de 1721, estando ausente em Minas Gerais o seu antecessor o Conde de Assumar; e alcançaram no tempo do seu governo as novas minas de Cuiabá e as de Goiases, que se conservaram na jurisdição da Capitania de S. Paulo até que por resolução de 7 de maio de 1748 se serviu el-rei D. João, o 5º separá-las de S. Paulo criando capitanias distintas.

Para as de Cuiabá e Mato Grosso nomeou Governador e Capitão-General a D. Antônio Rolim de Moura, que antes de acabar o seu governo foi criado Conde de Azambuja. Para as de Goiases nomeou a D. Marcos de Noronha que estando no seu governo foi criado Conde de Arcos. E por esta mesma resolução de 7 de maio ficou a antiga Capitania de S. Paulo reduzida ao deplorável estado de comarca subordinada ao Capitão-General do Rio de Janeiro e durou este sacrifício até mês de julho, em que chegou à praça de Santos D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, constituído Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo, sem a menor dependência da do Rio de Janeiro; e tomando as rédeas do seu governo em Santos, onde se demorou por ocasião do real serviço, subiu para S. Paulo, e na Câmara dela ratificou a sua posse em 7 de abril de 1766.

Tem esta cidade três conventos, que são: o de carmelitas calçados, o de capuchos antoninhos, o de monges beneditinos: tem o colégio que foi de jesuítas, e dentro dele o seminário de porcionistas para a instrução da língua latina: tem um recolhimento de beatas de Santa Teresa, que foi construído totalmente às expensas do cabedal de alguns paulistas, por instrução e direção do Exmo D. José de Barros e Alarcão, primeiro bispo do Rio de Janeiro, achando-se de visita em S. Paulo pelos anos de 1681 até 1683, e se fez fundador deste dito recolhimento, com o destino de ser convento professo, o que até agora se não tem conseguido, posto que a paternal clemência d'el-rei nosso senhor, que Deus guarde, tomou este recolhimento na sua real proteção no ano de 1745. Tem casa de Misericórdia, e quatro igrejas, que são a do Rosário dos

pretos, a de S. Antônio, a de S. Pedro e a de S. Gonçalo Garcia, que são filiais da sé catedral. Tem um escrivão da ouvidoria e correção, com um meirinho-geral dela; um escrivão da Câmara que também serve de almotaçarias, dois tabeliães do judicial e notas, um escrivão de órfãos, e um escrivão da vara, vulgarmente chamado das execuções; e todos servem por donativo que anualmente pagam. Tem casa da real fundição, onde se cunham as barras de ouro, e se pagam os reais quintos de ouro, extraído das minas, que existem dentro da comarca.

Vila de Parnaíba

A vila de Santa Ana da Parnaíba foi fundada pelo paulista André Fernandes, que por si e seus irmãos tinha estabelecido este sítio em povoação com capela da invocação da mesma gloriosa Santa da fundação de seus pais, que depois veio a servir de matriz. Esta povoação foi ereta em vila no ano de 1525 por provisão do Conde de Monsanto, que estava donatário da Capitania de S. Vicente. Tem minas de ouro de lavagem chamadas de Vuturuna, em cuja terra as descobriu no ano de 1597 o paulista Afonso Sardinha, como fica referido; e o rio Tietê também tem ouro desde o lugar da vila para baixo até muito além do morro de Aputerebu; e como a sua extração é pelo meio de água, tem cessado o labor pelo detrimento e despesa da manobra, e se empregam os mineiros na extração por terra do ouro que chamam guapeára. Tem um mosteiro de monges de S. Bento com lugar de presidente, um tabelião do judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara, e um de órfãos, e ambos servem por donativo que anualmente pagam.

Vila de Jundiaí

A vila de Jundiaí foi criada no mesmo tempo do Conde de Monsanto como donatário da Capitania de S. Vicente, na qual se introduziu no ano de 1634, como fica referido: tem um mosteiro de monges beneditinos com lugar de presidente, um tabelião do judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos, e ambos servem por donativo que pagam anualmente.

Vila de Mogi-Mirim

A vila de S. José de Mogi-Mirim se conservou em freguesia até o ano de 1770, em que se aclamou em vila esta povoação por ordem

de D. Luís Antônio de Sousa, Governador e Capitão-Geral desta Capitania de São Paulo. Tem um tabelião do judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara e dos órfãos, de que paga donativo anualmente.

Vila de Itu

A Vila de Nossa Senhora da Candelária de Itu foi povoação do paulista Domingos Fernandes com seu genro Cristóvão Diniz, os quais conseguiram dos prelados, autoridade apostólica da diocese do Rio de Janeiro, o Dr. Mateus da Costa Amorim e do seu sucessor Antônio de Mariz Loureiro, que florescia pelo ano de 1653, provisão para ereção de capela curada, com o privilégio de padroeiros: com o tempo se aclamou em vila esta povoação. El-rei D. João V mandou criar nela o lugar de juiz de fora, e foi o primeiro ministro o Dr. Vicente Leite Ripado, por carta de 23 de março de 1727. Extinguiu-se este lugar no ano de 1750, em que o Dr. Teotônio da Silva Gusmão passou de juiz de fora desta vila para Ouvidor-Geral do Mato Grosso. Tem um convento de religiosos capuchos de Santo Antônio, e outro de religiosos carmelitas com lugar de presidente: tem muitos engenhos, que fabricam açúcar com abundância; tem um tabelião de judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos, que ambos servem por donativo que anualmente pagam.

Vila de Sorocaba

A Vila de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba foi povoação que fundou pelos anos de 1670 o paulista Baltasar Fernandes, irmão dos povoadores das vilas de Parnaíba e Itu, com seus genros André de Zuniga e Bartolomeu de Zuniga, cavaleiros da província do Paraguai das Índias de Castela; e à custa da própria fazenda fizeram construir a igreja matriz, casa de conselho e cadeia, e se aclamou em vila por provisão do capitão-mor loco-tenente do donatário Francisco Luís Carneiro de Sousa, Conde da ilha do Príncipe. Porém adiante desta vila quatro léguas, no sítio chamado serra de Biraçoiaba, levantou pelourinho D. Francisco de Sousa, por conta das minas de ouro, de prata e de ferro, que na dita serra estavam descobertas pelo paulista Afonso Sardinha; e o mesmo D. Francisco de Sousa lhe pôs o nome de Minas de Nossa Senhora de Monserrate; porém com a sua ausência para o reino, saído de São Paulo em junho de 1602, para embarcar no porto de Santos a direitura (neste

ano tinha chegado à Bahia o seu sucessor Diogo Botelho, oitavo Governador-Geral do Estado), cessou o labor das minas de Biraçoiaba, até que em melhor sítio se fundou a vila que atualmente existe. Nesta serra de Biraçoiaba houve um grande engenho de fundir ferro, construído à custa do paulista Afonso Sardinha, cuja manobra teve grande calor pelos anos de 1609, em que voltou a São Paulo o mesmo D. Francisco de Sousa, constituído Governador e Administrador-Geral das minas descobertas e por descobrir das três capitanias, com mercê de Marquês de Minas com trinta mil cruzados de juro e herdade; falecendo porém em São Paulo o mesmo D. Francisco de Sousa, em junho de 1611, com o decurso dos anos se extinguiu o labor da extração do ouro e da fundição de ferro. Nesta mesma serra de Biraçoiaba fundiu pedras e delas extraiu boa prata, fr. Pedro de Sousa, religioso da Santíssima Trindade, quando para estes exames veio mandado pelo príncipe regente D. Pedro, em 1680, e trouxe cartas firmadas pelo real punho para o Alcaide-Mor o paulista Jacinto Moreira Cabral, e para seu irmão o Coronel Pascoal Moreira Cabral, para acompanharem ao dito fr. Pedro de Sousa: o referido consta das mesmas cartas registradas na secretaria do Conselho Ultramarino no livro de registo das cartas do Rio de Janeiro, tít. 1673, págs. 30, 34 e 35. No presente tempo desde o ano de 1766 existe a extração do ferro na dita serra de Biraçoiaba, cuja fábrica se construiu por expensas de alguns acionistas que se uniram, a quem a real grandeza conferiu a graça de fundir o ferro por tempo de dez anos livre de quintos. Tem esta vila de Sorocaba um mosteiro de monges beneditinos com lugar de presidente, um tabelião do judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara e um escrivão de órfãos; e ambos servem por donativo que anualmente pagam.

Vila de Itapetininga

A vila de Itapetininga se aclamou em 1771 por ordem do Governador e Capitão-General D. Luís Antônio de Sousa, que para civilizar os moradores deste sítio, que é na estrada que vai de Sorocaba para as minas de Paranapanema e Apiaí até a vila de Curitiba, os fez congregar por portaria de 17 de abril de 1766 dirigida a Simão Barbosa Franco, para este efeito conferindo-lhe o caráter de fundador, administrador e diretor da povoação de Itapetininga, cuja povoação aumentou este capitão

por si e seus parentes até pô-la no estado de ser vila e oficiais de justiça, como se verificou no 1º de janeiro do dito ano de 1771.

Vila de S. João do Atibaia

O sítio de S. João do Atibaia foi estabelecimento do potentado paulista Jerônimo de Camargo, quando dominava debaixo de sua administração um muito avultado corpo de gentios reduzidos já ao grêmio católico, e passavam de quinhentos arcos. Neste lugar fez-se construir uma igreja o padroeiro dela dito Jerônimo de Camargo. Correndo o tempo, ficou esta igreja sendo freguesia, que se conservou assim muitos anos, até que no ano de 1769 se aclamou em vila: nela há um tabelião do judicial e notas, que serve também de escrivão da Câmara, almotaçaria e de órfãos, por donativo que paga anualmente.

Vila de Mogi das Cruzes

A vila de Santa Ana de Mogi das Cruzes (ao norte de São Paulo com todas as mais que se vão seguindo até a última de Guaratinguetá) já estava ereta quando em 1624 foi repelida dela a Condessa de Vimieiro, donatária: foi seu capitão povoador e fundador em 1600 Brás Cardoso, natural de Mezão Frio, e casado em São Paulo.[45] Tem um convento de religiosos carmelitas; um tabelião do judicial e notas, que também serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos, e ambos pagam donativo anualmente: foi ereta em vila no dia 1º de setembro de 1611.

Vila de Jacaraí

A vila de Nossa Senhora da Conceição do rio Paraíba Jacaraí foi ereta em tempo do donatário Diogo de Faro e Sousa, pelos anos de 1652, e dela foi povoador e fundador à custa da própria fazenda o paulista Antônio Afonso, com seus filhos Antônio Afonso, Francisco Afonso, Bartolomeu Afonso, Estêvão Afonso.[46] Tem um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos; e ambos servem por donativo que anualmente pagam.

45 Cart. da Prov. da Faz. Real, Liv. sesm. nº 7, tít. 1629, pág. 6 v.
46 Cart. da Prov. da Faz. Real, Liv. sesm. nº 11, tít. 1645, pág. 115.

Vila de Taubaté

A vila de S. Francisco das Chagas de Taubaté foi ereta em 1645 por Jaques Félix, natural de São Paulo, e nela foi povoador e fundador, como procurador bastante da Condessa de Vimieiro, donatária da Capitania de Itanhaém: este paulista tinha passado de S. Paulo com sua família e grande número de índios de sua administração, gados vacuns e cavalares; e tendo conquistado os bravos gentios da nação Jerominis e Puna, habitadores deste sertão, levantou à sua custa igreja matriz construída de taipa de pilão, fez cadeia, e casa de sobrado para conselho, moinhos para trigo, e engenho para açúcar. Era Capitão-Mor Governador da Capitania de Itanhaém Francisco da Rocha, o qual por sua provisão de 20 de janeiro de 1636 concedeu ao dito Jaques Félix, como morador opulento e abastado da vila de São Paulo, que penetrasse o sertão de Taubaté em aumento das terras da Condessa donatária D. Mariana de Sousa da Guerra. Esta mesma provisão ratificou em 30 de junho de 1639 Vasco da Mota, Capitão-Mor Governador da dita Capitania do Itanhaém, ordenando que concedesse em nome da condessa donatária uma légua de terra para rocio da vila, e aos moradores que fossem acudindo a estabelecer-se na povoação concedesse também terras de sesmarias. Por outra provisão de 13 de outubro de 1639 mandou que Jaques Félix, Capitão-Mor povoador, tendo completas as obras para se aclamar em vila a povoação, fizesse aviso para se proceder a este ato. Depois por provisão de 5 de dezembro do ano de 1645 de Antônio Barbosa de Aguiar, Capitão-Mor Governador, Ouvidor e Alcaide-Mor da capitania da Condessa D. Mariana de Sousa da Guerra, se aclamou em vila na primeira oitava do Natal deste mesmo ano, e se formou a eleição de juízes ordinários e oficiais da Câmara, que entraram a servir no 1º de janeiro de 1646. Tudo o referido consta do processo que se acha no arquivo da câmara desta vila: nela há um convento de religiosos capuchos de Santo Antônio, com a grandeza do ouro das Minas Gerais (então chamadas de Cataguases) descobertas no ano de 1695, em que apresentaram amostras deste novo descobrimento a Sebastião de Castro e Caldas, que se achava encarregado do Governo do Rio de Janeiro depois da morte do Governador Antônio Pais de Sande, os paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartolomeu Bruno de Siqueira: mereceu a vila de Taubaté que o rei D. João V mandasse nela estabelecer casa de fundição do ouro,

para pagamento do seu real quinto, e dela foi provedor o mesmo Carlos Pedroso da Silveira até se extinguir a dita casa, que se passou depois para dentro das mesmas minas. Tem um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos; e ambos pagam donativo anualmente.

Vila de Pindamonhangaba

A vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, sendo uma capela em que os moradores deste sítio (os mais opulentos e principais em nobreza, com tratamento a ela competente, eram o Alcaide-Mor Brás Esteves Leme, seu irmão Antônio Bicudo Leme, seu filho Manuel da Costa Leme, e os dois genros João Correia de Magalhães, e seu irmão Pedro da Fonseca Magalhães da nobre casa de Manuel Pereira de Vasconcelos, senhor e morgado da vila de Sinfaéns, e outros paulistas) ouviam missa, não querendo estar sujeitos à jurisdição da vila de Taubaté, se congregaram em um corpo para hospedar ao Desembargador João Saraiva de Carvalho, Segundo Ouvidor-Geral e Corregedor da comarca de São Paulo, que por ordem régia baixava ao Rio de Janeiro, e tendo chegado à capela e sítio de Pindamonhangaba, se deixou corromper com vileza de ânimo de um grande donativo de dinheiro, que os tais principais lhe deram para formar em vila aquela povoação; e como sempre foi poderoso este inimigo, se facilitou o dito desembargador Saraiva para obrar um atentado, porque em uma noite criou juízes e oficiais para a Câmara, levantou pelourinho no silêncio da mesma noite, e nela tudo dispôs, de sorte que amanhecendo o dia seguinte estava Pindamonhangaba feito vila, e o dito ministro seguiu jornada a demandar a serra de Parati. Desta insolência se queixaram os da vila de Taubaté à Sua Majestade, e ao mesmo senhor recorreram os da nova vila de Pindamonhangaba. O rei porém, com a sua paternal clemência perdoou aos culpados; e usando de sua real grandeza, houve a dita vila por aclamada, como se vê na Carta Régia de 10 de julho de 1705, registrada no liv. 1º do registro das ordens reais da ouvidoria de São Paulo. Tem esta vila um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão da Câmara, e um de órfãos, e ambos servem por donativo que pagam anualmente.

Vila de Guaratinguetá

A vila de Santo Antônio do Guaratinguetá, estando ainda em sertão inculto, e com gentios habitadores dele pelo rio da Paraíba, que vai correndo a introduzir-se nos Campos dos Guaitacases, o penetrou com o corpo de armas o mesmo Jaques Félix pelos anos de 1646. Era o intento principal desta expedição o descobrimento de minas, para cujo efeito obteve provisão datada no Rio de Janeiro no mesmo ano de 1646 de Duarte Correia Vasques Anes, como administrador das minas. O Capitão Domingos Leme foi o fundador desta vila, na qual tendo levantado pelourinho por ordem do Capitão-Mor Ouvidor Dionísio da Costa, era nome do donatário D. Diogo de Faro e Sousa, a 13 de fevereiro de 1651, lhe fez as justiças em 5 de julho de 1656 o Capitão-Mor Ouvidor em nome do donatário Luís Carneiro, Conde da ilha do Príncipe. Tem esta vila um tabelião do judicial e notas, que serve de escrivão da Câmara, e um escrivão de órfãos, e ambos pagam donativo anualmente.

Esta é a capitania de S. Vicente, que agora se diz de São Paulo, fundada pelo primeiro donatário das cem léguas de que temos feito menção, por mercê de el-rei D. João III por carta passada em Évora a 20 de janeiro de 1535, e o mesmo senhor deu foral a esta capitania. A grandeza desta régia mercê faz ver a magnificência com que a Majestade enriqueceu a Martim Afonso de Sousa, e os reis seus sucessores foram confirmando a mesma doação e foral até o donatário Antônio Carneiro de Sousa, por carta de 29 de março de 1720, como temos referido.

Doação e foral das cem léguas de terra concedidas a Martim Afonso de Sousa

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e bem de meus reinos e senhorios, e dos naturais súditos deles, é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assim para se nela haver de celebrar o culto e ofícios divinos, e se exaltar a nossa santa fé católica com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra infiéis idólatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios, e aos naturais e súditos deles de se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de mandar repartir e ordenar em capitanias,

de certas em certas léguas, para delas prover aquelas pessoas que a mim bem me parecer, pelo que guardando eu a criação que fiz em Martim Afonso de Sousa, do meu conselho, e aos muitos serviços que me tem feito e ao diante espero que faça, e por folgar de lhe fazer mercê do meu *proprio motu*, certa ciência, poder real e absoluto, sem no-lo ele pedir, nem outro por ele: hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogável doação entre vivos valedora, deste dia para todo sempre, de juro e herdade, para ele e para todos os seus filhos, netos, e herdeiros e sucessores que após ele vierem, assim descendentes como transversais, e os laterais, segundo adiante irá declarado, de cem léguas de terra na dita costa do Brasil, repartidas nesta maneira: – cinqüenta e cinco léguas que começarão de treze léguas ao norte de Cabo Frio e acabarão no rio de Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze léguas ao longo da costa para a banda do norte, e no cabo delas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte um graus; e desta dita altura se lançará outra linha, que corra direitamente a leste, e se porá outro padrão da banda do norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte e três graus, e desta altura cortará a linha direitamente a leste; e as quarenta e cinco léguas que falecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze léguas ao sul da ilha de Cananéia; e no cabo das ditas doze léguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que vá direitamente a leste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do norte se porá um padrão e lançará uma linha que corra direitamente a leste. E serão do dito Martim Afonso de Sousa quaisquer ilhas que houver até dez léguas ao mar na frontaria e demarcação das ditas cem léguas, as quais se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme adentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista: da qual terras e ilhas, pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito é, e quero e me apraz que o dito Martim Afonso e todos seus herdeiros e sucessores, que a dita terra herdarem e sucederem, se possam chamar e chamem capitães e governadores dela.

Outrossim lhe faço doação e mercê de juro herdade para todo sempre para ele e seus descendentes e sucessores no modo sobredito da jurisdição cível e crime da dita terra, da qual ele dito Martim Afonso de

Sousa e seus herdeiros e seus sucessores usará na forma e maneira seguinte: – Poderá por si e seu ouvidor estar a eleição dos juízes e oficiais, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juízes e oficiais, os quais se chamarão pelo dito capitão e governador, e ele porá ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas donde estiver, e de apelações e agravos; e conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os ditos juízes darão apelações para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações; e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova, como por apelação e agravo, sendo em causas cíveis, não haverá apelações nem agravo, até a quantia de cem mil réis, e daí para cima dará apelação à parte que quiser apelar. Nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural em escravos e gentios, e assim mesmo em peões cristãos e homens livres, em todos os casos, assim para absolver, como para condenar, sem haver apelação nem agravo: porém nos quatro casos seguintes – heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, traição, sodomia e moeda falsa – terão alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condenar os culpados à morte, e dar suas sentenças à execução sem apelação nem agravo, e porém nos ditos quatro casos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão apelação e agravo, e apelarão por parte da justiça: e nas pessoas de maior qualidade terá alçada de dez anos de degredo, e até cem cruzados de pena, sem apelação nem agravo.

Outrossim me praz que o dito seu ouvidor possa conhecer de apelações e agravos, que a ele houverem de ir, em qualquer vila ou lugar da dita capitania em que estiver, posto que seja muito apartado desse lugar donde assim estiver, contanto que seja da própria capitania, e o dito capitão e governador poderá por meirinho diante o dito seu ouvidor e escrivães, e outros quaisquer oficiais necessários e acostumados nestes reinos, assim na correição da ouvidoria como em todas as vilas e lugares da dita capitania e governança: e serão o dito capitão-mor governador e seus sucessores obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessário outro ouvidor, de o pôr onde por mim ou por meus sucessores for ordenado.

Outrossim me praz que o dito capitão governador e todos seus sucessores possam fazer vilas todas e quaisquer povoações que se na dita terra fizerem, e lhes a elas parecer que devem ser, as quais se chamarão vilas, e terão termo, jurisdição, liberdades, e insígnias de vilas, segundo a forma e costume de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as vilas que quiserem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem; porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderão fazer menos espaço de seis léguas uma a outra, para que possam ficar ao menos três léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas, ou cada uma delas, e lhe limitarão e assinalarão logo termos para elas; e depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo fazer outra vila sem a minha licença.

Outrossim me praz que o dito capitão governador e todos seus sucessores a que esta capitania vier possam novamente criar e prover por suas cartas os tabeliães do público e judicial que lhes parecer necessários nas vilas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo em diante: e lhe serão suas cartas assinadas por eles, seladas com seu selo, e lhes tomarão juramento que sirvam seus oficiais bem e verdadeiramente, e os ditos tabeliães servirão pelas ditas suas cartas, sem mais tirarem outra de minha chancelaria; e quando os ditos oficiais vagarem por morte ou renunciação, ou por erros os poderão isso mesmo dar; e lhes darão os regimentos por onde hão de servir conforme aos da minha chancelaria; e hei por bem que os ditos tabeliães se possam chamar e chamem pelo capitão governador, e lhe pagarão suas pensões segundo a forma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quais pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro herdade para todo sempre.

Outrossim lhe faço doação e mercê de juro herdade para sempre das alcaidarias-mores de todas as ditas vilas e povoações da dita terra com todas rendas, direitos, foros e tributos que a elas pertencerem, segundo é declarado no foral, os quais o dito capitão governador e seus sucessores haverão e arrecadarão para si ao modo e maneira no dito foral conteúdo, segundo a forma dele; e às pessoas que as ditas alcaidarias- mores forem entregues da mão do dito capitão governador, ele lhes tomará homenagem delas segundo a forma de minhas ordenações.

Outrossim me praz, por fazer mercê ao dito Martim Afonso e a todos os seus sucessores a que esta capitania vier de juro herdade para sempre, que eles tenham e hajam todas as moendas de água, marinhas de sal, e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que em a dita capitania e governança se puderem fazer: hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão governador, ou aqueles a que ele para isso der licença, de que lhe pagarão aquele foro ou tributo que se com eles concertar.

Outrossim lhe faço doação e mercê, de juro herdade para sempre, de vinte léguas de terra ao longo da costa da dita capitania, e entrarão pelo sertão dentro tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista, a qual terra será sua, livre e isenta, sem dela pagar direito, foro, nem tributo algum, somente o dízimo à ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo; e dentro de vinte anos do dia que o capitão governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as vinte léguas de terra em qualquer parte que mais quiser, não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo de uma a outra menos de duas léguas, as quais terras o dito capitão governador e seus sucessores poderá arrendar e aforar enfiteuta, ou em pessoas, ou como quiserem e lhes convier, e pôr os foros e tributos que quiserem; e as ditas terras não sendo assinadas ou as rendas delas, quando for virão sempre a quem suceder na dita capitania e governança, pelo modo nesta doação conteúdo, e das novidades que Deus nas ditas terras der não será o dito capitão-mor governador, nem as pessoas que da sua mão estiverem ou trouxerem, obrigado a me pagar foro nem tributo algum, somente o dízimo a Deus à ordem, que geralmente se hão de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como abaixo irà declarado.

Item. O dito capitão governador, nem os que após ele vierem, não poderá tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania para si nem sua mulher, nem para filho herdeiro dele, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer livremente, sem foro nem direito algum, somente dízimo a Deus, que serão obrigados a pagar à ordem de tudo o que nas ditas terras houver, segundo é declarado no foral; e pela mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos

fora do morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras que assim der de sesmaria a uns e outros, será conforme a ordenação das sesmarias, e com obrigação delas, as quais terras o dito capitão governador nem seus sucessores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pô-las em outro para depois virem a eles por modo algum que seja: somente as poderão haver por título de compra verdadeira, das pessoas que lhas quiserem vender passados oito anos depois das tais terras serem aproveitadas; e em outra maneira não.

Outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre de meia dízima do pescado da dita capitania, que é de vinte peixes um, que tenho ordenado que se pague além da dízima inteira que pertencer à ordem, segundo no foral é declarado, a qual meia dízima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita capitania fora das vinte léguas do dito capitão governador, porquanto as ditas vinte léguas é terra sua livre e isenta, segundo atrás é declarado.

Outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre da redízima de todas as rendas e direitos que à dita ordem ou a mim de direito na dita capitania pertencerem, que é de todo o rendimento que a dita ordem e a mim couber, assim dos dízimos, como de quaisquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que seja, haja o dito capitão governador e seus sucessores, que é de dez partes uma.

Outrossim me praz (por respeito do cuidado que o dito capitão governador e seus sucessores hão de ter de guardar e conservar o Brasil que em a dita terra houver) de lhe fazer doação e mercê de juro herdade para sempre da vintena parte que liquidamente render para mim, forro de todos os custos, o Brasil que se da dita capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito Brasil há de vir em a dita casa, tanto que o Brasil for vendido e arrecadado o dinheiro dele, lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e oficiais de dia aquilo que por boa conta a vintena montar, e isto porquanto todo o Brasil que na dita terra houver há de ser sempre meu e de meus sucessores, sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tirar dele, nem vendê-lo

para fora; somente poderá o dito capitão e assim os moradores da dita capitania, aproveitar-se do dito Brasil aí na terra do que lhe for necessário, segundo é declarado no foral; e tratando nele ou vendendo para fora, incorrerão nas penas conteúdas no dito foral.

Outrossim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus sucessores de juro e herdade para sempre, que dos escravos que eles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes reinos quarenta e oito peças cada ano, para fazer delas o que lhes bem vier, os quais escravos virão ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com eles certidão dos oficiais da dita terra de como são seus, pela qual certidão lhes serão despachados os ditos escravos forros sem deles pagar direitos alguns, nem cinco por cento; e além destas quarenta e oito peças, que assim cada ano poderá mandar forras, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quiser e lhes forem necessários.

Outrossim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus sucessores, e assim aos vizinhos e moradores da dita capitania, que nela não possa em tempo algum haver direitos de sizas, nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aqueles que por bem desta doação e foral ao presente são ordenados que hajam.

Item. Desta capitania e governança e rendas e bens dela hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de juro herdade para sempre, para o dito capitão governador e seus descendentes filhos e filhas legítimos, com tal declaração que enquanto houver filho legítimo varão no mesmo grau não suceda filha, posto que seja de maior idade que o filho; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propínquo grau o último possuidor com a fêmea, que então suceda a fêmea; enquanto houver descendentes legítimos, machos ou fêmeas, que não suceda na dita capitania bastardo algum; e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos, então sucederão os bastardos machos e fêmeas, não sendo porém de danado coito, e sucederão pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos, depois as fêmeas, em igual grau, com tal condição que se o possuidor da dita capitania a quiser antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legítimos, o possa fazer; e não havendo descendentes machos nem

fêmeas legítimos, nem bastardos na maneira que dito é, em tal caso sucederão os ascendentes, machos e fêmeas, primeiro os machos, e em defeito deles as fêmeas; e não havendo descendentes nem ascendentes, sucederão os transversais pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grau, e depois as fêmeas; e nos casos dos bastardos, o possuidor poderá, se quiser, deixar a dita capitania a algum transversal legítimo e tirá-las aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propínquo grau; e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz que não sucederão fêmeas nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me praz que nesta capitania suceda fêmeas e bastardos, não sendo de coito danado, e transversais e ascendentes do modo que é já declarado.

Item. Outrossim quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança, e todas as coisas que por esta doação dou ao dito Martim Afonso, partir nem escambar, espedaçar, nem em outro modo alhear, nem em casamento, a filho ou filha, nem a outra pessoa dar nem para tirar pai ou filho nem outra alguma pessoa de votivo, nem para outra coisa, ainda que seja mais piedosa, porque minha intenção e vontade é que a dita capitania, governança e coisas ao dito capitão-mor nesta doação dadas, andem sempre juntas e se não apartem nem alienem em tempo algum, e aquele que a partir ou alienar, ou espedaçar ou der em casamento, ou para outra coisa e por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita capitania e governança, e passe diretamente a aquele a que haverá de ir pela ordem de suceder sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Outrossim me praz que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão governador cometa, porque segundo direito e leis destes reinos mereça perder a dita capitania e governança e jurisdição, rendas e bens dela, a não perca seu sucessor, salvo se for tudo a Coroa destes reinos; em todos os outros casos que cometer será punido quando o crime o obrigar; e, porém, o sucessor não perderá, por isso, a capitania e governança e jurisdição, rendas e bens dela, como dito é.

Item. Praz-me e hei por bem que o dito Martim Afonso e seus sucessores a quem esta capitania e governança vier usem inteira-

mente de toda a jurisdição, poder e alçada nesta doação conteúda, assim e da maneira que nela é declarado, pela confiança que deles tenho, que guardarão nisto o que cumprir a serviço de Deus e meu, e bem do povo, e o direito das partes. Outrossim, hei por bem e me praz que nas terras da dita capitania não entre nem possa entrar, em tempo algum corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para nelas usarem de jurisdição alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita capitania e governança e jurisdição dela; e porém quando o dito capitão cair em algum erro, ou fizer coisa por que mereça e deva ser castigado, eu e meus sucessores o mandaremos vir a nós para ser ouvida a sua justiça, e lhe ser dada aquela pena e castigo que de direito por tal caso merecer.

Item. Quero e mando que todos os herdeiros e sucessores do dito Martim Afonso, que esta capitania herdarem por qualquer via que seja, se chamem de Sousa e tragam as armas dos Sousa, e se algum deles isto assim não cumprir, hei por bem que por esse mesmo feito perca a dita capitania e sucessão dela, e passe logo diretamente àquele que de direito havia de ir, se este tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos, e assim como governador e perpétuo administrador que sou da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Martim Afonso que ele por si, e por quem ele apresentar, possa tomar e tome posse real, corporal e atual das terras da dita capitania e governança, e das terras e bens dela, e de todas as mais coisas conteúdas nesta doação, e use de tudo inteiramente como se nela contém; a qual doação hei por bem e quero e mando que se cumpra e guarde em tudo e por tudo, com todas as cláusulas, condições e declarações nelas contidas e declaradas, sem míngua, nem desfalecimento algum; e para tudo o que dito é, derrogo a lei mental, e quaisquer outras leis e ordenações, direitos, glosas e costumes que em contrário disto haja ou possa haver, por quaisquer via e modo que seja, posto que sejam tais que seja necessário serem aqui expressos e declarados de *verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação Liv. 2º, tít. 49, que diz que quando as tais leis e direitos se derrogarem se faça expressa menção delas e da substância delas; e hei por esta já o

neto ao dito Martim Afonso e a todos os seus sucessores que nunca em tempo algum vá, nem consinta ir, contra esta minha doação em parte nem em todo; e rogo e encomendo a todos meus sucessores que lhes cumpram e mandem cumprir e guardar, e assim mando a todos os meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juízes e justiças, oficiais e pessoas de meus reinos e senhorios que cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar esta minha carta de doação, e todas as coisas nela contidas, sem isto lhe ser posto dúvida, nem embargo, nem contradição alguma, porque assim é minha mercê; e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assinada, e selada do meu selo de chumbo, a qual vai escrita em três folhas, e são todas assinadas ao pé de cada lauda por D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, do meu Conselho, e meu escrivão da puridade. Pedro de Mesquita a fez em Évora, aos 20 dias de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1535 – EL-REI.

Foral da Capitania de S. Paulo

Dom João por graça de Deus, etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Martim Afonso de Sousa, do meu Conselho, para ele e todos seus filhos, netos, herdeiros e sucessores, de juro e herdade para sempre da capitania de cem léguas de terra da minha costa do Brasil, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passado; e por ser muito necessário haver aí foral dos direitos, foros e tributos, e coisas que na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e à Coroa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão por bem da dita sua doação; e havendo respeito à qualidade da dita terra, e a se ir ora novamente morar e povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo assim por serviço de Deus e meu, e bem do dito Sr. Capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira seguinte:

I. Item. Primeiramente o capitão da dita capitania e seus sucessores darão e repartirão todas as terras dela de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, contanto que sejam cristãos livremente, sem foro nem direito algum, somente o dízimo

que serão obrigados de pagar à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo de tudo que nas ditas terras houver, as quais sesmarias darão de forma e maneira que se contém em minhas ordens, e não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si nem sua mulher, nem para o filho herdeiro da dita capitania, porém podê-la-ão aos outros filhos, se os tiverem que não forem herdeiros da dita capitania, e assim aos seus parentes como se em sua doação contém; e se alguns dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que tenha, e vier herdar a dita capitania, será obrigado do dia que nela suceder a um ano primeiro seguinte de largar e traspassar a tal sesmaria a outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria com mais outro tanto preço quanto ela valer, e por esta mando ao meu feitor e almoxarife, que na dita capitania por mim nem estiver, que do tal campo lance logo mão pela dita terra para mim, e faça assentar no livro dos meus próprios, e faça execução pela valia dela, e, não fazendo assim, hei por bem que perca o seu ofício, e me pague da sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

II. Item. Havendo nas terras da dita capitania, costa, mares, rios e baía dela qualquer sorte de pedraria, pérolas, aljofar, e ouro e prata, coral, cobre, estanho, chumbo, ou outra qualquer sorte de metal, pagar-se-á a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua redízima, como se contém em sua doação, e ser-lhe-á entregue a parte que na dita dízima lhe montar, ao tempo que se o dito quinto por meus oficiais para mim arrecadar.

III. Item. O Pau-brasil da dita capitania, e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nela houver, pertencerá a mim, e será tudo sempre meu e de meus sucessores, sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas coisas, nem em alguma delas lá na terra, nem as poderão vender nem tirar para meus reinos e senhorios, nem para fora eles, sob pena do que o contrário fizer perder, por isso, toda a sua fazenda para a Coroa do reino, e ser degradado para a ilha de S. Tomé para sempre; e por enquanto ao pau-brasil, hei por bem, que o dito capitão e assim os moradores da dita capitania se possam aproveitar dele do que lhes for aqui na terra necessário, não o sendo em queimar, porque queimando-o incorrerão nas sobreditas penas.

IV. Item. De todo o pescado que se pescar na dita capitania, não sendo a cana, se pagará a dízima à ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dízima hei por bem que se pague mais meia dízima, que é de vinte peixes um, a qual meia dízima o capitão da dita capitania haverá e arrecadará para si, por quanto lhe tenho feito mercê.

V. Item. Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita capitania trazer ou mandar trazer por si ou por outrem, a meus reinos ou senhorios, quaisquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes dela houver, tirando escravos e as outras coisas que atrás são defesas, poder fazer, e serão recolhidos e agasalhados em quaisquer portos, cidades, vilas ou lugares dos ditos meus reinos e senhorios em que vierem aportar; e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem a vender em alguns dos ditos portos, cidades e vilas contra suas vontades, se para outras partes quiserem ir antes fazer seus proveitos; e querendo-as vender nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios, não pagarão delas direitos alguns, somente a siza do que venderem, posto que pelos forais, regimentos ou costumes dos tais lugares fossem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quiserem, e levar para fora do reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos forais, regimentos ou costumes que em contrário haja.

VI. Item. Todos os navios de meus reinos e senhorios que à dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pago direitos em minhas alfândegas, e mostrarem disso certidão dos meus oficiais delas, não pagarão na dita terra do Brasil direito algum; e se lá carregarem mercadorias da terra para fora do reino, pagarão de saída a dízima a mim, da qual dízima o capitão haverá sua dízima, como se contém em sua doação; e porém trazendo as tais mercadorias para meus reinos ou senhorios, não pagarão da saída coisa alguma; e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um ano levar ou enviar à dita capitania certidão dos oficiais das minhas alfândegas do lugar onde descarregarem, de como assim descarregaram em meus reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregaram e quantas eram; e não mostrando a dita certidão dentro do dito tempo, pagarão a dízima das ditas mercadorias ou daquela parte delas que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregaram, assim e da

maneira que hão de pagar a dita dízima na dita capitania se carregassem para fora do reino; e se for pessoa que não haja de tornar à dita capitania, dará lá fiança ao que montar na dita dízima para dentro no dito tempo de um ano mandar certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios; e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá para mim a dita dízima pela dita fiança.

VII. Item. Quaisquer pessoas estrangeiras que não forem naturais de meus reinos ou senhorios que à dita terra levarem ou mandarem levar quaisquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios, e que cá tenham pago dízima, pagarão lá da entrada dízima a mim das mercadorias que assim levarem; e carregando da dita capitania mercadorias da terra para fora, pagarão assim mesmo dízima da saída das tais mercadorias, das quais dízimas o capitão haverá sua redízima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-á entregue a dita redízima por meus oficiais ao tempo que se as ditas dízimas para mim arrecadarem.

VIII. Item. De mantimentos, armas, artilharias, pólvora, salitre, enxofre, chumbo, e quaisquer outras coisas de munição de guerra que à dita capitania levarem ou mandarem levar o capitão e moradores dela, ou quaisquer outras pessoas, assim naturais como estrangeiras, hei por bem que se não pague direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas coisas, e cada uma delas na dita capitania ao capitão, moradores e povoadores dela que forem cristãos e meus súditos.

IX. Item. Todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios, como de fora deles, que à dita capitania forem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender coisa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e povoadores dela comprando, vendendo e resgatando com eles tudo o que puderem haver; e quem o contrário fizer hei por bem que pague em dobro toda a mercadoria e coisas que aos ditos gentios tratarem, de que será a terça parte para minha Câmara, e outra terça parte para quem os acusar, e outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo ali será para a fábrica da igreja dela.

X. Item. Quaisquer pessoas que na dita capitania carregarem seus navios serão obrigadas antes que comecem a carregar, e antes que

saiam fora da dita capitania, de o fazer saber ao capitão dela para prover e ver que se não tirem mercadorias defesas, nem partirão assim mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-ão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não hajam defesas; e isto porém se entenderá enquanto na dita capitania não houver feitor ou oficial meu deputado para isto; porque havendo-o ali, a ele se fará saber o que dito é, e a ele pertencerá fazer as ditas diligências e dar as ditas licenças.

XI. Item. O capitão da dita capitania e os moradores e povoadores dela poderão livremente tratar, comprar, vender suas mercadorias com os capitães das outras capitanias que tenho provido na dita costa do Brasil, e com os moradores e povoadores delas de umas capitanias para outras, das quais mercadorias, e compras e vendas delas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

XII. Item. Todo o vizinho e morador que houver na dita capitania, e for feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viva fora de meus reinos ou senhorios, não poderá tratar com os *Brazis* da terra, posto que sejam cristãos; e tratando com eles, hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o acusar, e os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

XIII. Item. Os alcaides-mores da dita capitania, e das vilas e povoações dela, haverão e arrecadarão para si todos os foros, direitos e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencerem, e são concedidos aos alcaides-mores.

XIV. Item. Nos rios da dita capitania em que houver necessidade de pôr barcas para passagem deles, o capitão as porá e levará delas aquele direito ou tributo que lá em Câmara for tratado que leve, sendo confirmado por mim.

XV. Item. Cada um dos tabeliães do público e judicial, que nas vilas e povoações da dita capitania houver, será obrigado de pagar ao dito capitão pensão em cada um ano.

XVI. Item. Os povoadores, moradores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nela com o capitão, se lhe necessário for. Notifico assim ao capitão da dita capitania que ora é, e ao diante for; ao meu feitor, almoxarife e oficiais dela; aos juízes e justiças da dita capitania, e a todas as outras justiças e oficiais de meus

reinos e senhorios, assim de justiça como de fazenda, e mando a todos em geral e a cada um em especial que cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral assim e da maneira que se nela contém, sem lhe ser nisso posta dúvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e por firmeza dela lhe mandei passar esta carta por mim assinada e selada do meu selo pendente, a qual mando que se registre no livro de registros de minha alfândega de Lisboa, e assim nos livros da minha feitoria da dita capitania, e pela mesma maneira se registrará nos livros das Câmaras das vilas e povoações da dita capitania, para que a todos seja notório o conteúdo neste foral, e se cumprir inteiramente. Dado em a cidade de Évora aos 6 dias do mês de outubro. Diogo Lopes a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1534. El-Rei.

As redízimas dos donatários desta Capitania de São Paulo cobraram sempre os ditos donatários por seus procuradores: assim consta dos livros que existem no cartório da provedoria da Fazenda: para limitada noção desta matéria referimos aqui alguns pagamentos. No livro de registro, tít. 1567, do almoxarife Cristóvão Diniz, pág. 116 v., consta pagar-se ao donatário Pedro Lopes de Sonsa o que lhe tocou de suas rendas até o ano de 1581. No livro de registros, tít. 1597, do almoxarife João de Abreu, nas págs. 50, 75 v., 142 v., consta pagar-se ao donatário Lopo de Sousa o que lhe tocava de suas rendas até 10 de maio de 1601. No caderno do almoxarife Diogo Catanho Torres, tít. 1615, pág. 16 v., consta do pagamento das rendas até o ano de 1612. No livro tít. 1610, pág. 33, consta o pagamento da donatária Condessa de Vimieiro até 1624. No mesmo livro de registros das provisões, nº 2, tít. 1610 até 1633, pág. 41, recebeu o seu pagamento o Conde de Monsanto até o ano de 1629. No livro de registros das provisões nº 3, tít. 1638 até 1642, pág. 5, consta do pagamento da redízima até o ano de 1640. No livro de registros das provisões nº 4, tít. 1641 até 1646, fl. 11 v. e fl. 23, consta o pagamento que se fez da redízima até o ano de 1643 ao Conde de Monsanto, e à Condessa de Vimieiro. No livro de registros das provisões nº 5, tít. 1645 até 1652, pág. 16 se pagou a redízima ao donatário D. Sancho de Faro até agosto de 1651: na pág. 41 houve pagamento ao Marquês de Cascais em 13 de setembro de 1653: na pág. 68 houve pagamento ao

donatário D. Diogo de Faro e Sousa em 16 de setembro de 1652: e na pág. 97 houve pagamento ao Marquês de Cascais e etc. Enfim estes pagamentos sempre se fizeram pelo almoxarifado da provedoria da Fazenda da Capitania de S. Vicente. Porém estando intruso nesta capitania o Marquês do Cascais, conseguiu ordem regia de 21 de agosto de 1655 para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro mandar pagar ao Marquês as suas rendas das vilas e cidades que haviam naquela capitania, como se vê na mesma real ordem registrada na secretaria do Conselho Ultramarino, pág. 259, do livro tít. Cartas gerais das conquistas, 1644.

Da redízima de ouro tirada dos reais quintos também houve pagamento: e porque o procurador do Marquês de Cascais tinha recebido certas oitavas de ouro que pertenciam da redízima dos quintos de São Paulo a seu constituinte o Marquês de Cascais, e os juízes ordinários obrigaram ao dito procurador a tornar a entregar o mesmo ouro que já havia recebido, interpôs agravo para o provedor-mor do Estado, e obteve a sentença seguinte[47].

"Agravado é o agravante pelo juiz ordinário e mais oficiais da Câmara da vila de São Paulo, e pelo provedor da Fazenda em fazerem tornar ao agravante as oitavas de ouro pertencentes ao conde de seu agravo, vistos os autos, sentenças, e provisões do governador Diogo Luís de Oliveira, mando lhe sejam tornadas ao agravante as ditas oitavas de ouro; e que enquanto durar o tempo de sua procuração possa receber, e o mais que pertencer ao dito Conde de Monsanto; e a provisão que de novo foi do governador-geral é somente no ouro que pertence a Fazenda Real; e condeno ao dito juiz nas custas. Bahia 18 de abril de 1644 anos. Sebastião Pereira de Brito – Cumpra-se e registre-se em Câmara. São Paulo, 17 de dezembro de 1644 anos. – João Raposo Bocarro. – João Pais. – Manuel Pires. – Brás Cardoso. – Cosme da Silva."

O certo é que ainda em tempo do donatário Luís Carneiro de Sousa mandou El-Rei, por ordem de 23 de janeiro de 1694, ao governador do Rio de Janeiro que se pagasse a redízima ao donatário dito Luís Carneiro de Sousa; e assim se vê da Carta Régia registrada na secretaria do Conselho Ultramarino nos livros das cartas do Rio de Janeiro, tít. 1673, pág. 119.

47 Arquivo da Câmara de S. Paulo. Livro de registro nº 2, tít. 1642, pág. 41.

Por isso enviando o donatário Conde da ilha do Príncipe por seu Capitão-Mor loco-Tenente a Antônio Caetano Coelho Pinto, fidalgo da casa de Sua Majestade com patente D'el-Rei D. João V, datada em 17 de março de 1717, e passando às vilas de Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá para cobrar os direitos e redízimas que se deviam ao conde donatário, recorreram os oficiais camaristas destas vilas ao governador e Capitão-General D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, o qual deu conta a Sua Majestade sobre esta matéria de redízima informando com o seu parecer – que o melhor era haver composição com o conde donatário: e esta conta foi datada no 1º de abril de 1720, que se há de achar na secretaria do ultramar no maço dos papéis deste ano. Nesta conta faz menção de outra que em 28 de dezembro de 1717 havia dado seu antecessor D. Brás Baltasar da Silveira sobre a mesma matéria das redízimas. Rodrigo César de Meneses, que sucedeu ao Conde de Assumar, mandou por ordem de 22 de outubro de 1721 suspender de capitão-mor dito Antônio Caetano Coelho Pinto pela errada inteligência de que o senhorio das terras do conde donatário tinha já passado à Coroa pela compra feita ao Marquês de Cascais, o que melhor se vê da mesma carta registrada na Câmara da vila de Taubaté no livro de registros nº 17, pág. 13. De então até o presente não consta que houvesse movimento algum de donatário interessado na sua capitania das cem léguas de costa concedidas de juro herdade a Martim Afonso de Sousa. São Paulo e de janeiro 3 de 1772 anos. – *Pedro Taques de Almeida Pais Leme*.

História da Capitania de São Vicente, de Pedro Taques
de Almeida Pais Lemes, foi composto em Garamond, corpo 12, e
impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria
Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília.
Acabou-se de imprimir em abril de 2004, de acordo com o programa
editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do
Senado Federal.